



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Comunica PF

Sua comunicação foi recebida pela POLÍCIA FEDERAL e encaminhada para a seguinte unidade:

Unidade: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ - SR/PF/PR**

Protocolo: **2025.05.19.134156.449**

Área de atuação: **Desvio de Recursos Públicos**

Ocorrência: **Fraudes em licitações**

A Polícia Federal adverte que falsidade ideológica e falsa comunicação de crime também configuram crimes, conforme previsão no artigo 299 e 340, respectivamente, do Código Penal Brasileiro

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5026211-14.2025.4.04.7000

Nº do processo 5026211-14.2025.4.04.7000
Classe da ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Competência Cível
Data de autuação: 16/05/2025 23:27:12
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Substituto da 6ª VF de Curitiba
Juiz(a): AUGUSTO CESAR PANSINI GONÇALVES

Assuntos

Código	Descrição	Principal
010308	Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANA (75.054.007/0001-95) - Pessoa Jurídica	ADONIS ROCHA DE PAULA (556.605.766-72) - Pessoa Física
BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO PR126365	AGUINALDO COELHO DE FARIAS (633.990.759-87) - Pessoa Física
	ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ (225.616.509-44) - Pessoa Física
	CLAUDENIR ROSSATO (144.020.929-49) - Pessoa Física
	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR (76.661.099/0001-34) - Entidade
	ELTER FLAVIO RABELO (930.292.509-97) - Pessoa Física
	FERNANDA SALEMA SANCHES NERY DO PRADO (034.329.909-79) - Pessoa Física
	GUILHERME FERNANDES GRAZIANI (246.266.268-58) - Pessoa Física
	RAPHAEL PELINSON AZEVEDO (057.054.829-22) - Pessoa Física
	TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (47.198.237/0001-92) - Pessoa Jurídica

Informações Adicionais

Chave Processo: 927117739425	Valor da Causa: R\$ 2.860.614,89	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem associado: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__PRCTB06S_

Data:

16/05/2025 23:27:12

Usuário:

PR126365 - BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO - ADVOGADO

Processo:

5026211-14.2025.4.04.7000/PR

Sequência Evento:

1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ____
VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ (SOEPAR), associação sindical, com sede na Av. Winston Churchill, 1824, Sala 814, Capão Raso, Curitiba – PR, CEP 81130-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.054.007/0001-95, por meio de seu Presidente FABIANO AUGUSTO SFIER DE MELLO, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.062.529-34, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1630, Curitiba – PR, representado por seu procurador infra-assinado (mandato anexo – Procuração), com escritório profissional na Rua Frederico Cantarelli, 206, loja 32, Bigorrilho, Curitiba – PR, e endereço eletrônico: bermdb@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na e demais dispositivos legais pertinentes, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de:

1. **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ (CRO-PR)**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.661.099/0001-34, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 2.281, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-002;
2. **AGUINALDO COELHO DE FARIAS**, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.990.759-87, Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, com endereço profissional na sede da primeira requerida;
3. **GUILHERME FERNANDES GRAZIANI**, brasileiro, cirurgião-dentista, demais dados de qualificação (RG e CPF) atualmente desconhecidos, Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e Diretor do Hospital do Trabalhador, com endereço profissional na sede da primeira requerida;



4. **CLAUDENIR ROSSATO**, brasileiro, cirurgião-dentista, demais dados de qualificação (RG e CPF) atualmente desconhecidos, Secretário-Geral do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, com endereço profissional na sede da primeira requerida;
5. **TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.198.237/0001-92, com endereço na Avenida Edgard Stellfeld, nº 85, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-000;
6. **ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 793600-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.616.509-44, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 61, Apto 44, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-10;
7. **RAPHAEL PELINSON AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6024439 SESP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.054.829-22, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas Marcondes, nº 1115, Apto 103, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80.035-230;
8. **FERNANDA SALEMA SANCHES NERY DO PRADO**, brasileira, servidora pública, demais dados de qualificação (RG e CPF) atualmente desconhecidos, com endereço profissional na sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná;
9. **ADONIS ROCHA DE PAULA**, brasileiro, servidor público, demais dados de qualificação (RG e CPF) atualmente desconhecidos, com endereço profissional na sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná;
10. **ELTER FLAVIO RABELO**, brasileiro, servidor público, demais dados de qualificação (RG e CPF) atualmente desconhecidos, com endereço profissional na sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná;

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



I. DOS FATOS

1.1. Contextualização

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO-PR), primeira requerida, é uma autarquia federal criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com competência territorial em todo o Estado do Paraná, conforme se verifica no Regimento Interno do CRO-PR (Anexo: REGIMENTO INTERNO CRO.pdf, pág. 1).

Como autarquia federal, o CRO-PR está sujeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como às normas de direito público que regem a atuação da Administração Pública Federal.

Ocorre que, conforme será demonstrado, os requeridos vêm praticando uma série de atos que configuram graves violações às normas de direito público, caracterizando atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública.

1.2. Do Superfaturamento e Fraude na Contratação de Obra de Reforma da Sede do CRO-PR

Em análise ao Processo nº 01/2024, Edital de Licitação nº 001/2024 - Concorrência nº 001/2024, verificou-se que o CRO-PR, sob a presidência do segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, e com a participação direta do terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Tesoureiro, contratou a empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, quinta requerida, representada pelos sexto e sétimo requeridos, para a prestação de serviços de engenharia e execução de obras visando a reforma da edificação da sede administrativa do CRO-PR, localizada à Avenida Manoel Ribas, nº 2281, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR (Anexo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRO - TECHFAIR.pdf, pág. 1).

O contrato, firmado em 2024, estabelece o valor global de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) para a execução da obra (Anexo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRO - TECHFAIR.pdf, pág. 8), montante este que se revela manifestamente excessivo para o objeto contratado, caracterizando evidente superfaturamento.



1.2.1. Da Compra Adicional de Materiais em Flagrante Duplicidade

Conforme consta no detalhamento apresentado (Anexo: DETALHAMENTO.pdf, pág. 4), o contrato original previa que a empresa TECHFAIR seria responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução da obra, estando estes custos já incluídos no valor global do contrato de R\$ 2.040.000,00.

Todavia, a empresa TECHFAIR emitiu as notas fiscais nº 3, 4, 5 e 6 de 2024, cujo valor somado chega a R\$ 820.614,89, em que o objeto indicado em todas foi a venda de materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas ao CROPR para a execução da Obra (Anexo: DETALHAMENTO.pdf, pág. 1). Tais notas fiscais estão detalhadas na tabela abaixo, conforme informações extraídas do detalhamento (Anexo: DETALHAMENTO.pdf):

	Dados da 1ª	Dados da 2ª	Dados da 3ª	Dados da 4ª
Descrição	Medição	Medição	Medição	Medição
Objeto	Venda de Mercadoria	Venda de Mercadoria	Venda de Mercadoria	Venda de Mercadoria
Nº da NF	3	4	5	6
Data da NF	19/07/2024	21/08/2024	19/09/2024	17/10/2024
Valor Bruto	227.225,26	172.465,57	229.953,63	190.970,43
Valor Pago	227.225,26	172.465,57	229.953,63	190.970,43

Estes valores totalizam exatamente R\$ 820.614,89 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), representando um pagamento em duplicidade, uma vez que o contrato original já previa o fornecimento de todos os materiais necessários à execução da obra.



Importante destacar que todos os pagamentos realizados pelo CRO-PR necessariamente contaram com a assinatura do terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Tesoureiro da entidade, que é o responsável legal pela ordenação de despesas em conjunto com o Presidente, conforme estabelece o Regimento Interno do CRO-PR. Assim, o terceiro requerido tinha pleno conhecimento das irregularidades e, mesmo assim, autorizou os pagamentos em duplicidade, concorrendo diretamente para o prejuízo ao erário.

1.2.2. Do Superfaturamento dos Materiais

Além do pagamento em duplicidade, verificou-se também que os materiais adquiridos através das notas fiscais nº 3, 4, 5 e 6 de 2024 foram superfaturados em percentuais que chegam a 2.200%, conforme demonstrado no detalhamento (Anexo: DETALHAMENTO.pdf). Vejamos alguns exemplos:

Exemplo 1: O CROPR adquiriu por R\$ 2.522,79 o item SUV-BASE ESMALTE SINTETICO 3,2 L ACE NS, totalizando R\$ 7.568,37 em 3 itens. Uma breve pesquisa em sites demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 106,48 e 3 itens custariam R\$ 319,44. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 2.200% (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

Exemplo 2: O CROPR adquiriu por R\$ 3.402,75 o item MARRETA C/ CABO 5 KG. Uma breve pesquisa em sites demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 280,90. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 1.300% (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

Exemplo 3: O CROPR adquiriu por R\$ 563,94 o item TEXT MARM TVT CALCA DE LINHO B142 - MARMOR 2,88L. Uma breve pesquisa em sites demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 159,90. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 350% (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

Exemplo 4: O CROPR adquiriu por R\$ 673,11 o item CAPACETE MSA ABA FRONTAL. Uma breve pesquisa em sites demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 113,88. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 600% (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

Todos esses pagamentos superfaturados foram autorizados pelo terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Tesoureiro do CRO-PR, que, como profissional da área financeira e ocupante de cargo de direção no Hospital do Trabalhador, tinha plenas condições de identificar o superfaturamento e impedir os pagamentos, mas optou por autorizar as despesas, concorrendo diretamente para o prejuízo ao erário.



1.2.3. Da Ausência de Retenções Tributárias Obrigatórias

Conforme consta no detalhamento (Anexo: DETALHAMENTO.pdf), não foram efetuadas as retenções tributárias obrigatórias nas notas fiscais emitidas pela empresa TECHFAIR, tanto nas notas fiscais de venda de materiais (nº 3, 4, 5 e 6) quanto nas notas fiscais de serviços (nº 25, 26, 29 e 30).

Não houve retenção dos tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) aplicáveis às notas fiscais, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

Adicionalmente, não foram efetuadas as retenções obrigatórias de Contribuição Previdenciária (CP-INSS) sobre as notas fiscais de serviço de nº 25, 26, 29 e 30, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

Por fim, também foi constatada a ausência de destaque e retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as notas fiscais de serviço nº 25, 26, 29 e 30, em violação à Lei Complementar nº 116/2003 (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

Como Tesoureiro do CRO-PR, o terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, era o responsável direto pela verificação e efetivação das retenções tributárias obrigatórias, mas optou por não realizá-las, em flagrante violação à legislação tributária, concorrendo diretamente para o prejuízo ao erário e para a prática de sonegação fiscal.

1.2.4. Das Irregularidades na Fiscalização do Contrato

O segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, designou como responsável pela gestão do contrato a oitava requerida, FERNANDA SALEMA SANCHES NERY DO PRADO, e como fiscais os nono e décimo requeridos, ADONIS ROCHA DE PAULA e ELTER FLAVIO RABELO, conforme documento oficial emitido pelo CRO-PR (Link: <https://www.cropr.org.br/index.php/legislacao/detalhes/portaria%20cropr-n%C2%BA-222024/448>).



Ocorre que estes servidores, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, não impediram o pagamento em duplicidade dos materiais, não questionaram o superfaturamento dos itens adquiridos e não exigiram as retenções tributárias obrigatórias, demonstrando, no mínimo, negligência no exercício de suas funções, ou, na pior das hipóteses, conivência com as irregularidades praticadas.

Conforme consta no detalhamento (Anexo: DETALHAMENTO.pdf), "ao celebrar o contrato, o CROPR não designou fiscais e/ou gestores para acompanhamento e fiscalização administrativa da empreitada. Apenas em 02 de dezembro de 2024, seis meses após o início do contrato por intermédio da Portaria CRO/PR Nº 22/2024, o Presidente Aguinaldo Coelho de Farias realizou a nomeação dos fiscais para acompanhamento da execução contratual".

Tal fato demonstra não apenas a negligência na fiscalização do contrato, mas também sugere um possível direcionamento da licitação e favorecimento à empresa TECHFAIR, uma vez que a ausência de fiscalização adequada permitiu que a empresa emitisse notas fiscais e recebesse pagamentos sem o devido atesto formal do recebimento dos serviços.

O detalhamento é claro ao afirmar que "não houve, nos processos de pagamento, atesto formal do recebimento dos serviços de engenharia executados. Mesmo sem atestado o recebimento, o CROPR realizou os pagamentos à empresa TECHFAIR, se baseando unicamente em relatórios apresentados pela empresa "ArqCris" projetos de arquitetura, não sendo apresentados quaisquer atestados de recebimento por parte de fiscais designados, que à época não existiam".

1.3. Da Inidoneidade e Ausência de Qualificação da Empresa TECHFAIR

1.3.1. Da Constituição Recente e Ausência de Experiência Prévia

A empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, quinta requerida, apresenta indícios contundentes de ter sido constituída recentemente, possivelmente com o propósito específico de participar da licitação para a reforma da sede do CRO-PR, não possuindo a experiência e qualificação técnica necessárias para a execução de obra de tal complexidade e valor.

A análise do CNPJ da empresa (47.198.237/0001-92) e de seu Registro na Junta Comercial do Paraná (NIRE 41210883018) revela que se trata de pessoa jurídica de constituição recente, sem histórico comprovado de execução de obras similares, o que por si só já levanta questionamentos sobre sua capacidade técnica e operacional para executar um contrato no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).



Ademais, conforme consta no detalhamento apresentado, a empresa não demonstrou possuir a qualificação técnica exigida no edital de licitação, notadamente no que se refere à comprovação de experiência anterior na execução de obras de complexidade similar, através de atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA/PR.

1.3.2. Do Possível Direcionamento da Licitação

O conjunto de irregularidades identificadas - superfaturamento, pagamento em duplicidade de materiais, ausência de fiscalização adequada, constituição recente da empresa vencedora e ausência de comprovação de qualificação técnica - sugere fortemente um possível direcionamento da licitação em favor da empresa TECHFAIR.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que o direcionamento de licitação configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública. Nesse sentido:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92 . CONVÊNIO ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. IRREGULARIDADES. MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS . RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CONDUTA CULPOSA . PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REPRIMENDAS DA LEI Nº 8.429/1992. RESSARCIMENTO INTEGRAL E SOLIDÁRIO DO DANO . 1. No que tange ao Município de Guamiranga/PR, integrou a licitação o mesmo núcleo empresarial (grupo de empresas) constituído pelos integrantes da família Vedoin. Ademais, houve a atuação costumeira com comprovado direcionamento da licitação. O modus operandi descrito e comprovado é o mesmo que vinha sendo utilizado nos casos da "máfia das ambulâncias" . A execução do plano fora realizada com êxito. 2. Segundo o relatório da Auditoria nº 4831 CGU/MS, houve direcionamento da licitação pois, no caso concreto, o edital fora retirado apenas pelas empresas do esquema de fraude. Foram habilitadas apenas três empresas: Vedovel Com . Rep. Ltda., Klass Com. Rep . Ltda. e Lealmaq - Leal Máquinas Ltda. , sagrando-se vencedora a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. 3 . Verificada, portanto, no caso dos autos, a prática de ato de improbidade administrativa pois, sem a participação dos agentes públicos, ao menos por omissão, e grave violação aos princípios da Administração Pública, o esquema fraudulento não teria êxito. 4. Os réus, agentes públicos, participaram do esquema de fraude na medida em que direcionaram o encaminhamento da licitação fraudando os princípios da competitividade e da eficiência. 5 . Devem ser aplicadas aos réus as reprimendas da Lei nº 8.429/1992. 6. Devem ser aplicadas aos réus do Núcleo Empresarial: D . J. V., L. A . T. V. e Klass Comércio e Representação Ltda., visto que reconhecido o dolo em suas condutas, as reprimendas da Lei nº 8.429/1992, artigo 12, III. Quanto à multa civil, fixo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada um dos réus. Condeno, ainda, os réus referidos, ao ressarcimento integral do dano, nos termos do pedido . 7. Quanto aos réus vinculados à Administração Municipal de Guamiranga/PR, J. O. F. e J. I. G. R. ., que agiram com culpa grave ao permitir e aderir a um simulacro de licitação, por entender suficiente à reprimenda do ilícito, condeno ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um dos réus, deixando de condená-los à perda de direitos políticos e cargos públicos, em atenção ao princípio da proporcionalidade, e ao grau de atuação em concreto. Condeno-os ainda ao ressarcimento integral do valor do dano.

(TRF-4 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO: 50041822620144047009 PR, Relator.: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 07/10/2015, 3ª Turma)



1.3.3. Da Necessidade de Diligências Adicionais

Diante dos indícios apresentados, faz-se necessária a realização de diligências adicionais para apurar a qualificação técnica e a experiência da empresa TECHFAIR, bem como para verificar possíveis vínculos entre seus sócios e os gestores do CRO-PR, que possam caracterizar conflito de interesses ou favorecimento indevido.

1.4. Da Acumulação Ilegal de Cargos pelo Presidente do CRO-PR

O segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, além de ocupar o cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, é também professor com dedicação exclusiva na Universidade Federal do Paraná (UFPR) e presidente do Conselho Deliberativo do Club Athletico Paranaense.

Tal acumulação de cargos viola frontalmente as normas que regem o regime de dedicação exclusiva dos professores das universidades federais, notadamente a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

O artigo 20, § 2º, da referida lei estabelece expressamente que "o regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada", com exceções limitadas e específicas que não contemplam a presidência de conselhos profissionais ou de clubes esportivos.

Ademais, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, em seu artigo 160, dispõe que "o pessoal docente prestará serviço em regime de dedicação exclusiva ou de horas semanais de trabalho, na forma da lei" (Anexo: Reg-Geral-da-UFPR-atualizado.pdf, pág. 35), reforçando a vedação legal à acumulação de cargos por professores em regime de dedicação exclusiva.

O mesmo regimento, em seu artigo 40, § 4º, estabelece que "é vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade" (Anexo: Reg-Geral-da-UFPR-atualizado.pdf, pág. 12). Embora este dispositivo se refira especificamente ao chefe de departamento, ele demonstra o espírito da norma no sentido de evitar a acumulação de funções de direção.

1.5. Da Acumulação Ilegal de Cargos pelo Tesoureiro do CRO-PR

O terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, além de ocupar o cargo de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, é também Diretor do Hospital do Trabalhador, instituição pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.



Tal acumulação de cargos viola frontalmente as normas que regem a acumulação de cargos públicos, notadamente o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que estabelece as hipóteses excepcionais em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos.

O artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal estabelece que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

O inciso XVII do mesmo artigo dispõe que "a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público".

No caso em tela, o terceiro requerido acumula o cargo de Tesoureiro do CRO-PR, autarquia federal, com o cargo de Diretor do Hospital do Trabalhador, instituição pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em flagrante violação às normas constitucionais que regem a acumulação de cargos públicos.

1.6. Das Diárias e Ajudas de Custo Recebidas pelo Presidente do CRO-PR

Além das irregularidades já mencionadas, verificou-se que o segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, recebeu valores expressivos a título de "ajudas de custo" e "diárias" durante sua gestão como Presidente do CRO-PR, conforme demonstram os relatórios financeiros dos anos de 2019 a 2024 (Anexos: 2019.pdf, 2020.pdf, 2021.pdf, 2022.pdf, 2023.pdf e 2024.pdf).

A análise desses relatórios revela um padrão de pagamentos frequentes e de valores elevados, sem a devida transparência quanto à finalidade e necessidade dessas despesas. Abaixo, apresentamos um resumo dos valores recebidos pelo segundo requerido a título de "ajudas de custo" em cada ano:

1. **2019:** Diversos pagamentos, incluindo R\$ 4.080,20 em 23/05/2019 e R\$ 3.075,10 em 29/04/2019, com um total de R\$ 125.695,62 (Anexo: 2019.pdf).
2. **2020:** Diversos pagamentos, incluindo R\$ 4.474,61 em 05/10/2020 e R\$ 4.457,40 em 03/09/2020, com um total de R\$ 135.561,53 (Anexo: 2020.pdf).
3. **2021:** Diversos pagamentos, incluindo R\$ 3.445,40 em 17/02/2021 e R\$ 3.412,00 em 30/07/2021, com um total de R\$ 147.239,85 (Anexo: 2021.pdf).



4. **2022:** Diversos pagamentos, incluindo R\$ 4.897,20 em 05/08/2022 e R\$ 4.209,80 em 27/07/2022, com um total de R\$ 176.372,10 (Anexo: 2022.pdf).
5. **2023:** Diversos pagamentos, incluindo R\$ 3.603,60 em 25/04/2023 e R\$ 3.187,80 em 05/04/2023, com um total de R\$ 207.940,84 (Anexo: 2023.pdf).
6. **2024:** Diversos pagamentos, incluindo R\$ 5.851,78 em 16/05/2024 e R\$ 5.153,06 em 17/04/2024, com um total de R\$ 309.177,55 (Anexo: 2024.pdf).

Estes valores, somados ao longo dos anos, representam um montante significativo de recursos públicos, chegando a um total de R\$ 1.101.987,49 diluídos em 611 pagamentos, cuja legalidade e moralidade são questionáveis, especialmente considerando que o segundo requerido já recebe remuneração como professor com dedicação exclusiva na UFPR.

Todos esses pagamentos foram autorizados pelo terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Tesoureiro do CRO-PR, que, como responsável pela ordenação de despesas em conjunto com o Presidente, tinha o dever legal de verificar a legalidade e a moralidade dos pagamentos, mas optou por autorizar despesas de legalidade e moralidade questionáveis, concorrendo diretamente para o prejuízo ao erário.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da Legitimidade Ativa do Sindicato

O Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná, autor da presente ação, possui legitimidade ativa para a propositura de Ação Civil Pública em defesa dos interesses coletivos da categoria que representa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), combinado com o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

O artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal estabelece que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

No caso em tela, o Sindicato atua em defesa dos interesses coletivos da categoria dos odontologistas do Estado do Paraná, que são diretamente afetados pelas irregularidades praticadas na gestão do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, entidade que tem por finalidade a fiscalização do exercício profissional da odontologia no Estado.



Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 883.642, com repercussão geral reconhecida (Tema 823), fixou a tese de que "os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos".

Portanto, resta inequívoca a legitimidade ativa do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná para a propositura da presente Ação Civil Pública.

2.2. Da Competência da Justiça Federal

A competência para processar e julgar a presente ação é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que figura no polo passivo uma autarquia federal (Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO-PR).

O artigo 109, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

Sendo o CRO-PR uma autarquia federal, criada pela Lei nº 4.324/1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704/1971, a competência para processar e julgar a presente ação é, inequivocamente, da Justiça Federal.

2.3. Da Improbidade Administrativa

Os fatos narrados configuram atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), por causarem prejuízo ao erário e atentarem contra os princípios da Administração Pública.

2.3.1. Do Superfaturamento e Fraude na Contratação de Obra de Reforma da Sede do CRO-PR

O superfaturamento na contratação da obra de reforma da sede do CRO-PR, bem como a compra adicional de materiais em duplicidade e com preços superfaturados, configuram atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos do artigo 10, incisos V, VIII e XII, da Lei nº 8.429/92.



O artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário "permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado".

O inciso VIII do mesmo artigo dispõe que também constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário "frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente".

Já o inciso XII do mesmo artigo dispõe que também constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário "permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente".

No caso em tela, a contratação da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA pelo valor global de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) para a execução da obra de reforma da sede do CRO-PR, valor este manifestamente superior ao de mercado, bem como a compra adicional de materiais no valor de R\$ 820.614,89 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), com preços superfaturados em até 2.200%, configuram atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

O segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, na qualidade de Presidente do CRO-PR, o terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Tesoureiro, e o quarto requerido, CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Secretário-Geral, são os responsáveis diretos pela autorização das despesas e pela ordenação dos pagamentos, tendo concorrido diretamente para a prática dos atos de improbidade administrativa.

2.3.2. Da Inidoneidade e Ausência de Qualificação da Empresa TECHFAIR

A contratação de empresa recém-constituída, sem experiência comprovada e sem a qualificação técnica necessária para a execução de obra de tal complexidade e valor, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos do artigo 10, incisos V e VIII, da Lei nº 8.429/92.

O artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário "permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado".

O inciso VIII do mesmo artigo dispõe que também constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário "frustrar a licitude de processo



licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente".

No caso em tela, a contratação da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, empresa recém-constituída, sem experiência comprovada e sem a qualificação técnica necessária para a execução de obra de tal complexidade e valor, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

O segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, na qualidade de Presidente do CRO-PR, o terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Tesoureiro, e o quarto requerido, CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Secretário-Geral, são os responsáveis diretos pela autorização da contratação, tendo concorrido diretamente para a prática do ato de improbidade administrativa.

2.3.3. Da Acumulação Ilegal de Cargos pelo Presidente do CRO-PR

A acumulação ilegal de cargos pelo segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, que ocupa simultaneamente os cargos de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, professor com dedicação exclusiva na Universidade Federal do Paraná e presidente do Conselho Deliberativo do Club Athletico Paranaense, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

O artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

No caso em tela, a acumulação ilegal de cargos pelo segundo requerido viola frontalmente as normas que regem o regime de dedicação exclusiva dos professores das universidades federais, notadamente o artigo 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

2.3.4. Da Acumulação Ilegal de Cargos pelo Tesoureiro do CRO-PR

A acumulação ilegal de cargos pelo terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, que ocupa simultaneamente os cargos de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e de Diretor do Hospital do Trabalhador,



configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

O artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

No caso em tela, a acumulação ilegal de cargos pelo terceiro requerido viola frontalmente as normas constitucionais que regem a acumulação de cargos públicos, notadamente o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

2.3.5. Das Diárias e Ajudas de Custo Recebidas pelo Presidente do CRO-PR

O recebimento de valores expressivos a título de "ajudas de custo" e "diárias" pelo segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, durante sua gestão como Presidente do CRO-PR, sem a devida transparência quanto à finalidade e necessidade dessas despesas, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos do artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92.

O artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92 estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei".

No caso em tela, o recebimento de valores expressivos a título de "ajudas de custo" e "diárias" pelo segundo requerido, sem a devida transparência quanto à finalidade e necessidade dessas despesas, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos do dispositivo legal supracitado.

O terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Tesoureiro do CRO-PR, concorreu diretamente para a prática do ato de improbidade administrativa, ao autorizar os pagamentos sem a devida verificação da legalidade e da moralidade das despesas.



2.4. Dos Requisitos para a Concessão da Tutela de Urgência

2.4.1. Do Fumus Boni Iuris

O fumus boni iuris, ou fumaça do bom direito, está amplamente demonstrado no caso em tela, pelos seguintes fundamentos:

a) **Superfaturamento e Fraude na Contratação:** Há prova documental robusta do superfaturamento na contratação da obra de reforma da sede do CRO-PR, bem como da compra adicional de materiais em duplicidade e com preços superfaturados em até 2.200%, conforme demonstrado pelas notas fiscais nº 3, 4, 5 e 6 de 2024, que totalizam R\$ 820.614,89 (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

b) **Inidoneidade e Ausência de Qualificação da Empresa TECHFAIR:** Há indícios contundentes de que a empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA foi constituída recentemente, possivelmente com o propósito específico de participar da licitação para a reforma da sede do CRO-PR, não possuindo a experiência e qualificação técnica necessárias para a execução de obra de tal complexidade e valor.

c) **Acumulação Ilegal de Cargos:** Há prova documental da acumulação ilegal de cargos pelo segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, que ocupa simultaneamente os cargos de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, professor com dedicação exclusiva na Universidade Federal do Paraná e presidente do Conselho Deliberativo do Club Athletico Paranaense, em flagrante violação ao artigo 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012.

d) **Acumulação Ilegal de Cargos pelo Tesoureiro:** Há prova documental da acumulação ilegal de cargos pelo terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, que ocupa simultaneamente os cargos de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e Diretor do Hospital do Trabalhador, em flagrante violação ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

e) **Diárias e Ajudas de Custo:** Há prova documental do recebimento de valores expressivos a título de "ajudas de custo" e "diárias" pelo segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, durante sua gestão como Presidente do CRO-PR, sem a devida transparência quanto à finalidade e necessidade dessas despesas, conforme demonstram os relatórios financeiros dos anos de 2019 a 2024 (Anexos: 2019.pdf, 2020.pdf, 2021.pdf, 2022.pdf, 2023.pdf e 2024.pdf).

f) **Ausência de Retenções Tributárias:** Há prova documental da ausência de retenções tributárias obrigatórias nas notas fiscais emitidas pela empresa



TECHFAIR, tanto nas notas fiscais de venda de materiais (nº 3, 4, 5 e 6) quanto nas notas fiscais de serviços (nº 25, 26, 29 e 30), em flagrante violação à legislação tributária (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que o superfaturamento de obras públicas configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO SEM PROCESSO LICITATÓRIO FORA DAS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÕES ATINENTES À NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS ATÉ O MOMENTO, EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DE TODOS OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS E À REGULARIDADE DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. ALEGAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO E DE INEXISTÊNCIA DE DOLO NOS ATOS PRATICADOS. PRETENSÃO DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. ALEGAÇÃO DE IRRETROATIVIDADE DA LEI N. 8.429/91, ABSOLUTAMENTE INSUSTENTÁVEL, ANTE A DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENAÇÃO BASEADA EM LEGISLAÇÃO ANTERIOR E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. CONTÍNUOS PREJUÍZOS AO ERÁRIO. I - Ação de improbidade objetivando a responsabilização e anulação de atos, por não se realizar procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços junto à PROTAN e sob alegação de que houve imprevisão financeira sobre o objeto do acordo e inúmeras renovações contratuais por meio de aditamentos, configurando superfaturamento e danos ao erário. II - No tocante à violação ao art. 535 do Código de Processo Civil de 1973, a argumentação merece ser igualmente conhecida, mas não acolhida. O acórdão recorrido não se ressentiu de omissão, obscuridade ou contradição, porque apreciou a controvérsia com fundamentação suficiente, embora contrária aos interesses dos recorrentes. III - As alegações atinentes à necessidade de anulação dos acórdãos proferidos até o momento, em razão de inexistência de citação de todos os litisconsortes passivos necessários e à regularidade da dispensa/inexigibilidade da licitação são questões que, para a reversão do entendimento firmado pelo Tribunal a quo, demandam incontestável revolvimento fático-probatório. Incidência do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. IV - Quanto às alegações de inexistência de prejuízo ao erário público e de inexistência de dolo nos atos praticados, incide o enunciado n. 7 da Súmula do STJ. V - Quanto à alegação de irretroatividade da Lei n. 8.429/91, absolutamente insustentável, ante a deficiência da fundamentação, a tese de irretroatividade formulada pelos recorrentes. VI - A Corte de origem considerou que as irregularidades se perpetuaram por todo o prazo de cumprimento da avença, mediante renovações contratuais operacionalizadas via aditamentos ilegais anteriormente e já sob a égide da Lei n. 8.429/92, sem a instauração de qualquer procedimento licitatório, causadores de contínuos prejuízos ao erário. Segundo salientado pelo Tribunal a quo, quando do julgamento do recurso de apelação da parte recorrente (fls. 2.153-2.154 e 2.157): "A prorrogação do prazo contratual sem a justificação corresponde a falta de licitação, havendo de ser reconhecida a nulidade. (...) Portanto, inexistem dúvidas acerca de que os réus efetivamente praticaram os atos descritos na petição inicial, restando nítida a tipificação da infração caracterizadora da improbidade administrativa"[...] "Ficou perfeitamente demonstrado o ato de improbidade, pois inafastável a vontade consciente de violentar as normas previstas pelo Decreto-lei nº 2.300/86, assim como a Lei Federal n. 8.666/93, bem como os princípios constitucionais que vinculam a Administração Pública". VII - Agravo interno improvido.



(STJ - AgInt no REsp: 1579897 SP 2016/0019835-6, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 17/10/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/10/2017)

2.4.2. Do Periculum in Mora

O periculum in mora, ou perigo na demora, está amplamente demonstrado no caso em tela, pelos seguintes fundamentos:

a) **Continuidade da Execução do Contrato Superfaturado:** A continuidade da execução do Contrato nº 04/2024, firmado entre o CRO-PR e a empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, causará danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário, uma vez que os pagamentos superfaturados continuarão a ser realizados, aumentando o prejuízo aos cofres públicos.

b) **Permanência nos Cargos:** A permanência do segundo requerido, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, no cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, do terceiro requerido, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, no cargo de Tesoureiro, do quarto requerido, CLAUDENIR ROSSATO, no cargo de Secretário-Geral, bem como dos demais integrantes da Diretoria, conselheiros e conselheiros suplentes, permitirá que todos continuem a praticar atos de improbidade administrativa, aumentando o prejuízo ao erário, comprometendo a moralidade administrativa e dificultando sobremaneira a adequada instrução processual. Ressalte-se que, no âmbito da prestação de contas do Conselho, todos os conselheiros — titulares e suplentes — participam ativamente do processo deliberativo, aprovando e assinando as contas apresentadas. Assim, sua permanência nos cargos representa grave risco à elucidação dos fatos e à responsabilização dos envolvidos, uma vez que atuam em colusão ou, no mínimo, em conivência, conferindo aparência de legalidade a práticas potencialmente ímprobas. O afastamento integral da atual composição diretiva e colegiada do Conselho mostra-se, portanto, medida de urgência imprescindível à preservação do interesse público, à higidez institucional e à efetividade da presente demanda.

c) **Risco de Destruição ou Ocultação de Provas:** A permanência dos requeridos e demais membros da Diretoria nos cargos aumenta o risco de destruição ou ocultação de provas, dificultando a instrução processual e a apuração dos fatos.

d) **Risco de Continuidade das Práticas Ilícitas:** A não concessão da tutela de urgência permitirá a continuidade das práticas ilícitas, aumentando o prejuízo ao erário e dificultando a reparação dos danos.



2.5. Dos Crimes Praticados

As condutas praticadas pelos requeridos configuram, em tese, os seguintes crimes previstos no Código Penal e na legislação extravagante:

2.5.1. Crimes Previstos no Código Penal

a) Peculato-Desvio (Art. 312, caput, do Código Penal):

"Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa."

Os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, desviaram recursos públicos ao autorizarem o pagamento de valores manifestamente superiores ao preço de mercado para a execução da obra de reforma da sede do CRO-PR, em proveito da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e, possivelmente, em proveito próprio.

b) Peculato-Furto (Art. 312, § 1º, do Código Penal):

"§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário."

Os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, concorreram para que recursos públicos fossem subtraídos em proveito da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e, possivelmente, em proveito próprio, valendo-se da facilidade que lhes proporcionava a qualidade de funcionários públicos.

c) Emprego Irregular de Verbas Públicas (Art. 315 do Código Penal):

"Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa."

Os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, deram às verbas públicas



aplicação diversa da estabelecida em lei ao autorizarem o pagamento de valores manifestamente superiores ao preço de mercado para a execução da obra de reforma da sede do CRO-PR, em violação aos princípios da economicidade e da eficiência que devem nortear a aplicação dos recursos públicos.

d) Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):

"Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa."

Há indícios de que os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, solicitaram ou receberam vantagem indevida para autorizar a contratação da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA por valor manifestamente superior ao de mercado e para autorizar o pagamento em duplicidade de materiais no valor de R\$ 820.614,89 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

e) Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS e GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, na qualidade de Presidente e Tesoureiro do CRO-PR, respectivamente, omitiram, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inseriram ou fizeram inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ao declararem falsamente que não exerciam outra atividade remunerada, pública ou privada, quando, na verdade, ocupavam simultaneamente outros cargos públicos ou privados.

f) Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):

"Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."



Os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticaram-no contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ao manterem as disponibilidades financeiras do CRO-PR depositadas na cooperativa de crédito Sicredi de Ponta Grossa, em flagrante violação às normas que regem a movimentação financeira das autarquias federais.

2.5.2. Crimes Previstos na Legislação Extravagante

a) Fraude em Licitação (Art. 337-E da Lei nº 14.133/2021):

"Art. 337-E. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa."

Há indícios de que os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, frustraram ou fraudaram o caráter competitivo do processo licitatório para a contratação da obra de reforma da sede do CRO-PR, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

b) Modificação ou Pagamento Irregular em Contrato Administrativo (Art. 337-H da Lei nº 14.133/2021):

"Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa."

Os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, admitiram, possibilitaram ou deram causa a vantagem em favor da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, durante a execução do contrato celebrado com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no respectivo instrumento contratual, ao autorizarem o pagamento em duplicidade de materiais no valor de R\$ 820.614,89 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).



c) Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei nº 8.137/1990):

"Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."

Os requeridos AGUINALDO COELHO DE FARIAS, GUILHERME FERNANDES GRAZIANI e CLAUDENIR ROSSATO, na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral do CRO-PR, respectivamente, suprimiram ou reduziram tributos mediante a omissão de retenções tributárias obrigatórias nas notas fiscais emitidas pela empresa TECHFAIR, tanto nas notas fiscais de venda de materiais (nº 3, 4, 5 e 6) quanto nas notas fiscais de serviços (nº 25, 26, 29 e 30), conforme consta no detalhamento (Anexo: DETALHAMENTO.pdf).

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

3.1. Em sede de tutela de urgência:

- a) A suspensão imediata da execução do Contrato nº 04/2024, firmado entre o CRO-PR e a empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, até o julgamento definitivo da presente ação;
- b) O embargo imediato da obra de reforma da sede do CRO-PR, com a consequente paralisação de todos os serviços em andamento, até o julgamento definitivo da presente ação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento;
- c) O afastamento liminar de toda a diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, incluindo o Presidente AGUINALDO COELHO DE FARIAS, o Tesoureiro GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, o Secretário-Geral CLAUDENIR ROSSATO,



conselheiros e conselheiros suplentes e demais membros da diretoria, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.429/92, até o julgamento definitivo da presente ação;

- d) A nomeação de uma banca interventora para administrar o Conselho Regional de Odontologia do Paraná durante o período de afastamento da diretoria, composta por três membros a serem indicados pelo Conselho Federal de Odontologia, com experiência em gestão pública e reputação ilibada, para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a preservação do patrimônio público;
- e) A indisponibilidade dos bens dos requeridos, até o limite do valor do dano ao erário, estimado em R\$ 1.840.614,89 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao valor do contrato superfaturado (R\$ 2.040.000,00) menos o valor estimado de mercado (aproximadamente 50% do valor contratado, ou seja, R\$ 1.020.000,00), somado ao valor das notas fiscais de materiais emitidas em duplicidade (R\$ 820.614,89);
- f) A suspensão imediata da habilitação da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, até o julgamento definitivo da presente ação;
- g) A expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná para que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do contrato social e eventuais alterações da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
- h) A expedição de ofício ao CREA/PR para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA possui registro e quais os atestados de capacidade técnica apresentados para a participação na licitação;
- i) A quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e de seus sócios, ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ e RAPHAEL PELINSON AZEVEDO, para verificar possíveis transferências de valores para os gestores do CRO-PR ou pessoas a eles vinculadas;



3.2. No mérito:

- a) A confirmação da tutela de urgência deferida;
- b) A declaração de nulidade do Contrato nº 04/2024, firmado entre o CRO-PR e a empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, por violação aos princípios da Administração Pública e por superfaturamento;
- c) A confirmação do embargo definitivo da obra de reforma da sede do CRO-PR e a realização de nova licitação, com projeto básico e orçamento elaborados por empresa independente, para a conclusão dos serviços necessários;
- d) A condenação dos requeridos, solidariamente, ao ressarcimento integral do dano ao erário, a ser apurado em liquidação de sentença, decorrente do superfaturamento na contratação da obra de reforma da sede do CRO-PR e da compra adicional de materiais em duplicidade e com preços superfaturados;
- e) A condenação dos requeridos, individualmente, às sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92, por atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública;
- f) A perda definitiva dos cargos de toda a diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, incluindo o Presidente AGUINALDO COELHO DE FARIAS, o Tesoureiro GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, o Secretário-Geral CLAUDENIR ROSSATO e demais membros da diretoria, conselheiros e conselheiros suplentes, por prática de atos de improbidade administrativa;
- g) A comunicação ao Ministério da Educação e à Universidade Federal do Paraná sobre a acumulação ilegal de cargos pelo segundo requerido, para as providências cabíveis no âmbito administrativo;
- h) A comunicação à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná sobre a acumulação ilegal de cargos pelo terceiro requerido, para as providências cabíveis no âmbito administrativo;



- i) A comunicação ao Tribunal de Contas da União sobre as irregularidades constatadas na gestão do CRO-PR, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência;
- j) A comunicação ao Ministério Público Federal sobre os fatos narrados, para as providências cabíveis no âmbito criminal;
- k) A declaração de inidoneidade da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- l) A condenação da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e de seus sócios, ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ e RAPHAEL PELINSON AZEVEDO, solidariamente com os demais requeridos, ao ressarcimento integral do dano ao erário, a ser apurado em liquidação de sentença, decorrente do superfaturamento na contratação da obra de reforma da sede do CRO-PR e da compra adicional de materiais em duplicidade e com preços superfaturados;
- m) A condenação da empresa TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e de seus sócios, ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ e RAPHAEL PELINSON AZEVEDO, às sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92, por atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.

3.3. Requerimentos finais:

- a) A citação dos requeridos para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia;
- b) A intimação do Ministério Público Federal para atuar como fiscal da ordem jurídica;
- c) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a juntada de novos documentos, a requisição de documentos em poder dos requeridos ou de terceiros, a oitiva de testemunhas, a realização de perícia técnica para apuração do superfaturamento e a inspeção judicial;
- d) A condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.



Dá-se à causa o valor de R\$ 2.860.614,89 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao valor do contrato impugnado (R\$ 2.040.000,00) somado ao valor das notas fiscais de materiais emitidas em duplicidade (R\$ 820.614,89).

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO
OAB/PR 126.365



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ____
VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

O SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ (SOEPAR), associação sindical, com sede na Av. Winston Churchill, 1824, Sala 814, Capão Raso, Curitiba – PR, CEP 81130-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.054.007/0001- 95, por meio de seu Presidente FABIANO AUGUSTO SFIER DE MELLO, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.062.529-34, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1630, Curitiba – PR, representado por seu procurador infra-assinado, com escritório profissional na Rua Frederico Cantarelli, 206, loja 32, Bigorrilho, Curitiba – PR, e endereço eletrônico: bermdb@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, expor e requerer o que segue:

Diante da urgência que envolve a presente demanda, notadamente pela iminência de grave dano de difícil reparação aos direitos coletivos tutelados, a parte autora entendeu necessário protocolar a presente ação antes da reunião completa de toda a documentação exigida para instrução da inicial.

Informa-se, portanto, que os documentos faltantes — notadamente a Procuração ad judícia, Ata de eleição da diretoria da entidade autora, Contrato Social, entre outros — serão juntados no menor prazo possível.

Assim, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, requer-se a Vossa Excelência que:

1. Seja deferido prazo razoável para a juntada dos documentos faltantes;
2. Seja recebida a inicial com a ressalva ora apresentada, reconhecendo-se o caráter urgente da demanda e o compromisso da parte autora em regularizar os autos em tempo hábil.



Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO
OAB/PR 126.365

DETALHAMENTO

Considerando que as condutas narradas a seguir configuram, em tese, o cometimento dos crimes abaixo, solicitamos, adicionalmente, o afastamento preventivo da diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, a fim de que sejam cessadas e sanadas as irregularidades, mantido o funcionamento legal do Conselho Regional e para evitar que ocorram influências dos Diretores na apuração dos fatos:

- ☐ Sonegação Fiscal – Lei Nº 4.729/65 – Pena de seis meses a dois anos; ☐ Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo – Lei Nº 14.133/2021 – Pena de quatro a oito anos e multa;
- ☐ Fraude em Licitação ou contrato – Lei Nº 14.133/2021 – Pena de quatro a oito anos e multa

Considerando, ainda, tratar-se o Conselho Regional de Odontologia de uma Autarquia, abrangido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as condutas narradas a seguir também se amoldam aos Atos de Improbidade que Causam Prejuízo ao Erário e Atos de Improbidade que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública, ambos previstos na Lei Nº 8.429/1992, estando os autores sujeitos à perda função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil, solicitamos manifestação em até 5 (cinco) dias do Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, do Plenário do Conselho Federal de Odontologia e da Assembleia Conjunta do sistema Conselhos, sob pena de cominação de seus membros nas seguintes condutas criminosas:

- ☐ Prevaricação – Código Penal – Pena de três meses a um ano;
- ☐ Condescendência Criminosa – Código Penal – Pena de quinze dias a um mês

Tomamos conhecimento de irregularidades ocorridas no processo de contratação para reforma na sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, em licitação realizada pela modalidade de menor preço global e regime de empreitada por preço unitário, vencida pela empresa TECHFAIR Obras e

Soluções em Tecnologia LTDA.

Irregularidade 1 – Pagamentos realizados sem medição

Em junho/2024 foi celebrado contrato entre o Conselho Regional de Odontologia do Paraná e a empresa TECHFAIR. Ao celebrar o contrato, o CROPR não designou fiscais e/ou gestores para acompanhamento e fiscalização administrativa da empreitada. Apenas em 02 de dezembro de 2024, seis meses após o início do contrato por intermédio da Portaria CRO/PR Nº 22/2024, o Presidente Aguinaldo Coelho de Farias realizou a nomeação dos fiscais para acompanhamento da execução contratual, conforme link: <https://www.cropr.org.br/index.php/legislacao/detalhes/portaria-cropr-n%c2%ba-222024/448>

Mesmo não havendo fiscais do CROPR designados para acompanhamento dos serviços, foram realizados quatro pagamentos, que totalizaram R\$ 1.172.306,79

Nota-se que, conforme quadro explicativo abaixo, os pagamentos foram realizados em prazo inferior àquele previsto contratualmente, de trinta dias, e sem a realização das medições devidas, etapa obrigatória para pagamento. Além disso, o CROPR, em evidente tentativa de dissimulação e falsificação dos documentos, apresentou as medições com as datas, respectivamente, de 19/07, 18/08, 18/09 e 18/10, sendo que a assinatura digital nos documentos foi realizada em 13/11/2024. Ou seja, além de realizar os pagamentos sem as medições, ainda tentou-se a falsificação do processo, incluindo documentos com data divergente da assinatura, visando ludibriar as autoridades.

Descrição	Dados da 1ª Medição	Dados da 2ª Medição	Dados da 3ª Medição	Dados da 4ª Medição
Objeto	Execução de obra	Execução de obra	Execução de obra	Execução de obra
Nº da NF	25	26	29	30

Data da NF	19/07/2024	21/08/2024	19/09/2024	18/10/2024
Data da Medição	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024
Data do Pagamento	24/07/2024	26/08/2024	24/09/2024	22/10/2024
Dias entre Medição e Pagamento	-99	-66	-37	-9

Descrição	Dados da 1ª Medição	Dados da 2ª Medição	Dados da 3ª Medição	Dados da 4ª Medição
Objeto	Venda de Mercadoria	Venda de Mercadoria	Venda de Mercadoria	Venda de Mercadoria
Nº da NF	3	4	5	6
Data da NF	19/07/2024	21/08/2024	19/09/2024	17/10/2024
Data da Medição	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024
Data do Pagamento	24/07/2024	26/08/2024	24/09/2024	22/10/2024
Dias entre Medição e Pagamento	-99	-66	-37	-9

Segundo os Acórdãos 1516/2013 e 826/2015, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, é exigida prévia aferição quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, para que se encaminhem os processos para providências de pagamento.

Nesse caso, além de os pagamentos terem sido realizados sem medição, houve tentativa de fraude ao se alterar as datas nas supostas medições para o passado, sem, contudo, se atentar sobre a data de assinatura digital nos arquivos.

O que, em tese, seria apenas desídia e desatenção, se mostra uma conduta dolosa, ao apensar documentos com datas divergentes da assinatura, visando esconder as condutas ímprobas e criminosas.

Irregularidade 2 – Ausência de atesto de recebimento nas notas fiscais

Não houve, nos processos de pagamento, atesto formal do recebimento dos serviços de engenharia executados. Mesmo sem atestado o recebimento, o CROPR realizou os pagamentos à empresa TECHFAIR, se baseando unicamente em relatórios apresentados pela empresa ArqCris projetos de arquitetura, não sendo apresentados quaisquer atestados de recebimento por parte de fiscais designados, que à época não existiam.

Ou seja, o CROPR terceirizou para empresa externa a realização das atividades

de atesto, que deveriam ter sido executadas por servidores daquela autarquia. Ademais, sequer havia nomeação de fiscais do contrato à época do pagamento, fato que somente ocorreu em Dezembro/2024. Conforme estabelecido na legislação vigente e nos normativos internos aplicáveis, o atesto formal é obrigatório, uma vez que constitui a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o contrato, os cronogramas e as especificações técnicas exigidas.

Conforme Acórdão 2507/2011-Plenário, do TCU “os contratos administrativos devem ser designados fiscais, com a responsabilidade de atestar a entrega de materiais e prestação de serviços, evitando-se a prática de atesto “à distância”.”

Conforme estabelecido na legislação vigente e nos normativos internos aplicáveis, o atesto formal é obrigatório, uma vez que constitui a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o contrato, os cronogramas e as especificações técnicas exigidas. Os acórdãos do Tribunal de Contas da União Nº 1573/2008, 994/2006, 2840/2023 e 1330/2008 tratam sobre essa questão.

A obra teve início em 17/06/2024, foram realizados mais de 1 milhão de reais em pagamentos e os fiscais do contrato foram designados apenas em 02/12/2024.

Irregularidade 3 – Notas fiscais com operação Fiscal de Venda

Conforme edital de licitação, o objeto do certame é a prestação dos serviços de engenharia e de execução de obras visando à reforma da sede administrativa do CROPR, localizada em Curitiba/PR.

Todavia, a empresa TECHFAIR emitiu as notas fiscais nº 3,4,5 e 6 de 2024, cujo valor somado chega a R\$ 820.614,89, em que objeto indicado em todas foi a venda de materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas ao CROPR para a execução da Obra.

Ocorre que, o objeto do contrato celebrado com a empresa é para serviços de engenharia e de execução de obras, visando a reforma da edificação da sede administrativa do CRO PR, com o emprego da mão de obra, materiais e os equipamentos necessários para a execução do objeto. De acordo com o parágrafo 10º, Cláusula Quarta do Contrato nº 04/2024 “O preço acordado inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.”.

Ou seja, o CROPR comprou da própria empresa materiais e

equipamentos de mais de 800 mil reais para realização da obra, mesmo esse custo sendo obrigatoriamente da empresa, conforme previsto contratualmente, gerando mais de 800 mil reais de prejuízo aos cofres da Autarquia.

Ainda, além da constatação de prejuízo ao erário, causa estranheza, para dizer o mínimo, o fato de a empresa emitir Notas Fiscais Eletrônicas cuja natureza da operação é a venda de mercadorias (Código Fiscal de Operações [CFOP 5.102]), visto que em nenhuma parte do processo licitatório é mencionada a compra de mercadorias pelo CRO, mas sim, a prestação de serviços de engenharia e de execução de obras, como bem menciona a cláusula primeira do Contrato nº 04/2024.

Os itens que constam nas notas fiscais supracitadas estão sendo empregados pela própria contratada na execução da obra, e não adquiridos pelo CRO PR, para quaisquer que sejam as finalidades de uso. Corrobora essa afirmação o fato de não haver quaisquer atesto de recebimento de materiais no processo, bem como ingresso no patrimônio da Autarquia desses bens.

Ou seja, o CROPR adquiriu mais de 800 mil reais em equipamentos para execução das obras, custo este que deveria ser da empresa, não atestou o recebimento dos materiais e sequer ingressou esses bens em seu patrimônio. A empresa foi contratada para executar um serviço com toda a sua mão de obra e equipamento e os gestores do CROPR resolveram, por conta própria, adquirir da própria empresa mais de 800 mil reais em equipamentos que deveriam ser fornecidos e custeados pela própria empresa, gerando enorme prejuízo ao erário.

Além da questão do prejuízo ao erário e do crime, é enorme o impacto potencial da emissão das notas fiscais com natureza de venda de mercadorias na apuração da base de cálculo para a apuração da contribuição previdenciária sobre os serviços tomados (Retenção de INSS). A normatização vigente permite que o montante relativo a equipamentos e materiais não integre a base de cálculo para apuração da retenção da contribuição previdenciária.

Desse modo, depreende-se que, deduzido o montante relativo aos materiais e equipamentos, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária (INSS) deve equivaler a, no mínimo, 50% do valor total da nota fiscal ou fatura. Ocorre que o CROPR não contratou materiais e serviços individualmente. O objeto do contrato é a efetiva e completa prestação de serviços de reforma.

Este procedimento configura o crime de sonegação fiscal, pois a

empresa está deixando de tributar os serviços prestados e informando a venda de materiais, cuja apuração e base cálculo dos dois tributos é diferente, além de que a destinação também possui agentes distintos, sendo ICMS (mercadorias) arrecadado para o Estado, e o ISSQN (serviços) para o Município em que o serviço for prestado.

Irregularidade 4 – Superfaturamento nos produtos

Além do fato da realização de compra de materiais em desconformidade legal e prejuízo ao erário, foi possível constatar superfaturamento latente em dezenas de produtos descritos nas notas fiscais, em simples pesquisa dos mesmos itens em sites de venda de materiais para construção.

Descrição	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4
NF-e	DANFE N° 3	DANFE N° 4	DANFE N° 5	DANFE N° 6
Valor Total da NF-e	227.225,26	172.465,57	229.953,63	190.970,43
N° do item na NF-e	102544	5342	SC0000278672	109
Descrição do Item	SUV-BASE ESMALTE SINTETICO 3,2 L ACE NS	MARRETA C/ CABO 5 KG	TEXT MARM TVT CALCA DE LINHO B142 - MARMOR 2,88L	CAPACETE MSA ABA FRONTAL
Itens Constantes nas Notas Fiscais da Prestação de Contas				
Quantidade	3	1	1	2
Preço Unitário na NF-e	2.522,79	3.402,75	563,94	673,11
Valor Total	7.568,37	3.402,75	563,94	1.346,22
Pesquisa Efetuada pelo Setor de Auditoria				
Quantidade	3	1	1	2
Preço Comercial (do mesmo item ou de item similar) *	106,48	280,90	159,90	113,88
Valor Total	319,44	280,90	159,90	227,76
Fonte da Consulta do Preço Comercial	https://www.ane.datintas.com/suv/inil-esmalte-seca-rapido-acetinado-self-base-c2-3,2l	https://www.loja.domecanico.com.br/produto/94081/2/524/marreta-5kg-com-cabo-de-madeira-momfort-607055	https://santacruz.acabamentos.com.br/produto/massa-para-efeito-marmore-288l-teem-suvini/	https://www.epi-emro.com.br/capacete-msa-mineiro-aba-frontal-suspensao-com-jugular-branco-ca-8304-290210-4
Data da Consulta	23/12/2024	23/12/2024	23/12/2024	23/12/2024

No exemplo 1, o CROPR adquiriu por R\$ 2.522,79 o item SUV-BASE ESMALTE SINTETICO 3,2 L ACE NS, totalizando R\$ 7.568,37 em 3 itens.

Uma breve pesquisa em sites, demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 106,48 e 3 itens custariam R\$ 319,44. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 2.200%.

No exemplo 2, o CROPR adquiriu por R\$ 3.402,75 o item MARRETA C/ CABO 5 KG. Uma breve pesquisa em sites, demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 280,90. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 1.300%.

No exemplo 3, o CROPR adquiriu por R\$ 563,94 o item TEXT MARM TVT CALCA DE LINHO B142 - MARMOR 2,88L. Uma breve pesquisa em sites, demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 159,90. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 350%.

No exemplo 4, o CROPR adquiriu por R\$ 673,11 o item CAPACETE MSA ABA FRONTAL. Uma breve pesquisa em sites, demonstra que o mesmo produto, com as mesmas características, possui o valor unitário de R\$ 113,88. Ou seja, houve superfaturamento do produto em cerca de 600%.

Esses casos são apenas exemplificativos, um em cada nota fiscal. No entanto, há diversos outros casos, nas 4 notas fiscais, de superfaturamento dos produtos, com inflação no preço dos materiais.

Ou seja, o CROPR comprou ilegalmente materiais, gerando prejuízo ao erário, e ainda com superfaturamento no preço.

Irregularidade 5 – Ausência de retenções tributárias sobre prestação de serviços

Não obstante todas as irregularidades apontadas, o CROPR, no pagamento das notas fiscais, não procedeu com as retenções tributárias sobre serviços de engenharia, requeridas pela legislação vigente.

Foram realizados os seguintes pagamentos:

Prestação de Serviços

Descrição	1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição
Data da Medição	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024
Data da NF	19/07/2024	21/08/2024	19/09/2024	18/10/2024
Nº da NF	25	26	29	30

Objeto	Serviços - Execução de obra	Serviços - Execução de obra	Serviços - Execução de obra	Serviços - Execução de obra
Valor Bruto	97.382,05	73.913,82	98.551,56	81.844,47
Valor Pago	97.382,05	73.913,82	98.551,56	81.844,47

Notas fiscais referentes aos serviços prestados

Venda de Mercadorias

Descrição	1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição
Data da Medição	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024	31/10/2024
Data da NF	19/07/2024	21/08/2024	19/09/2024	17/10/2024
Nº da NF	3	4	5	6
Objeto	Materiais e Equipamentos	Materiais e Equipamentos	Materiais e Equipamentos	Materiais e Equipamentos
Valor Bruto	227.225,26	172.465,57	229.953,63	190.970,43
Valor Pago	227.225,26	172.465,57	229.953,63	190.970,43

Notas fiscais referentes aos materiais e equipamentos fornecidos

Conforme exposto, o valor pago é igual ao valor bruto da nota. Não houve, portanto, retenção tributário, que é o valor de tributo em que o contratante é legalmente responsável por descontar no momento do pagamento à empresa e proceder ao recolhimento diretamente para a Receita Federal do Brasil) dos tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) aplicáveis às notas fiscais supracitadas.

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a responsabilidade pela retenção desses tributos nos contratos firmados com pessoas jurídicas é do órgão público pagador, incluindo administrações públicas estaduais, distritais e municipais. Tal exigência visa assegurar a conformidade tributária e evitar a transferência indevida de responsabilidades fiscais à contratada.

A prática adotada atualmente pelo CRO PR contraria os normativos mencionados, expondo a entidade a passivos tributários e penalidades, além de comprometer a integridade das suas obrigações fiscais.

Segundo Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012:

“Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os

pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

Ressalto que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1.234/2012, conforme determina o art. 3º transcrito a seguir:

“Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

Adicionalmente, constata-se que não foram efetuadas as retenções obrigatórias de Contribuição Previdenciária (CP-INSS) sobre as notas fiscais de serviço de nº 25, 26, 29 e 30, igualmente previstas na legislação vigente. A Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, regulamenta esta retenção, conforme transcrevemos a seguir:

IN RFB Nº 2.110/2022

“Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131

(...)

I - o contratante do serviço ou da obra deve fazer a retenção e recolher o respectivo valor em nome e no CNPJ do emitente da nota fiscal ou fatura, ressalvado o disposto nos incisos II e III;

(...)Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada,

observado o disposto no art. 114, os serviços de:(...)

III - construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

(...)

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados.” (grifo nosso)

Por fim, acrescenta-se que também foi constatada a ausência de destaque e retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as notas fiscais de serviço nº 25, 26, 29 e 30. Portanto, apresentamos a regra geral, em âmbito nacional, sobre a retenção do imposto supracitado, consubstanciada na Lei Complementar nº 116/2003:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (...)

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

Por fim, acrescenta-se que também foi constatada a ausência de destaque e retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as notas fiscais de serviço nº 25, 26, 29 e 30.

Pedidos

1. Encaminhamento imediato da denúncia ao Plenário do CROPR, do CFO e à Assembleia Conjunta;
2. Encaminhamento imediato da denúncia Tribunal de Contas da União, via representação, para que aquela Corte de Contas proceda com a Tomada de Contas Especial para ressarcir os cofres do CROPR;
3. Encaminhamento imediato da denúncia ao Ministério Público Federal para que sejam apurados os atos de improbidade administrativa e sejam realizadas as ações civis públicas devidas;
4. Encaminhamento imediato da denúncia à Polícia Federal, para que sejam apurados o cometimento dos crimes de peculato, fraude em licitação ou contrato, sonegação fiscal e modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, com penas máximas superiores a 16 anos de detenção
5. Afastamento imediato do Presidente do CROPR – Aguinaldo Coelho de Farias, do Secretário Geral do CROPR – Claudenir Rossato e do Tesoureiro do CROPR – Guilherme Fernandes Graziani, para que sejam sanadas e cessadas imediatamente todas as ilegalidades e evitar que os citados atrapalhem as apurações.

Anexos

1. Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 03

RECEBEMOS DE TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.003 Série 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

**TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA**
RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290
contato@techfair.com.br

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saida

1

Nº 000.003
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 3



CHAVE DE ACESSO
4124 0747 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0316 3348 3953

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240215347273 • 19/07/2024 17:13:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9095607990	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 47.198.237/0001-92	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA		CNPJ/CPF 76.661.099/0001-34	DATA EMISSÃO 19/07/2024
ENDEREÇO Avenida Manoel Ribas, 2281	Bairro Merces	CEP 80.810-000	DATA SAÍDA
MUNICÍPIO Curitiba	FONE/FAX (41) 3025-9502	UF PR	HORA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 227.225,26	VALOR DO ICMS 27.267,02	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 227.225,26	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 227.225,26

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS
17965	DUTO DE ENTULHO BOCA - C/ SUPORTE INIVERSAL - FIXO DUTO COR LARANJA	84283990	000	5.102	UN	1,00	3.057,96	3.057,96	3.057,96	366,96	0,00	12,00
7262	DUTO ENTULHO RETO - LARANJA - 370X100	84283990	000	5.102	UN	12,00	1.688,91	20.266,92	20.266,92	2.432,03	0,00	12,00
15852	DISCO LIXA 150 PARA LIXADEIRA LPV 750 C/10 VONDER	68053090	000	5.102	EM	5,00	626,95	3.134,75	3.134,75	376,17	0,00	12,00
5421	LIXA MASSA 150 3M	68052000	000	5.102	FL	30,00	12,79	383,70	383,70	46,04	0,00	12,00
4714	LIXA MASSA 220 3M	68052000	000	5.102	FL	20,00	12,79	255,80	255,80	30,70	0,00	12,00
29120	PROTEC MASSA NIVELADORA DE PAREDE PREMIUM BR 20KG	32149000	000	5.102	SC	30,00	855,97	25.679,10	25.679,10	3.081,49	0,00	12,00
15852	DISCO LIXA 150 PARA LIXADEIRA LPV 750 C/10 VONDER	68053090	000	5.102	EM	5,00	626,95	3.134,75	3.134,75	376,17	0,00	12,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos aproximados: R\$ 31.151,42 (Federal) e R\$ 36.519,39 (Estadual). Fonte: IBPT 3501D1	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Obtenha o arquivo XML em <https://erp.tiny.com.br/nfe>

2. Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 04

RECEBEMOS DE TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.004 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290
contato@techfair.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada 1-Saída 1
Nº 000.004
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 3



CHAVE DE ACESSO
4124 0847 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0417 4219 8789
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240251488752 - 21/08/2024 16:52:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9095607990	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 47.198.237/0001-92	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA		CNPJ/CPF 76.661.099/0001-34	DATA EMISSÃO 21/08/2024
ENDEREÇO Avenida Manoel Ribas, 2281	BAIRRO Merces	CEP 80.810-000	DATA SAÍDA 21/08/2024
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA 16:16

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 172.465,57		VALOR DO ICMS 20.695,87		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 172.465,57	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 172.465,57		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de Transporte		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNTE.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI
18	SOLEIRA PARA PINGADEIRA EM GRANITO PRETO SAO GABRIEL	68029390	000	5.102	M2	1,91	14.882,09	28.424,79	28.424,79	3.410,97	0,00	12,00	0,00
65	NCM PREGO POLIDO 15X21 C/C	73170090	000	5.102	PCT	2,00	360,31	720,62	720,62	86,47	0,00	12,00	0,00
244	DESEMPENADEIRA CANTO PLASTICA 12 X6	90049020	000	5.102	UN	1,00	170,15	170,15	170,15	20,42	0,00	12,00	0,00
348	CAIXA DE MASSA MULTIUSO 40 L	39231090	000	5.102	UN	1,00	740,64	740,64	740,64	88,88	0,00	12,00	0,00
427	TOMADA SIMPLES SX 20 A ILUMI	85366910	000	5.102	UN	2,00	290,25	580,50	580,50	69,66	0,00	12,00	0,00
487	TALHADEIRA CROMADA 3/4	82079000	000	5.102	UN	1,00	480,42	480,42	480,42	57,65	0,00	12,00	0,00
592	LUVA PALMA EMBORRACHADA	61161000	000	5.102	UN	2,00	290,25	580,50	580,50	69,66	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos aproximados: R\$ 24.394,04 (Federal) e R\$ 28.967,01 (Estadual). Fonte: IBPT B047CD DADOS BANCÁRIOS SICREDI AGENCIA 0730 CONTA CORRENTE 94404-4		

Obtenha o arquivo XML em <https://erp.tiny.com.br/nfe>

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES

TECNOLOGICAS LTDA

RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290

contato@techfair.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada
1-Saida

1

Nº 000.004

SÉRIE: 1

FOLHA: 2 de 3

CHAVE DE ACESSO

4124 0847 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0417 4219 8789

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO										PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
VENDA DE MERCADORIA										141240251488752 - 21/08/2024 16:52:20									
INSCRIÇÃO ESTADUAL					INSCRI. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.					CNPJ									
9095607990										47.198.237/0001-92									
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI						
725	MARRETA CABO MADEIRA 1 KG	82052000	000	5.102	UN	1,00	900,78	900,78	900,78	108,09	0,00	12,00	0,00						
1396	SACO P/ ENTULHO	39232110	000	5.102	UN	10,00	100,09	1.000,90	1.000,90	120,11	0,00	12,00	0,00						
1617	LONA PRETA COMERCIAL 01 METRO	68053090	000	5.102	MT	50,00	60,05	3.002,50	3.002,50	360,30	0,00	12,00	0,00						
1634	GRELHA RALO QUADRADA BRANCA	39174090	000	5.102	PC	1,00	139,92	139,92	139,92	16,79	0,00	12,00	0,00						
3320	DESEMPENADEIRA IPE 14X26	44170010	000	5.102	UN	1,00	420,36	420,36	420,36	50,44	0,00	12,00	0,00						
4404	OCULOS AMPLA VISAO RA	90049020	000	5.102	UN	1,00	440,38	440,38	440,38	52,85	0,00	12,00	0,00						
4990	COLHER DE PEDREIRO REDONDO 9	82159910	000	5.102	UN	1,00	480,42	480,42	480,42	57,65	0,00	12,00	0,00						
5342	MARRETA C/ CABO 5 KG	82052000	000	5.102	PC	1,00	3.402,75	3.402,75	3.402,75	408,33	0,00	12,00	0,00						
5436	KIT SACO ENTULHO C/ 10 UNIDADES	39232110	000	5.102	UN	1,00	680,59	680,59	680,59	81,67	0,00	12,00	0,00						
5526	PORTA GRELHA QUADRADA P/ GRELHA QUADRADA 100 MM	39174090	000	5.102	PC	1,00	219,99	219,99	219,99	26,40	0,00	12,00	0,00						
7962	MASSA ACRILICA 15KG REVESTIMENTOS TINTAS VERGINIA	32141020	000	5.102	SCP	20,00	1.080,94	21.618,80	21.618,80	2.594,26	0,00	12,00	0,00						
7962	MASSA ACRILICA 15KG REVESTIMENTOS TINTAS VERGINIA	32141020	000	5.102	SCP	30,00	992,86	29.785,80	29.785,80	3.574,30	0,00	12,00	0,00						
7979	PLUGUE MACHO CINZA (20A) (16597)	85389090	000	5.102	PC	4,00	199,97	799,88	799,88	95,99	0,00	12,00	0,00						
8095	PAPELÃO ONDULADO METRO	48081000	000	5.102	MT	50,00	56,05	2.802,50	2.802,50	336,30	0,00	12,00	0,00						
9441	FITA 3M AUTOMOTIVA AMARELA ALTA PER 24MM X 40M 0000820253	48114110	000	5.102	UN	10,00	200,17	2.001,70	2.001,70	240,20	0,00	12,00	0,00						
9495	FITA 3M AUTOMOTIVA AMARELA ALTA PER 48MM X 40M 0000713240	48114110	000	5.102	UN	10,00	390,34	3.903,40	3.903,40	468,41	0,00	12,00	0,00						
10480	TOMADA PADRAO 2P+T 20A SLLEK (PA01648)	85366910	000	5.102	PC	12,00	199,97	2.399,64	2.399,64	287,96	0,00	12,00	0,00						
10495	CAIXA SOBREPOR 75X75 2 POSTOS BR SLEEK 9PA018644	39259090	000	5.102	PC	3,00	155,13	465,39	465,39	55,85	0,00	12,00	0,00						
10811	CAIXA SOBREPOR 95X75 2 POSTOS SEPARADOS (PA018645)	39259090	000	5.102	PC	3,00	179,96	539,88	539,88	64,79	0,00	12,00	0,00						
12546	COMP NAVAL PINUS 2200 X 1600X 10 MM EULIDE	44123900	000	5.102	CH	2,00	3.799,29	7.598,58	7.598,58	911,83	0,00	12,00	0,00						
19698	FITA TELADA REPAROS 100MMX20M AT2920 ATLAS	70196900	000	5.102	UN	4,00	480,42	1.921,68	1.921,68	230,60	0,00	12,00	0,00						
28750	MAZA REVESTIMENTO CIMENTO QUEIMADO BD 5,6KG	32091010	000	5.102	GL	1,00	1.341,16	1.341,16	1.341,16	160,94	0,00	12,00	0,00						
29454	PROTEC MASSA NIVELADORA DE PAREDE PREMIUM CZ 20KG 0000823865	32149000	000	5.102	SC	20,00	900,78	18.015,60	18.015,60	2.161,87	0,00	12,00	0,00						
31050	VERGINIA PALHA FOSCO PREMIUM 18L	32091010	000	5.102	BD	1,00	7.206,24	7.206,24	7.206,24	864,75	0,00	12,00	0,00						
GD000 006535	DC MT FO CASA COLONIAL 26YY 09 028 F4.05.23 T 0,8L	32091010	000	5.102	QT	1,00	800,69	800,69	800,69	96,08	0,00	12,00	0,00						
710916	LUVA LATEX/NEOPRIME AMARELO/AZUL M	40151900	000	5.102	PC	1,00	318,28	318,28	318,28	38,19	0,00	12,00	0,00						
100588	ARGAM AC-3 FLEX 20 KG VOTORANTIM CINZA N3	32149000	000	5.102	PC	3,00	798,69	2.396,07	2.396,07	287,53	0,00	12,00	0,00						
SC0000 700800	TOQUE FOS TVT INOX C388 B2 0,8L	32091010	000	5.102	QT	1,00	680,59	680,59	680,59	81,67	0,00	12,00	0,00						
102155	MASSA FRONTA 20 KG VOTORANTIM - N4	32149000	000	5.102	SC	1,00	290,25	290,25	290,25	34,83	0,00	12,00	0,00						
102544	SUV-BASE ESMALTE SINTETICO 3,2 LACE NS	32081010	000	5.102	UN	3,00	2.522,79	7.568,37	7.568,37	908,20	0,00	12,00	0,00						
107679	AREIA MEDIA 20KG	25051000	000	5.102	SC	10,00	151,13	1.511,30	1.511,30	181,36	0,00	12,00	0,00						
119597	TIGRE FITA CREPE 48MMX50M 621 NS	48114190	000	5.102	UN	6,00	245,01	1.470,06	1.470,06	176,41	0,00	12,00	0,00						
147681	CORTAG DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEB NS	68042119	000	5.102	UN	1,00	280,39	280,39	280,39	33,65	0,00	12,00	0,00						
151325	SAYRLACK HINNER 5L PARA LIMPEZA NS	38140090	000	5.102	UN	1,00	1.528,52	1.528,52	1.528,52	183,42	0,00	12,00	0,00						
246583	PULVER MANUAL LATERA	84244100	000	5.102	PC	1,00	1.542,34	1.542,34	1.542,34	185,08	0,00	12,00	0,00						
253893	TRENA ACO PLUS 5 M VO	90178010	000	5.102	PC	1,00	521,45	521,45	521,45	62,57	0,00	12,00	0,00						
275620	FITA ISOL USO GERAL	39191090	000	5.102	FF	3,00	119,75	359,25	359,25	43,11	0,00	12,00	0,00						
422420	AREIA MEDIA 20 KG NICHELE	25051000	000	5.102	PC	5,00	119,15	595,75	595,75	71,49	0,00	12,00	0,00						
673976	CADEADO 30MM STAM	93011000	000	5.102	PC	2,00	535,46	1.070,92	1.070,92	128,51	0,00	12,00	0,00						
SC0000 699885	TOQUE FOS TVT PASTA DE AMENDOIM B172 A2 0,8L	32091010	000	5.102	QT	1,00	730,63	730,63	730,63	87,68	0,00	12,00	0,00						
SC0000 705066	TOQUE FOS TVT CINZA FECHADO P750 C2 0,8L	32091010	000	5.102	QT	1,00	840,73	840,73	840,73	100,89	0,00	12,00	0,00						
710619	DISCO LIXA P/ LIXAD 6 C/10	68053020	000	5.102	pe	1,00	1.199,04	1.199,04	1.199,04	143,88	0,00	12,00	0,00						
770002	MASCARA PFEZ C/VALV	63079010	000	5.102	PC	2,00	234,80	469,60	469,60	56,35	0,00	12,00	0,00						
813914	CIMENTO TODAS OBRAS LAJES/CONCR 25 KG VOTORAM	25232910	000	5.102	SC	3,00	448,39	1.345,17	1.345,17	161,42	0,00	12,00	0,00						
929721	LA SINT 1377 - 090 ANT	96034010	000	5.102	PC	2,00	243,21	486,42	486,42	58,37	0,00	12,00	0,00						
10890051	ANEL VEDACAO P-VA	40069000	000	5.102	UN	1,00	258,25	258,25	258,25	30,99	0,00	12,00	0,00						
10892210	DISCO CORTE 4.1-2 5	68042211	000	5.102	UN	5,00	138,12	690,60	690,60	82,87	0,00	12,00	0,00						

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES

TECNOLOGICAS LTDA

RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290

contato@techfair.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada
1-Saida

1

Nº 000.004

SÉRIE: 1

FOLHA: 3 de 3

CHAVE DE ACESSO

4124 0847 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0417 4219 8789

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO										PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
VENDA DE MERCADORIA										141240251488752 - 21/08/2024 16:52:20									
INSCRIÇÃO ESTADUAL					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.					CNPJ									
9095607990										47.198.237/0001-92									
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS				NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI			
054042004583	CABO PP 2X1,50MM PT - CJR				85444900	000	5.102	MT	15,00	79,27	1.189,05	1.189,05	142,69	0,00	12,00	0,00			
057029070443	CAIXA PASSAG ALUM 100X100X60MM CPS/10 TPA LISA CJR				76169900	000	5.102	PC	1,00	454,45	454,45	454,45	54,53	0,00	12,00	0,00			
155007002001	FITA ISOLANTE 19MM X 10MT AUTOFUSAO 23BR H 0002185603				40059190	000	5.102	PC	2,00	540,47	1.080,94	1.080,94	129,71	0,00	12,00	0,00			

3. Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 05

RECEBEMOS DE TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.005 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290
contato@techfair.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada 1-Saída 1
Nº 000.005
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 2



CHAVE DE ACESSO
4124 0947 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0517 8266 2282
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240285235625 - 19/09/2024 17:43:40	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9095607990	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 47.198.237/0001-92	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA		CNPJ/CPF 76.661.099/0001-34	DATA EMISSÃO 19/09/2024
ENDEREÇO Avenida Manoel Ribas, 2281	BAIRRO Merces	CEP 80.810-000	DATA SAÍDA 19/09/2024
MUNICÍPIO Curitiba	FONE/FAX (41) 3025-9502	UF PR	HORA SAÍDA 17:15

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 229.953,63	VALOR DO ICMS 27.594,41	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 229.953,63	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 229.953,63

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de Transporte		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS
SC0000278672	TEXT MARM TVT CALÇA DE LINHO B142 - MARMOR 2,88L	32141020	000	5.102	gl	1,00	563,94	563,94	563,94	67,67	0,00	12,00
2821	JOELHO 25 MM SOLD 45 G- TIGRE	39174090	000	5.102	PC	6,00	3,64	21,84	21,84	2,62	0,00	12,00
2826	JOELHO 25 MM SOLD 90 G- TIGRE	39174090	000	5.102	PC	10,00	1,75	17,50	17,50	2,10	0,00	12,00
2850	TE 25 MM SOLD TIGRE	39174090	000	5.102	PC	5,00	2,90	14,50	14,50	1,74	0,00	12,00
2961	LUVA 50 MM ESGOTO SIMPLES TIGRE	39174090	000	5.102	PC	3,00	5,89	17,67	17,67	2,12	0,00	12,00
2963	LUVA 100 MM ESGOTO SIMPLES TIGRE	39174090	000	5.102	PC	6,00	11,67	70,02	70,02	8,40	0,00	12,00
2976	TE 50 X 50 ESGOTO TIGRE	39174090	000	5.102	PC	1,00	13,72	13,72	13,72	1,65	0,00	12,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos aproximados: R\$ 31.475,71 (Federal) e R\$ 30.699,51 (Estadual). Fonte: IBPT 19CB11	RESERVADO AO FISCO

Obtenha o arquivo XML em <https://erp.tiny.com.br/nfe>

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES

TECNOLOGICAS LTDA

RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290

contato@techfair.com.br

DANFE

Documento Auxiliar

da Nota Fiscal

Eletrônica

0-Entrada

1-Saida

1

Nº 000.005

SÉRIE: 1

FOLHA: 2 de 2



CHAVE DE ACESSO

4124 0947 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0517 8266 2282

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO								PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO							
VENDA DE MERCADORIA								141240285235625 - 19/09/2024 17:43:40							
INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRI. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.				CNPJ							
9095607990								47.198.237/0001-92							
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI
2987	BUCHA REUDUCAO 50 X 40 ESGOO LONGA TIGRE			39174090	000	5.102	PC	4,00	7,05	28,20	28,20	3,38	0,00	12,00	0,00
2991	JOELHO 40MM ESGOTO 450 TIGRE			39174090	000	5.102	PC	6,00	4,43	26,58	26,58	3,19	0,00	12,00	0,00
2992	JOELHO 40MM ESGOTO 900 TIGRE			39174090	000	5.102	PC	10,00	4,03	40,30	40,30	4,84	0,00	12,00	0,00
7961	MASSA CORRIDA 2 TINTAS VERGINIA 15 KG INTERIOR			32141020	000	5.102	SCP	50,00	58,93	2.946,50	2.946,50	353,58	0,00	12,00	0,00
7962	MASSA ACRILICA 15KG REVESTIMENTOS TINTAS VERGINIA			32141020	000	5.102	SCP	15,00	140,98	2.114,70	2.114,70	253,76	0,00	12,00	0,00
7962	MASSA ACRILICA 15KG REVESTIMENTOS TINTAS VERGINIA			32141020	000	5.102	SCP	2,00	56,39	112,78	112,78	13,53	0,00	12,00	0,00
14405	LUVA 25 MM CORRER SOLD TIGRE			39174090	000	5.102	PC	4,00	39,11	156,44	156,44	18,77	0,00	12,00	0,00
16497	DISCO LIXA 80 C FURO PARA LPV 400B/6., CJ10 VONDER			68053090	000	5.102	JG	2,00	138,17	276,34	276,34	33,16	0,00	12,00	0,00
16497	DISCO LIXA 80 C FURO PARA LPV 400B/6., CJ10 VONDER			68053090	000	5.102	TB	2,00	56,39	112,78	112,78	13,53	0,00	12,00	0,00
16930	DISCO LIXA 100 C/FURO PARA LPV-600-1000 C/10 VONDER 835139			68053090	000	5.102	UN	3,00	138,17	414,51	414,51	49,74	0,00	12,00	0,00
23349	LUVA 50MM CORRER ESGOTO TIGRE			39174090	000	5.102	PC	2,00	26,59	53,18	53,18	6,38	0,00	12,00	0,00
29954	LIXA FERRO 22,5 X 27,5 CM NO 150 - TIGRE			68051000	000	5.102	PC	3,00	6,12	18,36	18,36	2,20	0,00	12,00	0,00
30175	FITA ADERE AMARELA 48MMX40M AUTOMOTIVA			48114110	000	5.102	UN	10,00	50,75	507,50	507,50	60,90	0,00	12,00	0,00
32030	MAZA REVESTIMENTO CIMENTO QUEIMADO CINZA BD 23 KG			32091010	000	5.102	BD	5,00	535,74	2.678,70	2.678,70	321,44	0,00	12,00	0,00
32997	MAZA REVESTIMENTO CIMENTO QUEIMADO CINZA BD 23 KG			32091010	000	5.102	BD	4,00	535,74	2.142,96	2.142,96	257,16	0,00	12,00	0,00
39541	ARGAMASSA ARGAMASSA AC3 20KG INTERNO EXTERNO CINZA			32149000	000	5.102	SCO	300,00	105,26	31.578,00	31.578,00	3.789,36	0,00	12,00	0,00
63293	ADESIVO PVC 850 G INCOLOR TIGRE			35061090	000	5.102	PC	2,00	180,35	360,70	360,70	43,28	0,00	12,00	0,00
66022	TUBO 100MM ESGOTO 6M MULTILIT			39172300	000	5.102	BA	11,00	168,11	1.849,21	1.849,21	221,91	0,00	12,00	0,00
75717	REJNTE PORCELANATOS E CERAMICAS 5 KG CINZA PLATINA QUARTOZILIT			32149000	000	5.102	SCP	10,00	182,72	1.827,20	1.827,20	219,26	0,00	12,00	0,00
131967	ESPACADOR NIVELADOR 1,5 MM COM 500 PECAS 62406 - CORTAG			39259090	000	5.102	CX	10,00	292,35	2.923,50	2.923,50	350,82	0,00	12,00	0,00
679867	TOQUE FOS COMP TVT CINZA FECHADO P750 C2 16L			32091010	000	5.102	LT	1,00	1.955,59	1.955,59	1.955,59	234,67	0,00	12,00	0,00
10674172	LA DE PET M2			68069090	000	5.102	UN	11,00	394,96	4.344,56	4.344,56	521,35	0,00	12,00	0,00
12195 e 690705	SUPERQUADRA CRE 90X90 NAT RET QTD BEM 448- PISO			69072100	000	5.102	M2	721,28	239,50	172.746,56	172.746,56	20.729,59	0,00	12,00	0,00
786	CAP 40MM ESGOTO SIMPLES- TIGRE			39174090	000	5.102	PC	3,00	6,43	19,29	19,29	2,31	0,00	12,00	0,00

4. Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 06

RECEBEMOS DE TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.006 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290 contato@techfair.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1-Saída 1 Nº 000.006 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 4		CHAVE DE ACESSO 4124 1047 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0618 1588 5487
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240318270678 - 18/10/2024 09:58:27	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9095607990	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUT.	CNPJ 47.198.237/0001-92	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA		CNPJ/CPF 76.661.099/0001-34	DATA EMISSÃO 17/10/2024
ENDEREÇO Avenida Manoel Ribas, 2281	BAIRRO Merces	CEP 80.810-000	DATA SAÍDA 17/10/2024
MUNICÍPIO Curitiba	FONE/FAX (41) 3025-9502	UF PR	HORA SAÍDA 17:52

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 190.970,43		VALOR DO ICMS 22.916,46		0,00		190.970,43
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 190.970,43	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de Transporte		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA		NÚMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI
63293	ADESIVO PVC 850 G INCOLOR TIGRE	35061090	000	5.102	PC	2,00	239,31	478,62	478,62	57,43	0,00	12,00	0,00
66022	TUBO 100MM ESGOTO 6M MULTILIT	39172300	000	5.102	BA	6,00	223,07	1.338,42	1.338,42	160,61	0,00	12,00	0,00
2821	JOELHO 25 MM SOLD 45 G- TIGRE	39174090	000	5.102	PC	6,00	4,83	28,98	28,98	3,48	0,00	12,00	0,00
2826	JOELHO 25 MM SOLD 90 G- TIGRE	39174090	000	5.102	PC	10,00	2,32	23,20	23,20	2,78	0,00	12,00	0,00
14405	LUVA 25 MM CORRER SOLD TIGRE	39174090	000	5.102	PC	4,00	51,90	207,60	207,60	24,91	0,00	12,00	0,00
2850	TE 25 MM SOLD TIGRE	39174090	000	5.102	PC	5,00	3,85	19,25	19,25	2,31	0,00	12,00	0,00
786	CAP 40MM ESGOTO SIMPLES- TIGRE	39174090	000	5.102	PC	3,00	8,53	25,59	25,59	3,07	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos aproximados: R\$ 25.081,45 (Federal) e R\$ 28.550,54 (Estadual). Fonte: IBPT AB35A7	

Obtenha o arquivo XML em <https://erp.tiny.com.br/nfe>

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES

TECNOLOGICAS LTDA

RUA MARECHAL HERMES, 1500, AHU, Curitiba - PR - 80.540-290

contato@techfair.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada

1-Saida

1

Nº 000.006

SÉRIE: 1

FOLHA: 2 de 4



CHAVE DE ACESSO

4124 1047 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0618 1588 5487

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO										PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
VENDA DE MERCADORIA										141240318270678 - 18/10/2024 09:58:27									
INSCRIÇÃO ESTADUAL					INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.					CNPJ									
9095607990										47.198.237/0001-92									
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS				NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI			
2961	LUVA 50 MM ESGOTO SIMPLES TIGRE				39174090	000	5.102	PC	3,00	7,82	23,46	23,46	2,82	0,00	12,00	0,00			
2963	LUVA 100 MM ESGOTO SIMPLES TIGRE				39174090	000	5.102	PC	6,00	15,49	92,94	92,94	11,15	0,00	12,00	0,00			
23349	LUVA 50MM CORRER ESGOTO TIGRE				39174090	000	5.102	PC	2,00	35,28	70,56	70,56	8,47	0,00	12,00	0,00			
2976	TE 50 X 50 ESGOTO TIGRE				39174090	000	5.102	PC	1,00	18,37	18,37	18,37	2,20	0,00	12,00	0,00			
2987	BUCHA REUDUCAO 50 X 40 ESGOO LONGA TIGRE				39174090	000	5.102	PC	4,00	9,35	37,40	37,40	4,49	0,00	12,00	0,00			
2991	JOELHO 40MM ESGOTO 450 TIGRE				39174090	000	5.102	PC	6,00	5,87	35,22	35,22	4,23	0,00	12,00	0,00			
2992	JOELHO 40MM ESGOTO 900 TIGRE				39174090	000	5.102	PC	10,00	5,35	53,50	53,50	6,42	0,00	12,00	0,00			
29954	LIXA FERRO 22,5 X 27,5 CM NO 150 - TIGRE				68051000	000	5.102	PC	3,00	8,12	24,36	24,36	2,92	0,00	12,00	0,00			
117368	LAMPADA TUBULAR 18 W LED LUZ SUAVE 830 MV 1850 LM T8 PHILIPS				85395200	000	5.102	PC	2,00	51,18	102,36	102,36	12,28	0,00	12,00	0,00			
130354	LAMPADA TUBULAR 9 W LED LUZ SUAVE CPLTUBET8 - PHILIPS				85395200	000	5.102	PC	4,00	49,24	196,96	196,96	23,64	0,00	12,00	0,00			
136405	SPOT LED EMBUTIR 7W QUADRADO ALL TOP PAR20 3000K 45 TASHIBRA				94051190	000	5.102	PC	2,00	57,77	115,54	115,54	13,86	0,00	12,00	0,00			
106586	SUPORTE 4X2 DUALE UP SOPRANO				39259090	000	5.102	PC	5,00	4,79	23,95	23,95	2,87	0,00	12,00	0,00			
119465	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES DUALE UP BRANCO 871011-SOPRANO				85365090	000	5.102	PC	5,00	15,56	77,80	77,80	9,34	0,00	12,00	0,00			
119466	MODULO TOMADA DUALE UP 10A BRANCO - SOPRANO				85366910	000	5.102	PC	5,00	21,33	106,65	106,65	12,80	0,00	12,00	0,00			
119467	MODULO TOMADA DUALE UP 20A BRANCO - SOPRANO				85366910	000	5.102	PC	2,00	26,57	53,14	53,14	6,38	0,00	12,00	0,00			
144521	PAINEL LED 18W LYS REDONDO SOBREPOR 3000 K 1514170 - TASHIBRA				94051190	000	5.102	PC	1,00	72,25	72,25	72,25	8,67	0,00	12,00	0,00			
144530	PAINEL LED 24W LYS REDONDO SOBREPOR 6500 K 15140175-TASHIBRA				94051190	000	5.102	PC	1,00	112,06	112,06	112,06	13,45	0,00	12,00	0,00			
137794	SELANTE PU 40 310 ML - PROFESSIONAL PRETO - TEKCOND				35061090	000	5.102	PC	1,00	197,52	197,52	197,52	23,70	0,00	12,00	0,00			
148018	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 LEVE FLEXIVEL - AMARELO DN25 50MM 57505002				39173290	000	5.102	PC	1,00	194,86	194,86	194,86	23,38	0,00	12,00	0,00			
23404	FITA ISOLANTE 20 M TIGRE				39191020	000	5.102	PC	1,00	58,29	58,29	58,29	6,99	0,00	12,00	0,00			
147973	DISCO DE CORTE 115 X 1 MM STANDART FOR METAL RETO 260861983-000 - BOSH				68042211	000	5.102	PC	10,00	10,06	100,60	100,60	12,07	0,00	12,00	0,00			
147709	MANGUEIRA NIVWL LISA 5/16 X 1,5 TRANSPARENTE ROLO COM 20 M 0190400196- FORCE LINE				59090000	000	5.102	PC	41,00	204,18	8.371,38	8.371,38	1.004,57	0,00	12,00	0,00			
106175	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA ACESSO CONFORT SEM ABERTURA FRONTAL BRANCO 1313600010300- CELITE				69109000	000	5.102	PC	8,00	2.820,09	22.560,72	22.560,72	2.707,29	0,00	12,00	0,00			
86140	LAVATORIO PARA COLUNA 60 X 42 CM COM MESA ACESSO PLUS BRANCO 1310550011300				69109000	000	5.102	PC	2,00	1.544,41	3.088,82	3.088,82	370,66	0,00	12,00	0,00			
56116	ASSENTO SLOW CLOSE TARGA - RAVENA E IZY / STUDIO BRANCO UNIVERSAL - DECA				39222000	000	5.102	PC	8,00	896,97	7.175,76	7.175,76	861,09	0,00	12,00	0,00			
32073	COLUNA PARA LAVATORIO SUSPENSO ALOHA, RIVA E STYLUS/ ACESSO BRANCO 1562020010300- CELITE				69109000	000	5.102	PC	4,00	881,66	3.526,64	3.526,64	423,20	0,00	12,00	0,00			
117511	CAIXA PARA ACOPLAR ECOFLUSH 3/6 L DUPL0 AIONAMENTO AZALEA / ACESSO / SAVEIRO BRANCO - 1555700015300- CELI				69109000	000	5.102	PC	8,00	681,94	5.455,52	5.455,52	654,66	0,00	12,00	0,00			
18858	PARAFUSO FIXACAO P TANQUE CR - DECA				73181500	000	5.102	PC	8,00	307,41	2.459,28	2.459,28	295,11	0,00	12,00	0,00			
26653	PARAFUSO FIXACCAO P/ VASO CR SP 13 (PAR) DECA				73181500	000	5.102	PC	4,00	136,83	547,32	547,32	65,68	0,00	12,00	0,00			
142246	ENGATE FLEXIVEL ACO INOX 40CM TERMINAL MACHO/FEMEA CROMADO BLUKIT				40092210	000	5.102	UN	8,00	105,81	846,48	846,48	101,58	0,00	12,00	0,00			
8478	ANEL VEDACAO DECANEL 1100 AV 90.01 - DECA				32141010	000	5.102	UN	6,00	105,25	631,50	631,50	75,78	0,00	12,00	0,00			
31225	LAVATORIO SUSPENSO 30X33X41 CM CANTO IZY BRANCO GELO L101.17- DECA				69109000	000	5.102	PC	4,00	738,58	2.954,32	2.954,32	354,52	0,00	12,00	0,00			
8344	TUBO ALUMINIO FLEXIVEL 100X740MM FKLEXTIC P/ AQUECEDOR A GAS - WESTAFLEX				76082090	000	5.102	PC	1,00	525,54	525,54	525,54	63,06	0,00	12,00	0,00			
2981	TE 100X100 MM ESGOTO - TIGRE				39174090	000	5.102	PC	1,00	38,28	38,28	38,28	4,59	0,00	12,00	0,00			
136180	VASSOURA RIGIDA 40 CM SEM CABO - SUPER PRO - BETTANIN				96039000	000	5.102	UN	2,00	133,72	267,44	267,44	32,09	0,00	12,00	0,00			
136185	CABO ACO 130 CM COM ROSCA 2,5 CM - SUPER PRO - BETTANIN				73269090	000	5.102	PC	2,00	55,75	111,50	111,50	13,38	0,00	12,00	0,00			
8364	TUBO ALUMINIO FLEXIVEL 100X370 MM FLEXTIC P AQUECEDOR A GAS - WESTAFLEX				76090000	000	5.102	PC	2,00	159,20	318,40	318,40	38,21	0,00	12,00	0,00			
8372	ARO E ABRACADEIRA ALUMINIO 100 MM FLEXTIC P AQUECEDOR A GAS - WESTAFLEX				76090000	000	5.102	PC	2,00	159,20	318,40	318,40	38,21	0,00	12,00	0,00			
7961	MASSA CORRIDA 2 TINTAS VERGINIA 15 KG INTERIOR				32141020	000	5.102	SCP	65,00	78,20	5.083,00	5.083,00	609,96	0,00	12,00	0,00			
679867	TOQUE FOS COMP TVT CINZA FECHADO P750 C2 16L				32091010	000	5.102	LT	1,00	2.581,68	2.581,68	2.581,68	309,80	0,00	12,00	0,00			
1192	GESSO RAPIDO JUNTALIDER 1KG				25202090	000	5.102	UN	50,00	18,71	935,50	935,50	112,26	0,00	12,00	0,00			
27235	CERA PARA TEXTURAS 350 KG BELLINZONI				27129000	000	5.102	UN	2,00	205,79	411,58	411,58	49,39	0,00	12,00	0,00			
1617	LONA PRETA COMERCIAL 01 METRO				68053090	000	5.102	MT	215,00	13,10	2.816,50	2.816,50	337,98	0,00	12,00	0,00			
GD0000028159	DC EFE MAR MARFIM - RM MARFIM RM818 MARMORE 3L				32091010	000	5.102	GL	1,00	520,08	520,08	520,08	62,41	0,00	12,00	0,00			
29895	MIRKA ABRANET ACE6 / 150 MM P1000 - DISCO DE LIXA				68051000	000	5.102	UN	5,00	30,68	153,40	153,40	18,41	0,00	12,00	0,00			
29893	MIRKA ABRANET ACE6 / 150 MM P 600 - DISCO DE LIXA				68051000	000	5.102	UN	5,00	30,68	153,40	153,40	18,41	0,00	12,00	0,00			
1137	FITA ADERE 427 48X50 PINTURA IMOBILIARIA				48114110	000	5.102	UN	6,00	55,75	334,50	334,50	40,14	0,00	12,00	0,00			

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES

TECNOLOGICAS LTDA

RUA MARECHAL HERMES, 1500, AITU, Curitiba - PR - 80.540-290

contato@techfair.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada1-Saida1

Nº 000.006

SÉRIE: 1

FOLHA: 3 de 4



CHAVE DE ACESSO4124 1047 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0618 1588 5487

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO										PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO				
VENDA DE MERCADORIA										141240318270678 - 18/10/2024 09:58:27				
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.				CNPJ								
9095607990						47.198.237/0001-92								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI	
3446	ROLO ESPUMA 1341 15 CM AMARELA TIGRE	96034010	000	5.102	UN	2,00	29,93	59,86	59,86	7,18	0,00	12,00	0,00	
19852	PINCEL 723 1 TIGRE	96034090	000	5.102	UN	4,00	18,71	74,84	74,84	8,98	0,00	12,00	0,00	
7078	PINCEL 723 2 TIGRE	96034090	000	5.102	UN	2,00	29,93	59,86	59,86	7,18	0,00	12,00	0,00	
7962	MASSA ACRILICA 15KG REVESTIMENTOS TINTAS VERGINIA	32141020	000	5.102	SCP	25,00	187,08	4.677,00	4.677,00	561,24	0,00	12,00	0,00	
2556	SELANTE ELASTIL REJUNTE BRANCO 450 GRS	35069120	000	5.102	UN	20,00	89,80	1.796,00	1.796,00	215,52	0,00	12,00	0,00	
20194	DECORA BRANCO FOSCO 3,6 L CORAL	32091010	000	5.102	GL	2,00	512,59	1.025,18	1.025,18	123,02	0,00	12,00	0,00	
29896	MIRKA ABRALON 6 / 150 MM 300 DISCO DE LIXA	68051000	000	5.102	UN	1,00	82,31	82,31	82,31	9,88	0,00	12,00	0,00	
7103	PINCEL 723 2 1/2 TIGRE	96034090	000	5.102	UN	2,00	43,03	86,06	86,06	10,33	0,00	12,00	0,00	
8095	PAPELAO ONDULADO METRO	48081000	000	5.102	MT	250,00	11,22	2.805,00	2.805,00	336,60	0,00	12,00	0,00	
9495	FITA 3M AUTOMOTIVA AMARELA ALTA PER 48MM X 40M 0000713240	48114110	000	5.102	UN	10,00	72,96	729,60	729,60	87,55	0,00	12,00	0,00	
SC0000679834	TOQUE FOS COMP TVT CINZA FECHADO P750 C2 16L	32091010	000	5.102	LT	1,00	2.581,68	2.581,68	2.581,68	309,80	0,00	12,00	0,00	
20653	CONECTOR TRILHO TIPO RETO PT - LUMIMAI	85419090	000	5.102	PC	46,00	42,17	1.939,82	1.939,82	232,78	0,00	12,00	0,00	
19493	LAMP ED DIC GU10 SOF 7W 3000K 525LM 40 IRC95 - NORDE	85395200	000	5.102	PC	12,00	46,13	553,56	553,56	66,43	0,00	12,00	0,00	
16681	PLAFON LED BEM RED 12W 3000K 810 LM 17 CM - JNG	94051190	000	5.102	PC	37,00	50,32	1.861,84	1.861,84	223,42	0,00	12,00	0,00	
3745	PLAFON LED BEM RED 18W 3000K 1260LM 22 CM - MBLED	94051190	000	5.102	PC	8,00	48,64	389,12	389,12	46,69	0,00	12,00	0,00	
3747	PLAFON LED BEM RED 24W 3000K 1680LM 30 CM - MBLED	94051190	000	5.102	PC	2,00	72,17	144,34	144,34	17,32	0,00	12,00	0,00	
12312	SPOT SOB BOX LOCH RED P/DIC PT ABS- NORDE	94051990	000	5.102	PC	12,00	114,38	1.372,56	1.372,56	164,71	0,00	12,00	0,00	
20695	SPOT TRILHO C/LED COB 20W 3000K PT- ASTRA	94051190	000	5.102	PC	117,00	138,40	16.192,80	16.192,80	1.943,14	0,00	12,00	0,00	
8901	TARTARUGA LED IP65 12W 6000K 960LM BR ABS GAYA	94051190	000	5.102	PC	2,00	101,40	202,80	202,80	24,34	0,00	12,00	0,00	
4263	TRILHO 9/SPOT 1M PT - MBLED	85444200	000	5.102	PC	70,00	69,74	4.881,80	4.881,80	585,82	0,00	12,00	0,00	
29	PERFIL CANTONEIRA LISA 25X30 0.50/Z275 3000 MM	72287000	000	5.102	UN	40,00	25,82	1.032,80	1.032,80	123,94	0,00	12,00	0,00	
7898529734710	FITA TELA AZUL 100M X 48 MM WALTAPE PLUS	70191290	000	5.102	UN	10,00	111,87	1.118,70	1.118,70	134,24	0,00	12,00	0,00	
12	MASSA DRYWALL DRYBOX 30 KG BARRICA	32141010	000	5.102	UN	2,00	224,49	448,98	448,98	53,88	0,00	12,00	0,00	
66	PERFIL DRYWALL F-530 - 3000 MM	76042920	000	5.102	UN	10,00	59,68	596,80	596,80	71,62	0,00	12,00	0,00	
35954927	MASSA DRYWALL HOLIFLEX 28KG BALDE	25182000	000	5.102	UN	4,00	243,20	972,80	972,80	116,74	0,00	12,00	0,00	
52	PARAF 3.5 X 25MM GN PONTA AGULHA - CX C/1000 ANCORA	73181500	000	5.102	CX	7,00	149,63	1.047,41	1.047,41	125,69	0,00	12,00	0,00	
79	PARAF 4.5 X 45 MM PT AGULHA CHIPBOARD C/ BUCHA 6 MM - CT C/100	73181500	000	5.102	CT	5,00	82,31	411,55	411,55	49,39	0,00	12,00	0,00	
109	CAPACETE MSA ABA FRONTAL	65061000	000	5.102	UN	2,00	673,11	1.346,22	1.346,22	161,55	0,00	12,00	0,00	
66	PERFIL DRYWALL F-530 - 3000 MM	76042920	000	5.102	UN	30,00	44,52	1.335,60	1.335,60	160,27	0,00	12,00	0,00	
118	PLACA DRYWALL ST 12.5 MM 1.20 M X 1.80 M	68091100	000	5.102	UN	35,00	134,66	4.713,10	4.713,10	565,57	0,00	12,00	0,00	
35	PERFIL DRYWALL MONTANTE 70 - 3000 MM	72287000	000	5.102	UN	10,00	68,66	686,60	686,60	82,39	0,00	12,00	0,00	
690210111	PLACAS CONCRETO 1200 x 96 mm	69021011	000	5.102	M2	66,00	509,19	33.606,54	33.606,54	4.032,78	0,00	12,00	0,00	
690210112	REJUNTE DECORA MIX 5 KG	69021011	000	5.102	UN	11,00	247,50	2.722,50	2.722,50	326,70	0,00	12,00	0,00	
690210113	HIDROFUGANTE - SELADOR 05 LITROS	69021011	000	5.102	UN	1,00	897,98	897,98	897,98	107,76	0,00	12,00	0,00	
60125	BANDEJA PLASTICA 15CM PRETA PARA PINTURA 2304 - TIGRE	39260900	000	5.102	PC	1,00	29,41	29,41	29,41	3,53	0,00	12,00	0,00	
88817	PINCEL MEDIA 2º FILAMENTO SINTETICO GRIS USO GERAL 723 - TIGRE	96034090	000	5.102	PC	1,00	21,85	21,85	21,85	2,62	0,00	12,00	0,00	
104643	ROLO 15CM ESPUMA POLIESTER AMARELA ESMALTE/OLEO/VERNIZ/STAIN COM CABO 1341 - TIGRE	96034010	000	5.102	PC	1,00	23,31	23,31	23,31	2,80	0,00	12,00	0,00	
152528	FITA CREPE 48MMX50M PARA PINTURA IMOBILIARIA AZUL (EXTERNA E INTERNA) 409100138 - ADERE	48114110	000	5.102	RL	1,00	111,87	111,87	111,87	13,42	0,00	12,00	0,00	
6655	ROLO 5CM ESPUMA POLIESTER AMARELA ESMALTE/OLEO/VERNIZ/STAIN COM CABO 1341 - TIGRE	96034010	000	5.102	PC	1,00	11,97	11,97	11,97	1,44	0,00	12,00	0,00	
26653	PARAFUSO FIXACCAO P/ VASO CR SP 13 (PAR) DECA	73181500	000	5.102	PC	2,00	136,83	273,66	273,66	32,84	0,00	12,00	0,00	
8478	ANEL VEDACCAO DECANEL 1100 (AV 90.01) DECA	32141010	000	5.102	UN	2,00	105,25	210,50	210,50	25,26	0,00	12,00	0,00	
122164	MALHA POP 4.2MM REFORCADO (15X15) 2X3M ARAMEPAR/GERDAU - ARAMEPAR	73143900	000	5.102	PC	4,00	283,09	1.132,36	1.132,36	135,88	0,00	12,00	0,00	
122166	TRELICA 6MM LEVE 3.4MMX3.4MM 6 H8 8CMX6M (TIPO 2) - ARAMEPAR	73084000	000	5.102	PC	6,00	106,93	641,58	641,58	76,99	0,00	12,00	0,00	
1278	CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS - VOTORAN - TON	25232910	000	5.102	SC	24,00	115,61	2.774,64	2.774,64	332,96	0,00	12,00	0,00	
104916	ARGAMASSA AC3 20 KG FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO CINZA - QUARTZOLIT	32149000	000	5.102	SC	100,00	158,98	15.898,00	15.898,00	1.907,76	0,00	12,00	0,00	
124883	DISCO DIAMANTADO TURBO FINO 105MM EXPERT PARA PORCELANATO 260861517700 - BOSH	68042119	000	5.102	PC	1,00	114,41	114,41	114,41	13,73	0,00	12,00	0,00	
131967	ESPACADOR NIVELADOR 1,5 MM COM 500 PECAS 62406 - CORTAG	39259090	000	5.102	CX	3,00	387,93	1.163,79	1.163,79	139,65	0,00	12,00	0,00	

TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES

TECNOLOGICAS LTDA

RUA MARECHAL HERMES, 1500, AITU, Curitiba - PR - 80.540-290

contato@techfair.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada1-Saida1

Nº 000.006

SÉRIE: 1

FOLHA: 4 de 4



CHAVE DE ACESSO4124 1047 1982 3700 0192 5500 1000 0000 0618 1588 5487

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO										PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
VENDA DE MERCADORIA										141240318270678 - 18/10/2024 09:58:27									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.					CNPJ												
9095607990							47.198.237/0001-92												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL		BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI				
99950	LIXA FERRO 22.5 X 27.5 CM N50 TIGRE		68051000	000	5.102	PC	4.00	8.27	33.08		33.08	3.97	0.00	12.00	0.00				

5. Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) nº 25

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		25	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão 19/07/2024 17:17:20	
		Código de Verificação		91VVQ100
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
CPF / CNPJ: 47.198.237/0001-92 Inscrição Municipal: 07 02 1034573-0				
Endereço: R. MARECHAL HERMES, 001500 - BAIRRO: AHU - CEP: 80540290 Tel.: 41 - 32645694				
Município: CURITIBA UF: PR Email: bertoncello@bertoncello.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA				
CPF / CNPJ: 76.661.099/0001-34 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: AV MANOEL RIBAS, 2281 - BAIRRO: MERCES - CEP: 80810000				
Município: CURITIBA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Gerenciamento e execução de obras SICREDI AG:730 CONTA:944044				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 80.681,03				
IR - R\$ 1.460,73 / COFINS - R\$ 2.921,46 / CSLL - R\$ 973,82 / PIS - R\$ 632,98 / INSS - R\$ 10.712,03				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$97.382,05				
Código da Atividade				
07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	97.382,05	5,00	4.869,10	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				

6. Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) nº 26

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		26	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão 21/08/2024 11:01:34	
		Código de Verificação		QTMF8803
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
CPF / CNPJ: 47.198.237/0001-92 Inscrição Municipal: 07 02 1034573-0				
Endereço: R. MARECHAL HERMES, 001500 - BAIRRO: AHU - CEP: 80540290 Tel.: 41 - 32645694				
Município: CURITIBA UF: PR Email: bertoncello@bertoncello.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA				
CPF / CNPJ: 76.661.099/0001-34 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: AV MANOEL RIBAS, 2281 - BAIRRO: MERCES - CEP: 80810000				
Município: CURITIBA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS SICREDI AGENCIA 0730 CONTA CORRENTE 944044				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 61.237,60				
IR - R\$ 1.108,71 / COFINS - R\$ 2.217,41 / CSLL - R\$ 739,14 / PIS - R\$ 480,44 / INSS - R\$ 8.130,52				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 73.913,82				
Código da Atividade				
07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	73.913,82	5,00	3.695,69	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				

7. Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) nº 29

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota 29	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora de Emissão 19/09/2024 17:46:38	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação 65A44609	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
CPF / CNPJ: 47.198.237/0001-92 Inscrição Municipal: 07 02 1034573-0				
Endereço: R. MARECHAL HERMES, 001500 - BAIRRO: AHU - CEP: 80540290 Tel.: 41 - 32645694				
Município: CURITIBA UF: PR Email: bertoncello@bertoncello.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA				
CPF / CNPJ: 76.661.099/0001-34 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: AV MANOEL RIBAS, 2281 - BAIRRO: MERCES - CEP: 80810000				
Município: CURITIBA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS SICREDI AGENCIA 0730 CONTA CORRENTE 944044				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 98.551,56				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$98.551,56				
Código da Atividade				
07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	98.551,56	5,00	4.927,57	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				

8. Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) nº 30

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 30
	Data e Hora de Emissão 18/10/2024 09:51:29
	Código de Verificação DROCS40E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CPF / CNPJ: 47.198.237/0001-92 **Inscrição Municipal:** 07 02 1034573-0

Endereço: R. MARECHAL HERMES, 001500 - BAIRRO: AHU - CEP: 80540290 **Tel.:** 41 - 32645694

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** bertoncello@bertoncello.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

CPF / CNPJ: 76.661.099/0001-34 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AV MANOEL RIBAS, 2281 - BAIRRO: MERCES - CEP: 80810000

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS
SICREDI
AGENCIA 0730
CONTA CORRENTE 944044

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 81.844,47

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 81.844,47

Código da Atividade

07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	81.844,47	5,00	4.092,22	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

9. Comprovantes de Pagamento

9.1. 1ª Medição – DANFE nº 03 e NFS-e 25



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 09.49.33
3793103793 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CONSELHO R O PARANA

AGENCIA: 3793-1 CONTA: 12.367-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CONSELHO R O PARANA

BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 0730-7 - SICREDI PONTA GROSSA

CONTA: 94.404-4

FAVORECIDO: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGI

CPF/CNPJ: 47.198.237/0001-92

VALOR: R\$ 324.607,31

DEBITO EM: 24/07/2024

=====

DOCUMENTO: 072403

AUTENTICACAO SISBB: 4.D42.F13.D38.9B7.EAB

Transação efetuada com sucesso por: J4190186 ELTER FLAVIO RABELO.

9.2. 2ª Medição – DANFE nº 04 e NFS-e 26



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 09.09.02
3793103793 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CONSELHO R O PARANA

AGENCIA: 3793-1 CONTA: 12.367-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CONSELHO R O PARANA

BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 0730-7 - SICREDI PONTA GROSSA

CONTA: 94.404-4

FAVORECIDO: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGI

CPF/CNPJ: 47.198.237/0001-92

VALOR: R\$ 246.379,39

DEBITO EM: 26/08/2024

=====

DOCUMENTO: 082602

AUTENTICACAO SISBB: 0.468.A50.08B.586.CEA

Transação efetuada com sucesso por: J4190186 ELTER FLAVIO RABELO.

9.3. 3ª Medição – DANFE nº 05 e NFS-e 29



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/09/2024 - AUTOATENDIMENTO - 10.30.05
3793103793 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: CONSELHO R O PARANA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 12.367-6
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : CONSELHO R O PARANA
BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGENCIA: 0730-7 - SICREDI PONTA GROSSA
CONTA: 94.404-4

FAVORECIDO: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGI
CPF/CNPJ: 47.198.237/0001-92
VALOR: R\$ 328.505,19
DEBITO EM: 24/09/2024
=====

DOCUMENTO: 092401
AUTENTICACAO SISBB: 7.F0D.A92.738.D05.61C

Transação efetuada com sucesso por: J4190186 ELTER FLAVIO RABELO.

9.4. 4ª Medição – DANFE nº 06 e NFS-e 30



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/10/2024 - AUTOATENDIMENTO - 09.02.13
3793103793 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: CONSELHO R O PARANA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 12.367-6
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : CONSELHO R O PARANA
BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGENCIA: 0730-7 - SICREDI PONTA GROSSA
CONTA: 94.404-4

FAVORECIDO: TECHFAIR OBRAS E SOLUCOES TECNOLOGI
CPF/CNPJ: 47.198.237/0001-92
VALOR: R\$ 272.814,90
DEBITO EM: 22/10/2024
=====

DOCUMENTO: 102204
AUTENTICACAO SISBB: 5.D24.F27.C31.AED.91E

Transação efetuada com sucesso por: J4190186 ELTER FLAVIO RABELO.

1.1. Relatório Referente à Medição da Obra – 1ª Medição

Arquiteto

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

1ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 17/06/2024 (início de obra)
Data da Medição: 19/07/2024
Engenheiro Responsável: Júlio André Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

Instalação dos pontos de ancoragem no Conselho Regional de Odontologia - Paraná (CRO-PR).

Detalhes da Atividade:

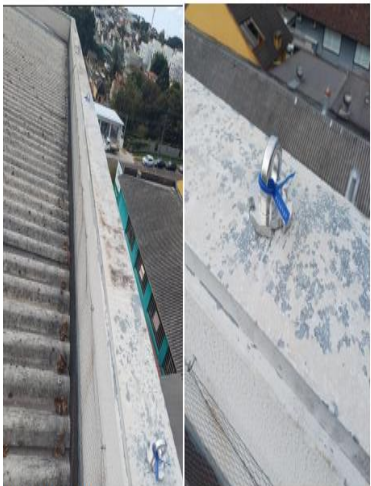
- Inspeção Inicial:
 - A equipe técnica realizou uma inspeção detalhada da área designada para a instalação dos pontos de ancoragem, verificando as condições estruturais e garantindo que todas as especificações técnicas sejam cumpridas.
- Normas de Segurança:
 - André Freitas de Paula revisou e confirmou, todas as normas de segurança aplicáveis à instalação de pontos de ancoragem. Foram revisadas as medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança durante todo o processo.
- Execução da Instalação:
 - A equipe iniciou a montagem dos pontos de ancoragem conforme o projeto aprovado, seguindo as orientações técnicas fornecidas pelo Técnico de Segurança do Trabalho. Todas as etapas são realizadas com cuidado para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade da estrutura.
- Certificação e Documentação:
 - Após a conclusão da instalação, Aparecido Augusto Almeida emitiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), certificando que os pontos de ancoragem foram instalados conforme as normas técnicas e de segurança estabelecidas.

Arquiteto

Documentação fotográfica:



ancoragem na cobertura



ancoragem na cobertura

Fone: (41) 99119-6202 - arquidutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Fone: (41) 99119-6202 - arquidutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Tapume e placa de responsabilidade técnica.



abertura de vão para nova recepção

Arquiteto Projeto de Arquitetura



demolição do primeiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



demolição parcial do banheiro feminino e masculino do 1 pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto
Arquiteto



demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato



demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto
Arquiteto



Retirada das divisórias do terceiro pavimento



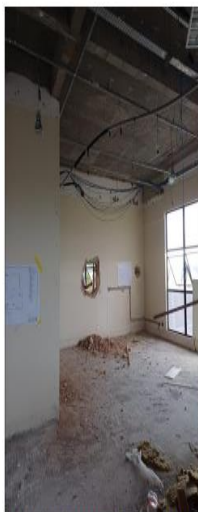
demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



Início de abertura de porta no terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



contêiner de apoio



caçambas de calça e tela fachadeira

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Angela Reis Projeto de Arquitetura



fachada com duto de calça e tapume externo

Fone: (41) 99119-0202 - angereisprojeto@hotmail.com CNPJ: 40.479.990/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80556-370

Angela Reis Projeto de Arquitetura



Fachada dos fundos - retirada de entulhos de demolição



Fone: (41) 99119-0202 - angereisprojeto@hotmail.com CNPJ: 40.479.990/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80556-370

Argemiro Projetos de Arquitetura

Limpeza da fachada



Limpeza da fachada e abas em laje



Limpeza da fachada

Fone: (41) 99119-6202 - argemiroprojetos@hotmail.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Argemiro Projetos de Arquitetura



Limpeza da fachada



Tratamento de infiltrações

Fone: (41) 99119-6202 - argemiroprojetos@hotmail.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Cristiano Dutra



Teste com massa niveladora



Proteção das escadas

Arquiteto Cristiano Dutra
CNPJ 14.479.900/0001-55
Fone 41 - 98119-4202

Fone: (41) 98119-4202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ 14.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80056-370

1.2. Relatório Referente à Medição da Obra – 2ª Medição

Arquiteto Cristiano Dutra

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

2ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO

Local: Av. Manoel Ribas

Contratante: Conselho Regional de Odontologia

Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas

Período de Medição: 18/08/2024

Data da Medição: 18/08/2024

Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula

Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Primeiro Pavimento

Instalações Elétricas:

Pontos de Energia:

Novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores, tanto nas paredes quanto nos pisos.

As atividades incluíram o recorte de paredes, aplicação de conduites e emassamento das superfícies afetadas.

Requadro da Porta de Acesso aos Banheiros:

O requadro da porta foi ajustado com nivelamento das paredes para garantir a adequação e funcionalidade.

2. Segundo Pavimento

Instalações Elétricas e Lógicas:

Cabos de Lógica:

Finalizada a instalação dos cabos de lógica.

Pontos de Energia:

Foram instalados novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores nas paredes e pisos, com recortes necessários e aplicação de conduites para novas ilhas de trabalho.

Forno e Iluminação:

Detalhes do Forno:

Foram executados novos detalhes no forno para a instalação de um novo sistema de iluminação.

Forno em Drywall:

Início da instalação do forno em drywall e finalização de pequenos requadros.

Fone: (41) 98119-4202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ 14.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80056-370

Arquiteto Cristiano Augusto de Aguiar

Ar Condicionado:

Concluída a instalação do sistema de ar condicionado.

3. Terceiro Pavimento

Preparação das Paredes:

Nivelamento e Pintura:

Nivelamento das paredes realizado, seguido pela aplicação da primeira demão de fundo para preparação da textura em cimento queimado.

Acabamento:

Aplicação de massa PVA nas paredes para acabamento.

Fôrro e Iluminação:

Fôrro em Drywall:

Instalação do fôrro em drywall, com execução dos caixotes para instalação de nova iluminação.

Testes de Cor:

Realização de testes para definição da cor do cimento queimado.

Sala de Reuniões:

Execução do fôrro na sala de reuniões.

4. Áreas Externas

Plataforma elevatória:

Incluiu lubrificação das engrenagens, reparos na estrutura para eliminação de ferrugens, substituição de placas danificadas e pintura completa com aplicação de primer e tinta metálica.

Pintura e Acabamento Externo:

- Caixa de Entrada de Energia.

Fachada do Prédio:

Inclui o requadro das janelas para instalação de pingadeira em granito, instalação do dreno do ar condicionado, requadro de acabamento nas paredes, aplicação de massa acrílica para nivelamento fino da fachada e pintura base para aplicação de cimento queimado. Aplicação inicial de cimento queimado na parede dos fundos.

Fone: (41) 99119-6202 - arquiteto@aguiar.com CNPJ:40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80656-370

Arquiteto Cristiano Augusto de Aguiar

Documentos e imagens:



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-6202 - arquiteto@aguiar.com CNPJ:40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80656-370

Arca Reis Projeto de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - arcarisprojeto@hotmail.com CNPJ: 40.479.960/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arca Reis Projeto de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento



Segundo pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - arcarisprojeto@hotmail.com CNPJ: 40.479.960/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Ata da 1ª Reunião



Foto 01



Foto 02

Ata da 1ª Reunião



Foto 03



Foto 04

ArqCris Projects & Arquitetura



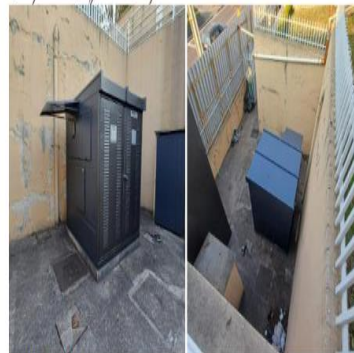
Plataforma elevatória externo



Plataforma elevatória externo

Fone: (41) 99119-0202 - arqcris@outlook.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projects & Arquitetura



Caixa de entrada de energia



Fachada fundos

Fone: (41) 99119-0202 - arqcris@outlook.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteta Cristiane Dutra



Fachada Lateral

Arquiteta Cristiane Dutra
CAU P/AMMS 15041 ASS052-8
arquitadutra@hotmail.com
Fone 41 - 99119-4202

Fone: (41) 99119-4202 - arquitadutra@hotmail.com CNPJ: 40.478.990/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

1.3. Relatório Referente à Medição da Obra – 2ª Medição

Arquiteta Cristiane Dutra

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

3ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 18/09/2024
Data da Medição: 18/10/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Paredes e Isolamento

- Paredes em Drywall - Sistema com chapas de gesso, estrutura metálica, uso interno
Descrição: Estrutura metálica com guias simples, duas faces duplas.
Conforme projeto e especificações técnicas.
- Isolamento com Lã de Rocha em Drywall
Descrição: Fornecimento e instalação de isolamento em paredes Drywall.
- Isolamento aplicado em toda a extensão das paredes.

2. Alvenaria e Revestimentos

- Alvenaria de Vedação (Floreiras) - Blocos cerâmicos furados (9x14x19cm)
Descrição: Alvenaria de blocos cerâmicos com argamassa preparada em betoneira.
Progresso: 100% executado.
Observações: Conclusão sem pendências.
- Porcelanato: Fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado borda reta.
Progresso: 100% executado.
Observações: Serviço concluído dentro do prazo estipulado.
- Revestimento Ripado de Concreto (Interno)
Descrição: Guarnição ou similar, 1,00x0,20cm, espessura 1,5cm, assente com argamassa AC III.
Progresso: 100% executado.
Observações: Instalação concluída sem a necessidade de regularização de base.
- Revestimento Ripado de Concreto (Externo)
Descrição: Mesmo revestimento descrito para a parte interna.
Progresso: 50% executado.
Observações: Serviço em andamento, estimativa de conclusão na próxima medição.

Fone: (41) 99119-4202 - arquitadutra@hotmail.com CNPJ: 40.478.990/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto

- Revestimento em Alumínio Composto (3mm)
Descrição: Para fachadas externas, incluso estrutura e juntas de dilatação.
Progresso: 20% executado.
Observações: Execução dentro do cronograma, estrutura parcial concluída.

3. Pintura

- Pintura Látex Acrílica Premium (Paredes)
Descrição: Aplicação manual em paredes internas, duas demãos.
Progresso: 50% executado.
Observações: Primeira demão aplicada, aguardando secagem para segunda demão.
- Pintura Acabamento Liso (Interna)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especiais Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 70% executado.
Observações: Terceira demão em fase final de aplicação.
- Pintura Acabamento Liso (Forro/Laje)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especiais Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 60% executado.
Observações: Segunda demão concluída, terceira em execução.

4. Forros e Seladores

- Forro em Drywall (Ambientes Comerciais)
Descrição: Estrutura bidirecional para fixação de forro em drywall.
Progresso: 100% executado.
Observações: Forro concluído, pronto para a etapa de pintura.
- Fundo Selador Acrílico (Teto)
Descrição: Aplicação manual em teto, uma demão.
Progresso: 90% executado.
Observações: Pequenos ajustes finais para conclusão total.

Fone: (41) 99119-4202 - arquitelutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 840 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto

Documentos e imagens



Recepção: Piso, forro e ripado concreto concluídos.



Sala apoio auditório concluída.

Fone: (41) 99119-4202 - arquitelutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 840 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projetos de Arquitetura



Fachada: floreira em alvenaria



Vista lateral fachada externa com ripado concreto.

Fone: (41) 99119-0202 - arqcris@outlook.com CNPJ: 40.479.900/0001-65
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projetos de Arquitetura



Piso 2: piso e forro.



Drywall sala servidor

Fone: (41) 99119-0202 - arqcris@outlook.com CNPJ: 40.479.900/0001-65
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteta Cristiane Dutra



Piso 2: piso e forro.



Cimento queimado área gourmet

Arquiteta Cristiane Dutra



Cimento forro área gourmet



Corredor salas diretoria

Arquiteta Cristiane Dutra
CAU 144465-1/CAU 169652-6
arquitadutra@hotmail.com
Fone: 41 - 99119-0202

Fone: (41) 99119-0202 - arquitadutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.908/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Fone: (41) 99119-0202 - arquitadutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.908/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

2. RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO CONSTANTES NO ENVIO DE DOCUMENTOS REALIZADO EM 25/11/2024

2.1. Relatório Referente à Medição da Obra – 1ª Medição

Arquiteto Projeto de Engenharia

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

1ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 17/06/2024 (início de obra)
Data da Medição: 19/07/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

Instalação dos pontos de ancoragem no Conselho Regional de Odontologia - Paraná (CRO-PR).

Detalhes da Atividade:

- Inspeção Inicial:
 - A equipe técnica realizou uma inspeção detalhada da área designada para a instalação dos pontos de ancoragem, verificando as condições estruturais e garantindo que todas as especificações técnicas sejam cumpridas.
- Normas de Segurança:
 - André Freitas de Paula revisou e confirmou, todas as normas de segurança aplicáveis à instalação de pontos de ancoragem. Foram revisadas as medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança durante todo o processo.
- Execução da Instalação:
 - A equipe iniciou a montagem dos pontos de ancoragem conforme o projeto aprovado, seguindo as orientações técnicas fornecidas pelo Técnico de Segurança do Trabalho. Todas as etapas são realizadas com cuidado para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade da estrutura.
- Certificação e Documentação:
 - Após a conclusão da instalação, Aparecido Augusto Almeida emitiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), certificando que os pontos de ancoragem foram instalados conforme as normas técnicas e de segurança estabelecidas.

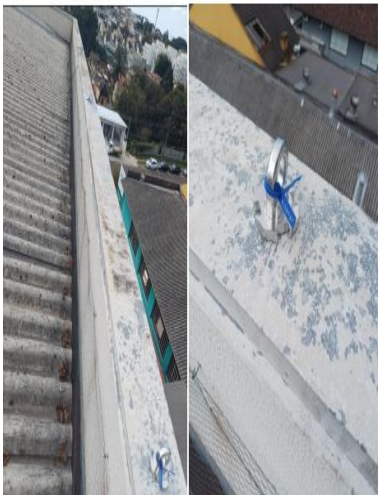
Fone: (41) 99119-0202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ: 40.478.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Engenharia

Documentação fotográfica:



âncoragem na cobertura



âncoragem na cobertura

Fone: (41) 99119-0202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ: 40.478.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Tapume e placa de responsabilidade técnica.



abertura de vão para nova recepção

Arquiteto Projeto de Arquitetura



demolição do primeiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



demolição parcial do banheiro feminino e masculino do 1 pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projeto de Arquitetura



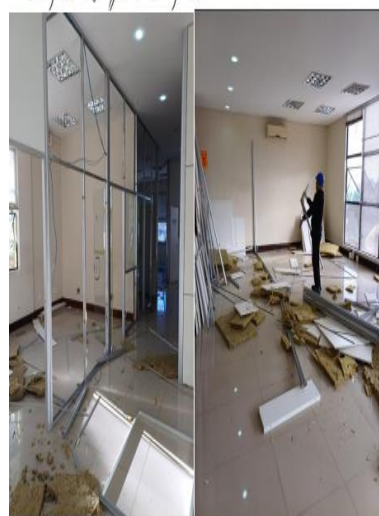
demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato



demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-0202 - arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

ArqCris Projeto de Arquitetura



Retrada das divisórias do terceiro pavimento



demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-0202 - arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

ArqCris Projeto e Arquitetura



demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



Início de abertura de porta no terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arqcrisdustra@hotmail.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projeto e Arquitetura



contêiner de apoio



caçambas de calça e tela fachadeira

Fone: (41) 99119-0202 - arqcrisdustra@hotmail.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



fachada com duto de calça e tapume externo

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-379

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Fachada dos fundos - retirada de entulhos de demolição



Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-379

ArgoCris Projetos de Arquitetura
Limpeza da fachada



Limpeza da fachada e abas em laje



Limpeza da fachada

Fone: (41) 99119-0202 - argocrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArgoCris Projetos de Arquitetura
Limpeza da fachada



Limpeza da fachada



Tratamento de infiltrações

Fone: (41) 99119-0202 - argocrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Cristiano Dutra



Teste com massa niveladora



Proteção das escadas

Arquiteto Cristiano Dutra
CNU 174945-1/CAU 189952-8
cristiano@arquiteto.com
Fone 41 - 99119-4202

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ 40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

2.2. Relatório Referente à Medição da Obra – 2ª Medição

Arquiteto Cristiano Dutra

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

2ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 18/08/2024
Data da Medição: 18/08/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Primeiro Pavimento

Instalações Elétricas:

Pontos de Energia:

Novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores, tanto nas paredes quanto nos pisos.

As atividades incluíram o recorte de paredes, aplicação de conduites e emassamento das superfícies afetadas.

Requadro da Porta de Acesso aos Banheiros:

O requadro da porta foi ajustado com nivelamento das paredes para garantir a adequação e funcionalidade.

2. Segundo Pavimento

Instalações Elétricas e Lógicas:

Cabos de Lógica:

Finalizada a instalação dos cabos de lógica.

Pontos de Energia:

Foram instalados novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores nas paredes e pisos, com recortes necessários e aplicação de conduites para novas linhas de trabalho.

Forno e Iluminação:

Detalhes do Forno:

Foram executados novos detalhes no forno para a instalação de um novo sistema de iluminação.

Forno em Drywall:

Início da instalação do forno em drywall e finalização de pequenos requadros.

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ 40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Angela Reis Prates de Aguiar

Ar Condicionado:

Concluída a instalação do sistema de ar condicionado.

3. Terceiro Pavimento

Preparação das Paredes:

Nivelamento e Pintura:

Nivelamento das paredes realizado, seguido pela aplicação da primeira demão de fundo para preparação da textura em cimento queimado.

Acabamento:

Aplicação de massa PVA nas paredes para acabamento.

Forro e Iluminação:

Forro em Drywall:

Instalação do forro em drywall, com execução dos caixotes para instalação de nova iluminação.

Testes de Cor:

Realização de testes para definição da cor do cimento queimado.

Sala de Reuniões:

Execução do forro na sala de reuniões.

4. Áreas Externas

Plataforma elevatória:

Incluiu lubrificação das engrenagens, reparos na estrutura para eliminação de ferrugens, substituição de placas danificadas e pintura completa com aplicação de primer e tinta metálica.

Pintura e Acabamento Externo:

- Caixa de Entrada de Energia.

Fachada do Prédio:

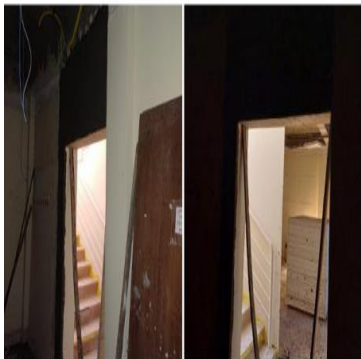
Inclui o requadro das janelas para instalação de pingadeira em granito, instalação do dreno dos ar condicionado, requadro de acabamento nas paredes, aplicação de massa acrílica para nivelamento fino da fachada e pintura base para aplicação de cimento queimado. Aplicação inicial de cimento queimado na parede dos fundos.

Angela Reis Prates de Aguiar

Documentos e imagens:



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - angreidutra@hotmail.com CNPJ: 48.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Fone: (41) 99119-4202 - angreidutra@hotmail.com CNPJ: 48.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento



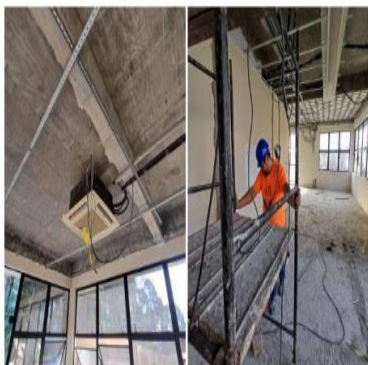
Segundo pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Segundo pavimento



Segundo pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Segundo pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arq Cais Projects de Argentina



Terceiro pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-6202 - argredutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arq Cais Projects de Argentina



Terceiro pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-6202 - argredutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arca Cris Projetos de Arquitetura



Teste pintura



Plataforma elevatória externo

Fone: (41) 99119-0202 - arcrisultra@hotmail.com CNPJ: 46.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arca Cris Projetos de Arquitetura



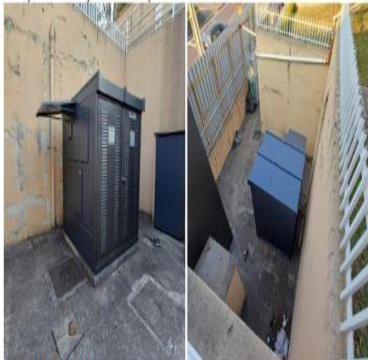
Plataforma elevatória externo



Plataforma elevatória externo

Fone: (41) 99119-0202 - arcrisultra@hotmail.com CNPJ: 46.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arq. Cris Dúbia de Argentina

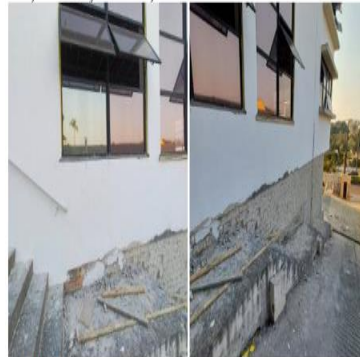


Caixa de entrada de energia



Fachada fundos

Arq. Cris Dúbia de Argentina



Fachada Lateral

Arq. Cris
Arquileta Cristiane Dúbia
CAU/P40845-1/CAU/56952-8
arguedubia@hotmail.com
Fone: 41 - 99119-0202

Fone: (41) 99119-0202 - arguedubia@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Fone: (41) 99119-0202 - arguedubia@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

2.3. Relatório Referente à Medição da Obra – 3ª Medição



RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

3ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 18/09/2024
Data da Medição: 18/10/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Paredes e Isolamento

- Parede em Drywall – Sistema com chapas de gesso, estrutura metálica, uso interno
Descrição: Estrutura metálica com guias simples, duas faces duplas.
Conforme projeto e especificações técnicas.
- Isolamento com Lã de Rocha em Drywall
Descrição: Fornecimento e instalação de isolamento em paredes Drywall.
- Isolamento aplicado em toda a extensão das paredes.

2. Alvenaria e Revestimentos

- Alvenaria de Vedação (Floreiras) – Blocos cerâmicos furados (9x14x19cm)
Descrição: Alvenaria de blocos cerâmicos com argamassa preparada em betoneira.
Progresso: 100% executado.
Observações: Conclusão sem pendências.
- Porcelanato: Fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado borda reta.
Progresso: 100% executado.
Observações: Serviço concluído dentro do prazo estipulado.
- Revestimento Ripado de Concreto (Interno)
Descrição: Guaraúna ou similar, 1,00x0,20cm, espessura 1,5cm, assente com argamassa AC III.
Progresso: 100% executado.
Observações: Instalação concluída sem a necessidade de regularização de base.
- Revestimento Ripado de Concreto (Externo)
Descrição: Mesmo revestimento descrito para a parte interna.
Progresso: 50% executado.
Observações: Serviço em andamento, estimativa de conclusão na próxima medição.

Fone: (41) 99119-4202 – arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.478.908/0001-65
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80650-370



- Revestimento em Alumínio Composto (3mm)
Descrição: Para fachadas externas, incluso estrutura e juntas de dilatação.
Progresso: 20% executado.
Observações: Execução dentro do cronograma, estrutura parcial concluída.

3. Pintura

- Pintura Látex Acrílica Premium (Paredes)
Descrição: Aplicação manual em paredes internas, duas demãos.
Progresso: 50% executado.
Observações: Primeira demão aplicada, aguardando secagem para segunda demão.
- Pintura Acabamento Liso (Interna)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especiais Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 70% executado.
Observações: Terceira demão em fase final de aplicação.
- Pintura Acabamento Liso (Forro/Laje)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especiais Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 60% executado.
Observações: Segunda demão concluída, terceira em execução.

4. Forros e Seladores

- Forro em Drywall (Ambientes Comerciais)
Descrição: Estrutura bidirecional para fixação de forro em drywall.
Progresso: 100% executado.
Observações: Forro concluído, pronto para a etapa de pintura.
- Fundo Selador Acrílico (Teto)
Descrição: Aplicação manual em teto, uma demão.
Progresso: 90% executado.
Observações: Pequenos ajustes finais para conclusão total.

Fone: (41) 99119-4202 – arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.478.908/0001-65
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80650-370

Arquiteto
Projeto de Arquitetura

Documentos e imagens



Recepção: Piso, forro e ripado concreto concluídos.



Sala apoio auditório concluída.

Arquiteto
Projeto de Arquitetura



Fachada: floreia em alvenaria



Vista lateral fachada externa com ripado concreto.

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ: 40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Piso 2: piso e forro.



Drywall sala servidor

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Piso 2: piso e forro.



Cimento queimado área gourmet

Arquiteta Cristiane Dutra



Cimento forro área gourmet



Corredor salas diretoria

Arquiteta Cristiane Dutra
CAU/P140465-1/CAU/AR0922-6
arquitadutra@hotmail.com
Fone: 41 - 99119-0202

Fone: (41) 99119-0202 - arquitadutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.990/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

3. RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO CONSTANTES NO ENVIO DE DOCUMENTOS REALIZADO EM 10/12/2024

3.1. Relatório Referente à Medição da Obra – 1ª Medição

Arquiteta Cristiane Dutra

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

1ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO

Local: Av. Manoel Ribas

Contratante: Conselho Regional de Odontologia

Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas

Período de Medição: 17/06/2024 (início de obra)

Data da Medição: 19/07/2024

Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula

Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

Instalação dos pontos de ancoragem no Conselho Regional de Odontologia - Paraná (CRO-PR).

Detalhes da Atividade:

1. Inspeção Inicial:

- A equipe técnica realizou uma inspeção detalhada da área designada para a instalação dos pontos de ancoragem, verificando as condições estruturais e garantindo que todas as especificações técnicas sejam cumpridas.

2. Normas de Segurança:

- André Freitas de Paula revisou e confirmou, todas as normas de segurança aplicáveis à instalação de pontos de ancoragem. Foram revisadas as medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança durante todo o processo.

3. Execução da Instalação:

- A equipe iniciou a montagem dos pontos de ancoragem conforme o projeto aprovado, seguindo as orientações técnicas fornecidas pelo Técnico de Segurança do Trabalho. Todas as etapas são realizadas com cuidado para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade da estrutura.

4. Certificação e Documentação:

- Após a conclusão da instalação, Aparecido Augusto Almeida emitiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), certificando que os pontos de ancoragem foram instalados conforme as normas técnicas e de segurança estabelecidas.

Fone: (41) 99119-0202 - arquitadutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.990/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Cristiano de Aguiar

Documentação fotográfica:



Ancoragem na cobertura



Ancoragem na cobertura

Fone: (41) 99119-0202 - arquitetura@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Cristiano de Aguiar



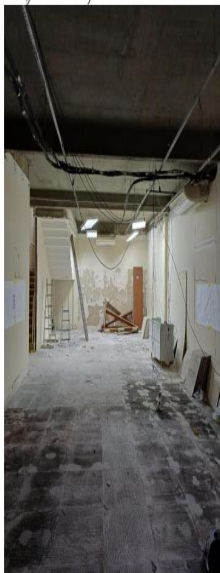
Tapume e placa de responsabilidade técnica.



abertura de vão para nova recepção

Fone: (41) 99119-0202 - arquitetura@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projeto de Arquitetura



demolição do primeiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



demolição parcial do banheiro feminino e masculino do 1 pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projeto de Arquitetura



demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato



demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-4202 - arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

ArqCris Projects of Argentina



Retirada das divisórias do terceiro pavimento



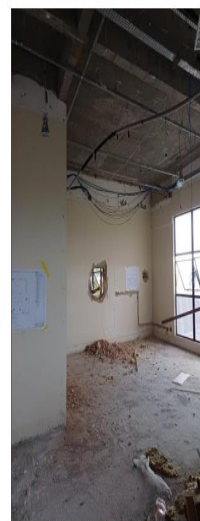
demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-0202 – arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80058-370

ArqCris Projects of Argentina



demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



Início de abertura de porta no terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 – arqcrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80058-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



contêiner de apoio



caçambas de calça e tela fachadeira

Arquiteto Projeto de Arquitetura



fachada com duto de calça e tapume externo

Angeris Projetos e Arquitetura



Fachada dos fundos – retirada de entulhos de demolição



Fone: (41) 99119-4202 – angerisultra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80656-370

Angeris Projetos e Arquitetura

Limpeza da fachada



Limpeza da fachada e abas em laje



Limpeza da fachada

Fone: (41) 99119-4202 – angerisultra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80656-370

Arquiteto Próprio de Arquitetura



Limpeza da fachada



Tratamento de infiltrações

Fone: (41) 99119-4202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Próprio de Arquitetura



Teste com massa niveladora



Proteção das escadas

Atualizado de forma digital por
CRISTIANE MARIA DUTRA CRISTIANE MARIA DUTRA DA
DA SILVA 01530269980 000001000000
Título: 000111100210-010000
Arquiteta Cristiane Dutra
CAU/PR 48465-1/CAU 48662-6
arquitetodutra@hotmail.com
Fone: 41 - 99119-4202

Fone: (41) 99119-4202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

3.2. Relatório Referente à Medição da Obra – 2ª Medição

Arquiteto

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

2ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 18/08/2024
Data da Medição: 18/09/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Primeiro Pavimento

Instalações Elétricas:

Pontos de Energia:

Novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores, tanto nas paredes quanto nos pisos.

As atividades incluíram o recorte de paredes, aplicação de conduites e emassamento das superfícies afetadas.

Requadro da Porta de Acesso aos Banheiros:

O requadro da porta foi ajustado com nivelamento das paredes para garantir a adequação e funcionalidade.

2. Segundo Pavimento

Instalações Elétricas e Lógicas:

Cabos de Lógica:

Finalizada a instalação dos cabos de lógica.

Pontos de Energia:

Foram instalados novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores nas paredes e pisos, com recortes necessários e aplicação de conduites para novas ilhas de trabalho.

Forno e Iluminação:

Detalhes do Forno:

Foram executados novos detalhes no forno para a instalação de um novo sistema de iluminação.

Forno em Drywall:

Início da instalação do forno em drywall e finalização de pequenos requadros.

Fone: (41) 99119-0202 – arquitdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80650-370

Arquiteto

Ar Condicionado:

Concluída a instalação do sistema de ar condicionado.

3. Terceiro Pavimento

Preparação das Paredes:

Nivelamento e Pintura:

Nivelamento das paredes realizado, seguido pela aplicação da primeira demão de fundo para preparação da textura em cimento queimado.

Acabamento:

Aplicação de massa PVA nas paredes para acabamento.

Forno e Iluminação:

Forno em Drywall:

Instalação do forno em drywall, com execução dos caixotes para instalação de nova iluminação.

Testes de Cor:

Realização de testes para definição da cor do cimento queimado.

Sala de Reuniões:

Execução do forno na sala de reuniões.

4. Áreas Externas

Plataforma elevatória:

Incluiu lubrificação das engrenagens, reparos na estrutura para eliminação de ferrugens, substituição de placas danificadas e pintura completa com aplicação de primer e tinta metálica.

Pintura e Acabamento Externo:

- Caixa de Entrada de Energia.

Fachada do Prédio:

Incluiu o requadro das janelas para instalação de pingadeira em granito, instalação do dreno dos ar condicionado, requadro de acabamento nas paredes, aplicação de massa acrílica para nivelamento fino da fachada e pintura base para aplicação de cimento queimado. Aplicação inicial de cimento queimado na parede dos fundos.

Fone: (41) 99119-0202 – arquitdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55

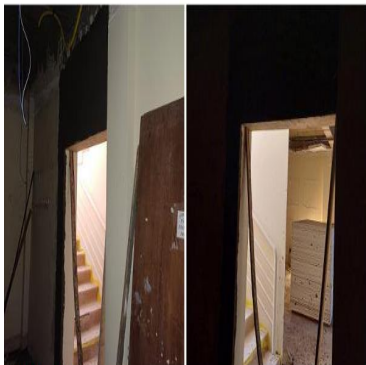
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80650-370

Aracris Projetos de Arquitetura

Documentos e imagens:



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - aracrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Aracris Projetos de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - aracrisdutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento



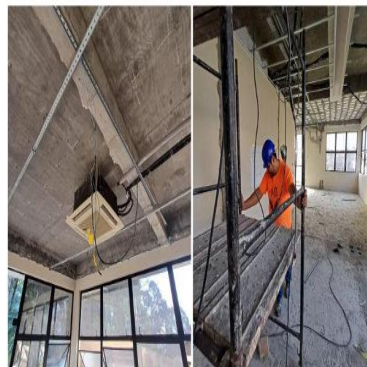
Segundo pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Segundo pavimento



Segundo pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



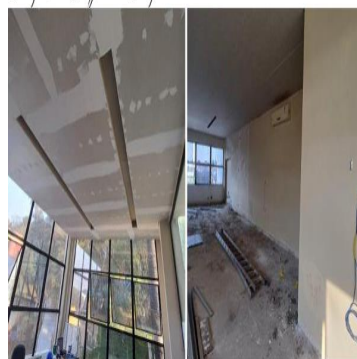
Segundo pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Terceiro pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Associação Projeto de Arquitetura



Terceiro pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@gmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Associação Projeto de Arquitetura



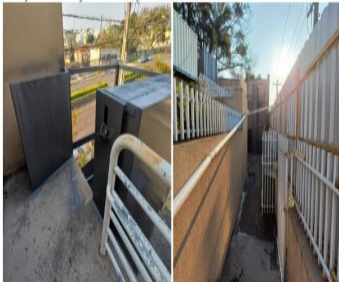
Teste pintura



Plataforma elevatória externo

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@gmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Plataforma elevatória externo



Plataforma elevatória externo

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Caixa de entrada de energia



Fachada fundos

Argemir Projetos e Arquitetura



Fachada Lateral

CRISTIANE MARA
DUTRA DA
SILVA 0153269980
Argemir

Assinada de forma digital por
CRISTIANE MARA DUTRA DA
SILVA em 20/11/2024
Data: 20/11/2024 13:03:36 -0100
Assinatura Digital em PDF
Certificado: 153269980-6
argemir@outlook.com
Fone: 41 - 35119-4202

3.3. Relatório Referente à Medição da Obra – 3ª Medição

Arquiteto Paulo de Aguiar

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

3ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 18/09/2024
Data da Medição: 18/10/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Paredes e Isolamento

- Parede em Drywall – Sistema com chapas de gesso, estrutura metálica, uso interno
Descrição: Estrutura metálica com guias simples, duas faces duplas.
Conforme projeto e especificações técnicas.
- Isolamento com Lã de Rocha em Drywall
Descrição: Fornecimento e instalação de isolamento em paredes Drywall.
- Isolamento aplicado em toda a extensão das paredes.

2. Alvenaria e Revestimentos

- Alvenaria de Vedação (Florestas) – Blocos cerâmicos furados (36x14x19cm)
Descrição: Alvenaria de blocos cerâmicos com argamassa preparada em betoneira.
Progresso: 100% executado.
Observações: Conclusão sem pendências.
- Porcelanato: Fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado borda reta.
Progresso: 100% executado.
Observações: Serviço concluído dentro do prazo estipulado.
- Revestimento Ripado de Concreto (Interno)
Descrição: Guarnição ou similar, 1,00x0,20m, espessura 1,5cm, assente com argamassa AC III.
Progresso: 100% executado.
Observações: Instalação concluída sem a necessidade de regularização de base.
- Revestimento Ripado de Concreto (Externo)
Descrição: Mesmo revestimento descrito para a parte interna.
Progresso: 50% executado.
Observações: Serviço em andamento, estimativa de conclusão na próxima medição.

Fone: (41) 98119-4202 – engcristiane@techfair.com CNPJ: 40.479.908/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80050-370

Arquiteto Paulo de Aguiar

- Revestimento em Alumínio Composto (3mm)
Descrição: Para fechadas externas, incluso estrutura e juntas de dilatação.
Progresso: 20% executado.
Observações: Execução dentro do cronograma, estrutura parcial concluída.

3. Pintura

- Pintura Látex Acrílica Premium (Paredes)
Descrição: Aplicação manual em paredes internas, duas demãos.
Progresso: 50% executado.
Observações: Primeira demão aplicada, aguardando secagem para segunda demão.
- Pintura Acabamento Liso (Interna)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especiais Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 70% executado.
Observações: Terceira demão em fase final de aplicação.
- Pintura Acabamento Liso (Forma/Laje)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especiais Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 60% executado.
Observações: Segunda demão concluída, terceira em execução.

4. Forros e Seladores

- Forro em Drywall (Ambientes Comerciais)
Descrição: Estrutura bidirecional para fixação de forro em drywall.
Progresso: 100% executado.
Observações: Forro concluído, pronto para a etapa de pintura.
- Fundo Selador Acrílico (Teto)
Descrição: Aplicação manual em teto, uma demão.
Progresso: 90% executado.
Observações: Pequenos ajustes finais para conclusão total.

Fone: (41) 98119-4202 – engcristiane@techfair.com CNPJ: 40.479.908/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80050-370

Após Projeto de Arquitetura

Documentos e imagens



Recepção: Piso, forro e ripado concreto concluídos.



Sala apoio auditório concluída.

Fone: (41) 91119-4262 - projetoarquiteto@outlook.com CNPJ: 40.479.909/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80950-370

Após Projeto de Arquitetura



Fachada: floreira em alvenaria



Vista lateral fachada externa com ripado concreto.

Fone: (41) 91119-4262 - projetoarquiteto@outlook.com CNPJ: 40.479.909/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80950-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Piso 2: piso e forro.



Drywall sala servidor

Fone: (41) 96119-4202 - projeto@arquiteto.com CNPJ: 40.478.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 83050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Piso 2: piso e forro.



Cimento queimado área gourmet

Fone: (41) 96119-4202 - projeto@arquiteto.com CNPJ: 40.478.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 83050-370

Arquiteto Priscila de Aguiar



Cimento forro área gourmet



Corredor salas diretoria

Atividade de Interiores por
CRISTIANE MARIA OLIVEIRA
Cristiane Maria Oliveira
CNPJ nº 15.089.998/0001-00
Data: 20/11/2025 10:27:00 - 01/01/2026
Assinatura Cristiane Oliveira
CPF: 04.045.854-16
arquiteta@priscila.com.br
Fone: 41 - 98119-4302

4. RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO CONSTANTES NO ENVIO DE DOCUMENTOS REALIZADO EM 18/12/2024

4.1. Relatório Referente à Medição da Obra – 1ª Medição

Aparecido Augusto Almeida

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA
1ª MEDIÇÃO
Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 17/06/2024 (início de obra)
Data da Medição: 19/07/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento
Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

- Serviços Medidos
- Instalação dos pontos de ancoragem no Conselho Regional de Odontologia - Paraná (CRO-PR).
- Detalhes da Atividade:
- Inspeção Inicial:
 - A equipe técnica realizou uma inspeção detalhada da área designada para a instalação dos pontos de ancoragem, verificando as condições estruturais e garantindo que todas as especificações técnicas sejam cumpridas.
 - Normas de Segurança:
 - André Freitas de Paula revisou e confirmou, todas as normas de segurança aplicáveis à instalação de pontos de ancoragem. Foram revisadas as medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança durante todo o processo.
 - Execução da Instalação:
 - A equipe iniciou a montagem dos pontos de ancoragem conforme o projeto aprovado, seguindo as orientações técnicas fornecidas pelo Técnico de Segurança do Trabalho. Todas as etapas são realizadas com cuidado para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade da estrutura.
 - Certificação e Documentação:
 - Após a conclusão da instalação, Aparecido Augusto Almeida emitiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), certificando que os pontos de ancoragem foram instalados conforme as normas técnicas e de segurança estabelecidas.

Arquiteto Projeto de Arquitetura

Documentação fotográfica:



Ancoragem na cobertura



Ancoragem na cobertura

Fone: (41) 99119-8202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.960/0001-45
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80059-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Tapume e placa de responsabilidade técnica.



abertura de vão para nova recepção

Fone: (41) 99119-8202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.960/0001-45
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80059-370

Argelis Projects & Arquitetura



demolição do primeiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



demolição parcial do banheiro feminino e masculino do 1 pavimento

Fone: (41) 99119-0202 - argelislaura@hotmail.com CNPJ: 40.479.806/0001-05
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Argelis Projects & Arquitetura



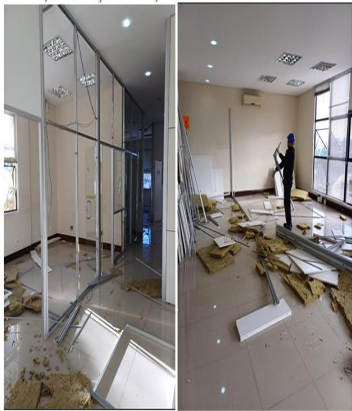
demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato



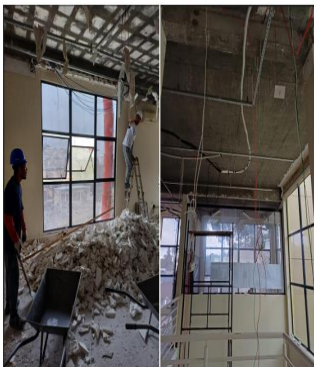
demolição do segundo pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-0202 - argelislaura@hotmail.com CNPJ: 40.479.806/0001-05
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Retirada das divisórias do terceiro pavimento



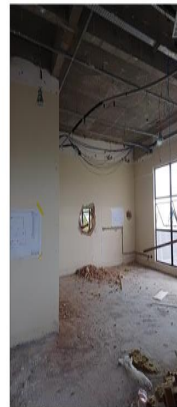
demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 949 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



demolição do terceiro pavimento: gesso, drywall e porcelanato



Início de abertura de porta no terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 949 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Associação Projeto de Arquitetura



contêiner de apoio



caçambas de calça e tela fachada

Fone: (41) 98119-4202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-379

Associação Projeto de Arquitetura



fachada com duto de calça e tapume externo

Fone: (41) 98119-4202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-379

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Fachada dos fundos - retirada de entulhos de demolição



Fone: (41) 99118-0202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ 46.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura

Limpeza da fachada



Limpeza da fachada e abas em laje



Limpeza da fachada

Fone: (41) 99118-0202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ 46.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80050-370

Arquiteto Cristiano Dutra



Limpeza da fachada



Tratamento de infiltrações

Fone: (41) 99119-4202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.996/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80095-370

Arquiteto Cristiano Dutra



Teste com massa niveladora



Proteção das escadas

Arquiteto Cristiano Dutra
CAU/PR 04945 - ICAU AM924
arquitetodutra@hotmail.com
Fone: 41- 99119-4202

Fone: (41) 99119-4202 - arquitetodutra@hotmail.com CNPJ: 40.479.996/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80095-370

1.1. Relatório Referente à Medição da Obra – 2ª Medição

Arquiteto Projeto de Engenharia

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

2ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: Techfair Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 19/07/2024
Data da Medição: 18/08/2024
Engenheiro Responsável: Júlio Andrei Nascimento

Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Primeiro Pavimento

Instalações Elétricas:

Pontos de Energia:

Novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores, tanto nas paredes quanto nos pisos.

As atividades incluíram o recorte de paredes, aplicação de condutes e emassamento das superfícies afetadas.

Requadro da Porta de Acesso aos Banheiros:

O requadro da porta foi ajustado com nivelamento das paredes para garantir a adequação e funcionalidade.

2. Segundo Pavimento

Instalações Elétricas e Lógicas:

Cabos de Lógica:

Finalizada a instalação dos cabos de lógica.

Pontos de Energia:

Foram instalados novos pontos de energia para iluminação, tomadas e interruptores nas paredes e pisos, com recortes necessários e aplicação de condutes para novas linhas de trabalho.

Forno e Iluminação:

Detalhes do Forno:

Foram executados novos detalhes no forno para a instalação de um novo sistema de iluminação.

Forno em Drywall:

Início da instalação do forno em drywall e finalização de pequenos quadros.

Fone: (41) 98119-0202 – engcristiane@techfair.com CNPJ: 40.479.900/0001-55

Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80659-370

Arquiteto Projeto de Engenharia

Ar Condicionado:

Concluída a instalação do sistema de ar condicionado.

3. Terceiro Pavimento

Preparação das Paredes:

Nivelamento e Pintura:

Nivelamento das paredes realizado, seguido pela aplicação da primeira demão de fundo para preparação da textura em cimento queimado.

Acabamento:

Aplicação de massa PIVA nas paredes para acabamento.

Forno e Iluminação:

Forno em Drywall:

Instalação do forno em drywall, com execução dos caixotes para instalação de nova iluminação.

Testes de Cor:

Realização de testes para definição da cor do cimento queimado.

Sala de Reuniões:

Execução do forno na sala de reuniões.

4. Áreas Externas

Plataforma elevatória:

Incluiu lubrificação das engrenagens, reparos na estrutura para eliminação de ferrugens, substituição de placas danificadas e pintura completa com aplicação de primer e tinta metálica.

Pintura e Acabamento Externo:

- Caixa de Entrada de Energia.

Fachada do Prédio:

Inclui o requadro das janelas para instalação de pingadeira em granito, instalação do dreno do ar condicionado, requadro de acabamento nas paredes, aplicação de massa acrílica para nivelamento fino da fachada e pintura base para aplicação de cimento queimado. Aplicação inicial de cimento queimado na parede dos fundos.

Fone: (41) 98119-0202 – engcristiane@techfair.com CNPJ: 40.479.900/0001-55

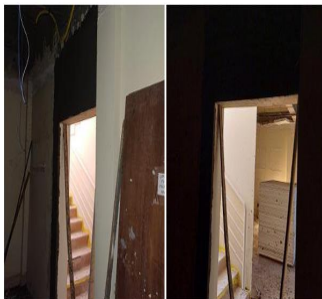
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80659-370

Arquêris Projeto de Arquitetura

Documentos e imagens:



Primeiro pavimento



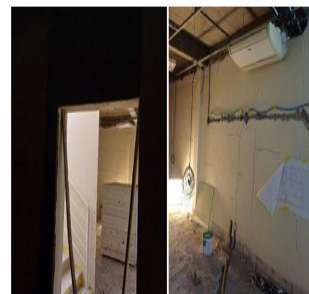
Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquêris Projeto de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Primeiro pavimento



Primeiro pavimento



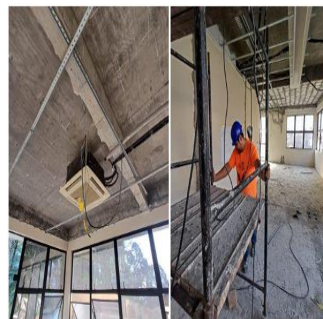
Segundo pavimento

Fone: (41) 99119-6202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 46.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Segundo pavimento



Segundo pavimento

Fone: (41) 99119-6202 - arquiteto@projeto.com CNPJ: 46.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80650-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Segundo pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@gmail.com CNPJ: 46.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80659-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Terceiro pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@gmail.com CNPJ: 46.479.900/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80659-370

Associação Projeto de Arquitetura



Terceiro pavimento



Terceiro pavimento

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.966/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80059-370

Associação Projeto de Arquitetura



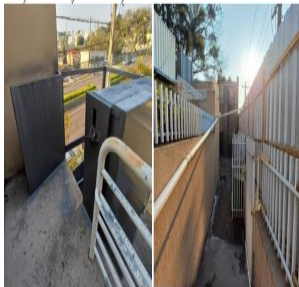
Teste pintura



Plataforma elevatória externo

Fone: (41) 99119-4202 - projetoarquiteto@hotmail.com CNPJ: 40.479.966/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 849 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80059-370

Arq. Luis Pajón de Argentina



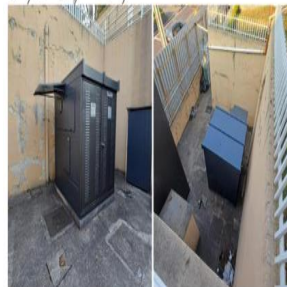
Plataforma elevatória externo



Plataforma elevatória externo

Fone: (41) 98119-4202 - engchadainfo@netmail.com CNPJ: 46.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 840 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Arq. Luis Pajón de Argentina



Caixa de entrada de energia



Fachada fundos

Fone: (41) 98119-4202 - engchadainfo@netmail.com CNPJ: 46.479.906/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 840 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80550-370

Arquiteto Projeto de Arquitetura



Fachada Lateral

Arquiteto
Projeto de Arquitetura
CNPJ 08.479.000/0001-05
arquiteto@arquiteto.com
Fone 41- 9919-4202

1.2. Relatório Referente à Medição da Obra – 3ª Medição

Arquiteto Projeto e Engenharia

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

3ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma CRO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: TechAir Obras e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 18/08/2024
Data da Medição: 18/09/2024
Engenheiro Responsável: Jilão Andrei Nascimento
Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

Descrição das Atividades Realizadas

Plataforma elevatória PNE Remoção do fechamento metálico existente para substituição por vidro, visando melhor iluminação e estética.

Retirada de Guarda-Corpo ou Gradi Remoção de guarda-corpo ou gradil em geral para ajustes nas áreas em reforma.

Remoção de ferrugem em Esquadrias Realizada a remoção de ferrugem nas esquadrias e pequenos reparos nas estruturas metálicas utilizando escova de aço.

Pintura em Geral Aplicação de pintura nas áreas reparadas, garantindo a proteção e a estética do ambiente.

Parede com Sistema em Chapas de Gesso Drywall Construção de paredes internas utilizando sistema de chapas de gesso drywall, com duas faces duplas e estrutura metálica com guias.

Porcelanato Retificado Fornecimento e instalação do porcelanato retificado em áreas determinadas.

Fundo Selador Acrílico Aplicação manual de uma demão de fundo selador acrílico em paredes.

Pintura Acrílica Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas do prédio.

Pintura Acabamento Uso Pintura externa acrílica lavável em três demãos, referência Coral – Decora Efeitos Especiais Velvet – Cimento Queimado.

Aplicação de Fundo Selador Acrílico em Teto Aplicação manual de uma demão de fundo selador acrílico no teto.

Instalação de forro em drywall para ambientes comerciais, incluindo estrutura de fixação.

Contraverga Moldada in Loco em Concreto Execução de contraverga moldada in loco em concreto para vãos de mais de 1,5m de comprimento para porta do novo refeitório.

Instalação de pingadeira Fornecimento e instalação de soleira e peitoril em granito preto nas janelas do segundo e terceiro pavimento.

Fone: (41) 38119-0202 – engcristiane@hotmail.com CNPJ: 40.479.866/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 640 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80659-370

Arquiteto Projeto e Engenharia

Marcenaria e Mobiliário Compra de Materiais de marcenaria, metalão, espelhos, revestimentos, iluminação LED dos móveis, mesas e mobiliário.

Documentos e imagens



Soleira em granito preto.



Instalações hidro sanitário do térreo

Fone: (41) 38119-0202 – engcristiane@hotmail.com CNPJ: 40.479.866/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 640 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80659-370

Arquiteto Cristiano de Araujo



Aplicação parcial do cimento queimado

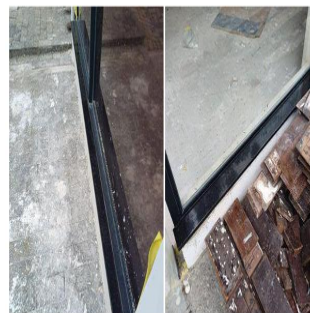


Preparação de parede para receber cimento queimado

Arquiteto Cristiano de Araujo



Parede com fundo selador



Soleira em granito preto

Agência Construtora



Preparo de fôrmo para receber cimento queimado



Trabalho no fôrmo para instalação de iluminação

Agência Construtora



Preenchimento com drywall na parede



Instalação de novo fôrmo com nova iluminação

Agência Construtora



Preparo de parede para receber cimento queimado



Instalação porcelanato piso 3 pav.

Agência Construtora
CNPJ 08.473.886/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 81050-570
Fone: (41) 30119-4202 - agencia@agencia.com

Fone: (41) 30119-4202 - agencia@agencia.com CNPJ 08.473.886/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 81050-570

Fone: (41) 30119-4202 - agencia@agencia.com CNPJ 08.473.886/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 81050-570

Fone: (41) 30119-4202 - agencia@agencia.com CNPJ 08.473.886/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 81050-570

1.3. Relatório Referente à Medição da Obra – 4ª Medição

Assinatura do Responsável

RELATÓRIO REFERENTE MEDIÇÃO DE OBRA

4ª MEDIÇÃO

Obra: Reforma ORO
Local: Av. Manoel Ribas
Contratante: Conselho Regional de Odontologia
Contratada: TechStar Obra e Soluções Tecnológicas
Período de Medição: 18/09/2024
Data da Medição: 18/09/2024
Engenheiro Responsável: Júlio André Nascimento
Técnico Segurança do Trabalho: André Freitas de Paula
Fiscal da Obra: Cristiane Maria Dutra da Silva

Serviços Medidos

1. Paredes e Isolamento

- Paredes em Drywall – Sistema com chapas de gesso, estrutura metálica, uso interno
Descrição: Estrutura metálica com guias simples, duas faces duplas.
Conforme projeto e especificações técnicas.
- Isolamento com Lã de Rocha em Drywall
Descrição: Fornecimento e instalação de isolamento em paredes Drywall.
- Isolamento aplicado em toda a extensão das paredes.

2. Alvenaria e Revestimentos

- Alvenaria de Vedação (Fôrmas) – Blocos cerâmicos furados (39x42x25cm)
Descrição: Alvenaria de blocos cerâmicos com argamassa preparada em betoneira.
Progresso: 100% executado.
Observações: Conclusão sem pendências.
- Porcelanato: Fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado borda reta.
Progresso: 100% executado.
Observações: Serviço concluído dentro do prazo estipulado.
- Revestimento Ripado de Concreto (Interno)
Descrição: Guardanó ou similar, 1,00x0,20cm, espessura 1,5cm, assente com argamassa AC III.
Progresso: 100% executado.
Observações: Instalação concluída sem a necessidade de regularização de base.
- Revestimento Ripado de Concreto (Externo)
Descrição: Mesmo revestimento descrito para a parte interna.
Progresso: 50% executado.
Observações: Serviço em andamento, estimativa de conclusão na próxima medição.

Fone: (41) 3019-4322 - eng@techstar.com.br CNPJ: 46.479.900/0001-65
Av. Presidente Afonso Camargo, 940 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80030-370

Assinatura do Responsável

- Revestimento em Alumínio Composto (3mm)
Descrição: Para fechados externos, incluído estrutura e juntas de dilatação.
Progresso: 20% executado.
Observações: Execução dentro do cronograma, estrutura parcial concluída.

3. Pintura

- Pintura Líber Acrílica Premium (Paredes)
Descrição: Aplicação manual em paredes internas, duas demãos.
Progresso: 50% executado.
Observações: Primeira demão aplicada, aguardando secagem para segunda demão.
- Pintura Acabamento Liso (Interno)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especial Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 70% executado.
Observações: Terceira demão em fase final de aplicação.
- Pintura Acabamento Liso (Forro/Laje)
Descrição: Acrílica lavável, 3 demãos, ref. Coral – Decora Efeitos Especial Velvet – cimento queimado ou similar.
Progresso: 60% executado.
Observações: Segunda demão concluída, terceira em execução.

4. Forros e Solados

- Forro em Drywall (Ambientes Comerciais)
Descrição: Estrutura bidirecional para fiação de forro em drywall.
Progresso: 100% executado.
Observações: Forro concluído, pronto para a etapa de pintura.
- Fundo Selador Acrílico (Teto)
Descrição: Aplicação manual em teto, uma demão.
Progresso: 90% executado.
Observações: Pequenos ajustes finais para conclusão total.

Fone: (41) 3019-4322 - eng@techstar.com.br CNPJ: 46.479.900/0001-65
Av. Presidente Afonso Camargo, 940 – Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80030-370

Arquius Projeto & Arquitetura

Documentos e imagens



Recepção: Piso, forro e ripado concreto concluídos.



Sala apoio auditório concluída.

Fone: (41) 99119-4202 - arquitetura@arquius.com.br CNPJ: 41.479.960/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80058-370

Arquius Projeto & Arquitetura



Fachada: Fôrma em alvenaria



Visão lateral fachada externa com ripado concreto.

Fone: (41) 99119-4202 - arquitetura@arquius.com.br CNPJ: 41.479.960/0001-55
Av. Presidente Afonso Camargo, 848 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80058-370

Arquiteto Carlos Augusto de Aguiar



Piso 2: piso e forro.



Drywall sala servidor

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ: 46.479.966/0001-05
Av. Presidente Afonso Camargo, 649 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80659-170

Arquiteto Carlos Augusto de Aguiar



Cimento forro área gourmet



Corredor sala diretoria

Arquiteto Carlos Augusto de Aguiar
CNPJ: 46.479.966/0001-05
arquiteto@arquiteto.com
Fone: (41) 99119-0202

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ: 46.479.966/0001-05
Av. Presidente Afonso Camargo, 649 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80659-170

Arquiteto Carlos Augusto de Aguiar



Piso 2: piso e forro.



Cimento queimado área gourmet

Fone: (41) 99119-0202 - arquiteto@arquiteto.com CNPJ: 46.479.966/0001-05
Av. Presidente Afonso Camargo, 649 - Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP: 80659-170



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
(Processo administrativo nº 001/2024)

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº 76.661.099/0001-34, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 2.281, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR. CEP 80.810-002, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado simplesmente CRO-PR, e de outro lado, a Empresa **TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.198.237/0001-92 com Registro na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210883018, com endereço na Rua Marechal Hermes, nº 1.500 no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba/Pr, CEP 80.540-290, neste ato representada pelo Sr. **Altamar da Silva Freitas Queiroz**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 04/04/1946, portador da cédula de identidade nº 793600-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 225.616.509-44, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, na Rua Santa Catarina, nº 61, Apto 44, Bairro Água Verde, CEP 80.620-100 e pelo Sr. **Raphael Pelinson Azevedo**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 18/06/1985, portador da cédula de identidade nº 6024439 SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 057.054.829-22, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, na Coronel Amazonas Marcondes, nº 1115, Apto 103, Bairro Cabral, CEP 80.035-230 a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação nº 001/2024 – Concorrência nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de engenharia e de execução de obras, visando a reforma de edificação da sede administrativa do CRO-PR, localizada à Avenida Manoel Ribas, nº 2281, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, respeitando rigorosamente as especificações técnicas deste instrumento e seus anexos, assim resumidas:

1. Serviços preliminares;
2. Demolições
 - a. Demolição de alvenaria
 - b. Remoção de divisórias e aproveitamento;



- c. Remoção e reassentamento de esquadrias;
 - d. Remoção de revestimento externo e interno;
 - e. Remoção de piso cerâmico;
 - f. Demolição de muro existente;
 - g. Remoção de forro existente;
3. Vedações;
- a. Execução de parede de drywall;
 - b. Execução de alvenaria;
4. Reparo e correção – Reservatório;
- a. Remoção de impermeabilização existente;
 - b. Execução de impermeabilização;
 - c. Execução de reforço e reparo estrutural;
5. Revestimento:
- a. Regularização de piso;
 - b. Execução de porcelanato;
 - c. Execução de pintura interna e externa;
 - d. Execução de revestimento externo em painel ripado;
 - e. Execução de forro em drywall;
6. Esquadrias:
- a. Instalação de portas;
 - b. Instalação de janela de alumínio;
 - c. Instalação de soleira em granito;
 - d. Remoção e pintura em superfícies metálicas e de madeira;
 - e. Execução de Guarda corpo em vidro laminado;
7. Instalações sanitárias:
- a. Execução de novos pontos de água fria e esgotamento sanitário;
 - b. Execução de metais e louças sanitárias;
8. Instalações Elétricas:
- a. Execução e elaboração de projeto elétrico incluindo lógica, CFTV e alarme;
 - b. Execução e elaboração de projeto de climatização;
 - c. Execução de novos pontos de tomada e interruptores;
 - d. Execução de novas luminárias e pontos de iluminação;
9. Cobertura:
- a. Execução de estrutura para cobertura;
 - b. Execução de cobertura em vidro laminado/temperado 10mm;
 - c. Execução de cobertura em chapa de polycarbonato;
10. Mobiliário;
- a. Fornecimento e execução de mobiliário incluindo: marcenaria, metalão, espelhos, e demais itens descritos no projeto, planilha orçamentária e memorial;
 - b. Fornecimento e execução de marmoraria – conforme projeto;



11. Externo:

- a. Execução de compactação de solo;
- b. Remoção e reassentamento de pavimento intertravado;
- c. Recuperação e reparo de pisos existentes: cimentado e em pedra lracema;
- d. Execução de muro em vidro temperado/laminado 10mm;
- e. Execução de guarda corpo vidro laminado 8mm;
- f. Revisão, desobstrução de drenagem existente;

12. Execução de sistema fotovoltaico;

13. Limpeza permanente e geral da obra;

14. Projeto As-built arquitetônico e complementares.

§1º. O CONTRATADO será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do CRO-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por suas subcontratadas, a exemplo de:

- a) Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- b) Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- c) Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 – regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- d) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- e) Instrução Normativa n.º 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- f) Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações
- g) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos;
- h) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a exemplo de: NR 06 – Equipamento de proteção individual; NR 08 – Edificações; NR 10 – Segurança em instalações e serviços



em eletricidade; NR 17 – Ergonomia; NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 23 – Proteção contra incêndios; NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; NR 35 – Trabalho em altura.

- i) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou similares, a exemplo de: NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5.626 – Instalação predial de água fria; NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução; NBR ISO/CIE 8.995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho; NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 16.537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação; Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C).
- j) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- k) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
- l) Legislação municipal.

§2º. A execução deverá ser desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- c) Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;
- d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
- f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
- g) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;
- h) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;



- i) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado;
- j) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
- k) Garantia do conforto e bem estar em cada um dos ambientes projetados, bem como no conjunto da edificação.

§3º. A execução do objeto deverá considerar:

- a) Área construída: 827,55 m²;
- b) Ocupação: edifício comercial.

§4º. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo CONTRATADO na execução do objeto, conforme imperativo do art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos relativos à obra deles resultante, são inteiramente cedidos ao CRO-PR por intermédio deste instrumento.

§5º. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre o CONTRATADO e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.

- a) As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato e serão realizadas na Sede do CRO-PR, em Curitiba-PR, quando não for possível por meio de solução de comunicação à distância – internet, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para atender as demandas urgentes e/ou imprevistas.
- b) O CONTRATADO poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.

§6º. O CONTRATADO designa como seu representante encarregado da coordenação o Sr. **Julio Andrei Nascimento** – Engenheiro Civil, que por sua vez:

- a) Integra o quadro técnico do CONTRATADO;
- b) É qualificado e disponibilizará informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CRO-PR;
- c) Programará e coordenará as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades;
- d) Analisará os comentários ou recomendações apresentadas pelo CRO-PR e, em caso de não atendimento, apresentará fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.



§7º. Caso alguma solução apresentada pelo CONTRATADO indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.

§8º. Todos os insumos deverão atender fielmente as especificações que originaram este instrumento.

§9º. O objeto será executado com as edificações em uso, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO desenvolver as atividades respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas do município e condominiais, se for o caso. Desta forma, somente poderão ser executados serviços que originem ruídos ou transtornos a circulação e a segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários extraordinários previamente agendados.

§10. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

§11. O prazo de execução do objeto é de 8 meses, contados a partir da data estabelecida para início na Ordem de Serviço, devendo ser observado que:

- a) Caso o CONTRATADO deixe de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução do objeto.
- b) O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa formal idônea apresentada pelo CONTRATADO e aceita pelo CRO-PR.

§12. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Alteração do projeto ou especificações pelo CRO-PR;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CRO-PR;
- d) Alteração significativa das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do objeto, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CRO-PR;
- f) Omissão ou atraso de obrigação a cargo do CRO-PR.

§13. O cronograma físico-financeiro – ANEXO A, prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada parcela. Ainda no mesmo sentido:

- a) O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra poderá ser alterado pelo CRO-PR, desde que motivado e para atender os interesses da Administração, ou ainda por requerimento instruído do CONTRATADO.



- b) A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CRO-PR autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
- c) Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços, sem alteração do prazo de execução e dos valores unitários pactuados, e ainda mediante parecer favorável da fiscalização do CRO-PR, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado mediante simples comunicação entre as partes.
- d) Cabe ao CONTRATADO submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, o cronograma físico-financeiro detalhado, elaborado em conformidade com o ANEXO A, por sua vez eventualmente ajustado nos termos das alíneas anteriores, bem como de acordo com as técnicas adequadas de planejamento.

§14. Em caso de divergência ou duplicidade de elemento técnico instrutor deste ajuste, o CONTRATADO deverá comunicar o CRO-PR, que por sua vez orientará a solução preferencialmente na seguinte ordem de prevalência:

- a) Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- b) Planilha de preços;
- c) Nos projetos, especificações e memoriais, prevalecerão os elementos de maior detalhamento.

§15. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do CONTRATADO;
- d) Os anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do representante legal do CRO-PR.

Parágrafo único: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for inteiramente concluído no período indicado no caput, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CRO-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.



§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRO-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRO-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CRO-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CRO-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CRO-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto o CRO-PR pagará ao CONTRATADO o valor global de até **R\$ 2.040.000,00 (Dois milhões e quarenta mil reais)**, que se originará na medição dos insumos efetivamente entregues e aceitos, de acordo com os valores e percentuais atribuídos aos preços unitários constantes do ANEXO B.

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, bem como de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado aprovado pelo CRO-PR.

§2º. O CONTRATADO apresentará mensalmente à fiscalização deste Contrato, a medição do objeto executado, ocasião em que o CRO-PR, após análise minuciosa e confirmação dos itens, quantidades e valores, comunicará ao CONTRATADO o montante aferido a cada item e etapa.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



§3º. A medição que trata o parágrafo anterior implica, necessariamente, na medição unitária dos quantitativos de cada insumo previsto no ANEXO B.

§4º. De posse da conclusão da medição dos serviços executados, o CONTRATADO deverá emitir e protocolar no CRO-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto referente aos serviços executados e devidamente medidos será realizado, em princípio, mensalmente, em até 30 (dez) dias úteis contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. Bansicredi, Agência 0730 - Conta Corrente n.º 94404-04 – CNPJ 47.198.237/0001-92 TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, em nome do CONTRATADO e/ou boleto bancário.
- b) No mesmo prazo indicado na alínea anterior o CRO-PR poderá devolver ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e aos tributos estaduais e municipais.
- d) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CRO-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CRO-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- e) Ainda junto ao documento fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação comprobatória do atendimento das obrigações assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sob pena de retenção do pagamento da fatura à razão do inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - Não havendo quitação das obrigações a que se refere a alínea "e" por parte do CONTRATADO no prazo de quinze dias, o CRO-PR poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CRO-PR, podendo ser aplicadas ao CONTRATADO as penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do objeto.



- f) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal, o relatório detalhado das obras e serviços realizados, e também a comprovação da regularidade da obra junto a Receita Federal do Brasil – RFB (Cadastro Nacional de Obras – CNO), se for o caso.
- g) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no caput do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- h) Nas medições subsequentes à primeira, o interregno mínimo para apresentação por parte do CONTRATADO será de 30 (trinta) dias, e assim sucessivamente. Ainda no mesmo sentido, o total de medições não poderá ultrapassar a quantidade de meses previstos no cronograma físico-financeiro – ANEXO A.
- i) A emissão do Documento Fiscal deverá considerar o local da execução do objeto, especialmente para fins de recolhimento dos impostos e demais taxas e contribuições decorrentes. Para tanto, devem ser informados no referido Documento Fiscal o seguinte CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 76.661.099.0001-34 *CNPJ do CRO-PR no município da execução do objeto* Obras e Reformas Sede.
- j) O valor global indicado no caput é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados e aceitos.

§5º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§6º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CRO-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§7º. O CRO-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas na execução do objeto contratado.

§8º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CRO-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i/365$ I = $(6/100)/365$ I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§9º. O CONTRATADO é o único responsável pela correta indicação dos encargos tributários.

§10. Os preços, unitário e global, estabelecidos neste instrumento incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos principais seguintes:

- a) materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;
- b) mão de obra, especializada ou não;
- c) despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- d) despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- e) alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- f) despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;
- g) execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;
- h) custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- i) despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- j) despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- k) custos relacionados ao controle de qualidade;
- l) Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.
- m) Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
- n) Outros custos que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

§11. O CONTRATADO deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles



referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total ou parcial, conforme o caso.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado de 08/11/2023, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CRO-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a) Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período do CUB-PR (Custos Unitários Básicos de Construção), padrão comercial normal desonerado – CAL (Comercial Andares Livres).
- b) Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRO-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-PR

Além das obrigações constantes no Projeto Básico, são encargos do CRO-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CRO-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CRO-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CRO-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a) Manter preposto aceito pelo CRO-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- c) Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados. Ainda no mesmo sentido, considerar-se-á defeituoso todo e qualquer componente que tenha sido instalado sem prévia aprovação da fiscalização deste instrumento, em especial nas alegações de eventual descontinuidade de produto especificado, que por sua vez deverão ser exaustivamente comprovadas.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CRO-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRO-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.



- f) Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CRO-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRO-PR.
- h) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRO-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Paralisar, por determinação da fiscalização do CRO-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CRO-PR e/ou de terceiros.
- k) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, às normas de segurança do CREA-PR.
- r) Apresentar ao CRO-PR os documentos de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução da obra e/ou serviço, antes do início da sua execução,



observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do CRO-PR.

- s) Observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do CRO-PR, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho restem inteiramente atendidas.
- t) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CRO-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u) Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de instalações, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- v) Manter no local da execução do objeto, sob os cuidados de seu preposto, o diário da obra para anotações e registros pertinentes. É da competência do CONTRATADO registrar no diário da obra todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo a fiscalização deste instrumento confirmar ou retificar o registro.

§1º. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

§2º. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução deste Contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CRO-PR, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna. Ainda, no mesmo sentido, nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CRO-PR.

§3º. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CRO-PR não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CRO-PR. Cabe ao CONTRATADO, portanto, requerer formalmente ao CRO-PR, mediante argumentação técnica, as alterações que entender necessárias a correta execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus



dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CRO-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CRO-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CRO-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CRO-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CRO-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CRO-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CRO-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CRO-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



O CONTRATADO deverá prestar o valor de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

(o valor e o percentual do caput serão alterados, originando garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta vencedora tiver sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CRO-PR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, e ainda sem prejuízo da garantia regularmente exigível).

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 30 (trinta) dias, contados da disponibilização eletrônica deste instrumento, podendo o CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia
- c) Fiança bancária; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CRO-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CRO-PR ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à **Banco do Brasil (Banco n.º 001), agência n.º 3793-1, Conta Corrente n.º 12367-6, mediante depósito identificado em favor do CRO-PR – CNPJ 76.661.099.0001-34.** Tal valor será transferido pelo CRO-PR para uma conta corrente, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um



§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CRO-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CRO-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do CONTRATADO, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CRO-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.



TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência

1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CRO-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	4	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;



- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 5 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§4º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§5º. O CRO-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CRO-PR ou a terceiros.

§6º. Na aplicação das sanções o CRO-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplica-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§7º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CRO-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CRO-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§8º. O CRO-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que ultrapasse a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, independentemente de notificação extrajudicial.

§9º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será notificado a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CRO-PR.



§11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§14. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CRO-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CRO-PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão da execução do objeto, caso em que o CRO-PR providenciará a readequação do cronograma fixado, se for o caso.

§2º. Quando a não conclusão deste Contrato, referida no parágrafo anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CRO-PR optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto remanescente.

§3º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º 6.2.2.1.3.04.02.01.001.001 – Obras e Instalações, consignada em orçamento próprio do CRO-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: __ nome, matrícula, cargo, função __;
- b) Fiscal: __ nome, matrícula, cargo, função __;

§1º. O CRO-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do caput, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CRO-PR, quer seja exercida pelo próprio CRO-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CRO-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CRO-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no caput compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.



§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE E DO RENDIMENTO

O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CRO-PR os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



mês autoriza o CRO-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CRO-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CRO-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRO-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.



§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@cropr.org.br / contabilidade@cropr.org.br . O CRO-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CRO-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CRO-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CRO-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CRO-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CRO-PR, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CRO-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CRO-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,



§1º. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores deste instrumento;
- b) às normas do CREA-PR;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- i) às normas condominiais, se for o caso.

§2º. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na execução do objeto, e que eventualmente não tenham sido previamente aprovados pela fiscalização.

§3º. Os trabalhos mencionados no parágrafo anterior deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CRO-PR, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

§4º. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução, a fiscalização do CRO-PR poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CRO-PR.

§5º. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

§6º. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura, pessoal qualificado e habilitado.

§7º. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CRO-PR, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

§8º. A limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como as limpezas geral e fina do local após a conclusão do objeto, inclusive no que se refere aos equipamentos e mobiliários, por exemplo.



§9º. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado o seu desempenho, com ônus para o CONTRATADO, desde que previamente aceitos pela fiscalização deste instrumento. Neste sentido, poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, de forma complementar ao estabelecido no caput, especificações detalhadas e laudos técnicos.

§10. A equivalência indicada no parágrafo anterior, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste Contrato.

§1º. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, o CONTRATADO deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto à fiscalização deste instrumento, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND da Receita Federal do Brasil – RFB, relativa à comprovação da regularidade da obra propriamente dita (Cadastro Nacional de Obras – CNO). Na hipótese de incidir eventual dispensa, por parte da RFB, para tal providência, em substituição o CONTRATADO deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

§2º. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido pelo CRO-PR, ou ainda carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos, a critério do CRO-PR. Quando assim não forem, com base no art. 140, §1º da Lei n.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá o CONTRATADO, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do objeto, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, o CONTRATADO deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser firmado apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo CRO-PR.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto descrito neste Contrato, pela sua solidez e segurança, nem mesmo a ético-profissional.

§5º. O CONTRATADO deverá - por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo CRO-PR, que digam respeito a solidez e a segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

§1º. Os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no caput.

§2º. No interesse do CRO-PR, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e desde que expressamente autorizado pelo CRO-PR, o acréscimo do valor global atualizado deste instrumento até o limite de 50% (cinquenta por cento) ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto este último, que poderá ser ultrapassado na hipótese de acordo entre as partes.

§3º. Em caso de acréscimo ou supressão, o CONTRATADO deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores. Os serviços e obras complementares que não constem originalmente na planilha de custos unitários, somente serão pagos após a formalização do respectivo aditamento, se for o caso.

§4º. Caberá ao CRO-PR, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, aprovar previamente os preços propostos pelo CONTRATADO, mediante requerimento formal devidamente instruído com orçamento específico detalhado em planilhas por ele elaboradas, que por sua vez deve se basear no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados aqueles que não possam ser considerados como de construção civil, a serem definidos por intermédio de pesquisas de preços e/ou tabelas oficiais correspondentes.

§5º. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de eventuais aditamentos que modifiquem a planilha de preços unitários.

§6º. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para a inclusão de insumo novo, o preço será calculado considerando o custo de referência atualizado e a taxa de BDI especificada na proposta do CONTRATADO, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global deste Contrato, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a manutenção do percentual de desconto ofertado por ocasião do certame.

§7º. A solicitação de aditivo do prazo de execução, assim como de acréscimos ou supressões de insumos deverá ser realizada no prazo de execução do objeto; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência deste instrumento. Para tanto:

- a) As solicitações de aditivos serão acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CRO-PR.



- b) Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por meio de termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeita à aprovação da autoridade competente do CRO-PR, após análise do gestor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante junto ao CRO-PR o(a) **Sr.(a) Julio Andrei Nascimento** - que por sua vez poderá ser contatado por meio do **telefone fixo n.º 41-98408-1111, celular n.º 41-99901-7258, e-mail julio@techfair.com.br** - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CRO-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CRO-PR na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CRO-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CRO-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CRO-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRO-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CRO-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§6º. A formalização deste instrumento presume que o CONTRATADO:

- a) Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CRO-PR as informações necessárias à sua consecução;



- b) Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

§7º. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CRO-PR com o CONTRATADO serão registradas em atas ou instrumentos similares, que servirão de documento apto ao gerenciamento das responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes, quando não substituídas por comunicações eletrônicas tipo e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRO-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Curitiba (PR), 03 de Maio de 2024.


Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138

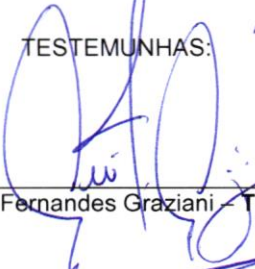


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aguinaldo Coelho de Farias – Presidente



TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Altamar da Silva Freitas Queiroz

TESTEMUNHAS:

1) 

Guilherme Fernandes Graziani – **Tesoureiro CRO/PR**

2) 

TECHFAIR OBRAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Raphael Pelinson Azevedo

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná é constituída das unidades setoriais e dos órgãos suplementares.

Art. 2º O Regimento Geral disciplina as atividades administrativas e didáticas da Universidade na forma do Estatuto.

Parágrafo único. São complementares os regimentos especiais, previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II UNIDADES SETORIAIS

Art. 3º As unidades setoriais serão estruturadas de conformidade com seus regimentos próprios, como órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.¹

Art. 4º São as seguintes as unidades do sistema comum de ensino e pesquisa básicos:

- I- Setor de Ciências Exatas;
- II- Setor de Ciências Biológicas; e
- III- Setor de Ciências Humanas².

Art. 5º São as seguintes as unidades do sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada:

- I- Setor de Educação;
- II- Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- III- Setor de Ciências da Saúde;
- IV- Setor de Tecnologia;
- V- Setor de Ciências Agrárias;
- VI- Setor de Ciências Jurídicas; e

¹ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

² Alterado pela Resolução 28/13-COUN de 26 de setembro de 2013.

VII- Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.³

VIII- Setor de Ciências da Terra; e⁴

IX- Setor Litoral.⁵

X - Setor Palotina.⁶

XI – Setor de Artes, Comunicação e Design.⁷

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Os órgãos suplementares são os seguintes:

I- Biblioteca Central;

II- Centro de Estudos do Mar;⁸

III- Centro de Computação Eletrônica;

IV- Centro de Educação Física e Desportos;

V- Centro de Estações Experimentais;

VI- Centro de Assessoramento Pedagógico;

VII-⁹

VII- Hospital de Clínicas;

VIII- Imprensa Universitária;

IX- Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá;

X- Restaurante Universitário;

XI- Editora da Universidade Federal do Paraná;

³ Incluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

⁴ Incluído pela Resolução nº 19/07-COUN, de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁵ Incluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

⁶ Incluído pela Resolução nº 31/12-COUN de 27 de novembro de 2012, publicada em 27 de dezembro de 2012.

⁷ Incluído pela Resolução nº 32-A/12-COUN de 27 de novembro de 2012, publicada em 16 de janeiro de 2013.

⁸ Alterado pela Resolução nº 21/92-COUN, de 10 de dezembro de 1992.

⁹ Excluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

XII-¹⁰

XIII-¹¹

§ 1º O Centro de Estações Experimentais e o Centro de Assessoramento Pedagógico são órgãos suplementares vinculados ao Setor de Ciências Agrárias e ao Setor de Educação, respectivamente.

§ 2º Os demais órgãos suplementares arrolados neste parágrafo são vinculados à Reitoria, nos termos do Regimento desta.

§ 3º A organização e o funcionamento dos órgãos suplementares serão definidos em regimentos especiais.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º A Administração Superior da Universidade será exercida pelos Conselhos de Planejamento e Administração, de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e pela Reitoria, como órgão executivo.¹²

Art. 8º A fiscalização econômico-financeira será exercida pelo Conselho de Curadores.

Seção I **Órgãos Deliberativos Superiores**

Art. 9º - São órgãos de deliberação superior o Conselho de Planejamento e Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, os quais terão regimento comum, estabelecido pelo Conselho Universitário, sobre o funcionamento de suas reuniões plenárias.¹³

Art. 10. Os órgãos colegiados funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 11. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o objeto da convocação.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

¹⁰ Excluído pela Resolução nº 31/12-COUN de 27 de novembro de 2012, publicada em 27 de dezembro de 2012..

¹¹ Excluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

¹² Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹³ Alterado pela Resolução nº 02/19-COUN de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 12. O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Art. 13. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro mais antigo em exercício no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.¹⁴

Art. 14. As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinado à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 15. Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos colegiados.

Art. 16. As decisões dos colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, nos casos de empate, terão os presidentes dos colegiados o voto de qualidade.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 17. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 18. Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos órgãos colegiados terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

Art. 19. O Reitor poderá vetar fundamentadamente as deliberações, normas ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, tomados pelo pleno ou suas câmaras.¹⁵

§ 1º O veto será apostado no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que o ato vetado tenha sido praticado, quando se tratar dos órgãos deliberativos superiores mencionados no art. 9º deste Regimento, ou, no mesmo prazo, contando-se do conhecimento oficial, pelo Reitor, quando o ato, norma ou deliberação tiver sido tomado pelos demais órgãos colegiados da Universidade.¹⁶

¹⁴ Nova redação dada pela Resolução nº 18/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

¹⁵ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁶ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

§ 2º Aposto o veto, o mesmo será apresentado ao órgão colegiado onde a deliberação, norma ou ato foi tomado para fins de reconsideração, o qual deverá apreciá-lo no prazo máximo de quinze dias contados de sua apresentação.¹⁷

§ 3º Não sendo reconsiderado o ato, norma ou deliberação, o órgão colegiado remeterá o veto e suas razões ao Conselho Universitário que, no prazo de quinze dias dele tomará conhecimento em sessão especialmente convocada, podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros.¹⁸

Art. 20. É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação, ressalvado o dos membros natos.¹⁹

Art. 21. Haverá uma secretaria para os órgãos de deliberação superior, com atribuições definidas em cada um dos regimentos dos respectivos órgãos.²⁰

Seção II Eleições

Art. 22. As eleições serão convocadas pelo Reitor e pelos diretores de unidades, conforme o caso, com antecedência mínima de oito dias, por meio de edital.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º Nas eleições para composição de lista de nomes, as votações serão uninominais, em escrutínios sucessivos.

§ 3º Serão considerados eleitos, ou indicados para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro de trinta dias subseqüentes.

Art. 23. A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta por, no mínimo, três membros designados pelas autoridades referidas no art. 22.²¹

Art. 24. Da realização de eleições ou organização de listas de nomes lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 25. Dos resultados registrados caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, sob estrita arguição de ilegalidade, para os conselhos setoriais ou para o Conselho de Planejamento e Administração, se a convocação tiver se dado por diretor de setor ou pelo Reitor, nos termos do art. 22.²²

¹⁷ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.
¹⁸ Acrescentado pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.
¹⁹ Nova redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.
²⁰ Nova redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.
²¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.
²² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Parágrafo único. Nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, os recursos somente serão admitidos se houver argüição de ilegalidade e serão julgados pelo Conselho Universitário.²³

Art. 26. Nas eleições dos representantes nos órgãos colegiados, juntamente com os titulares, serão eleitos seus suplentes, com igual mandato.

Art. 27. Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Seção III Recursos

Art. 28. Das decisões caberá a interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:²⁴

I- dos departamentos, colegiados de curso, coordenadores, chefes de departamento e diretores para o conselho setorial;²⁵

II- dos conselhos setoriais para o Conselho de Planejamento e Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e²⁶

III- dos Conselhos de Planejamento e Administração e Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor para o Conselho Universitário.²⁷

IV-²⁸

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade competente.²⁹

§ 2º O recurso deverá ser protocolado no prazo de dez dias corridos, contados da ciência pelo interessado aposta nos autos ou, na sua falta, da juntada ao processo do comprovante de recebimento de cópia da decisão encaminhada por ofício por via postal.³⁰

§ 3º³¹

Art. 29. Os recursos serão decididos no prazo de trinta dias, contados a partir da data do despacho de admissão do mesmo pela autoridade competente ou, quando transcorrer esse prazo sem que o órgão julgador tenha se reunido, na primeira sessão que vier a ser realizada.³²

²³ Incluído pelo art. 6º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

²⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁵ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁶ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁸ Excluído pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³¹ Excluído pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³² Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

§ 1º A autoridade competente poderá determinar a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, quando ocorrer motivo relevante e urgente no interesse do ensino, através de despacho fundamentado.³³

§ 2º O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas.³⁴

§ 3º Esgotada a esfera recursal, o processo será devolvido à instância originária para o cumprimento da decisão.³⁵

Art. 30.³⁶

Seção IV **Reitoria**

Art. 30. A Reitoria, órgão executivo da administração superior, contará além de outros, com os seguintes serviços:

I- graduação;

II- pesquisa e pós-graduação;

III- extensão e cultura;

IV- gestão de pessoas;³⁷

V- planejamento, orçamento e finanças;

VI- administração;

VII- assuntos estudantis; e³⁸

VIII- comunicação social.

§ 1º Os serviços compreenderão as seguintes funções, entre outras:

I- Pró-Reitor de Graduação;

II- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

IV- Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;³⁹

³³ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³⁴ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³⁵ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³⁶ Excluído pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

³⁸ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

V- Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VI- Pró-Reitor de Administração;

VII- Pró-Reitor de Assuntos Estudantis; e⁴⁰

VIII- Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

§ 2º A coordenação geral dos serviços será exercida pelo Conselho de Direção da Reitoria, sob a presidência do Reitor, sem prejuízo das atribuições privativas deste.

Art. 31. O Regimento da Reitoria, aprovado pelo Conselho de Administração, disporá sobre os serviços enumerados no artigo anterior, definirá os órgãos e respectivas atribuições, bem como a composição e as atribuições do Conselho de Direção da Reitoria.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 32. São órgãos da administração dos setores:

I- o conselho setorial; e

II- a diretoria.

Art. 33. O conselho setorial, órgão deliberativo e consultivo das unidades, é integrado:

I- pelo diretor, como presidente;

II- pelo vice-diretor;

III- pelos chefes de departamento;

IV- representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63⁴¹ do Estatuto;

V- pelos coordenadores de cursos de graduação;

VI- por um ou dois representantes do corpo técnico-administrativo;

VII- por representação(ões) dentre o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* conforme definido no regimento setorial.⁴²

³⁹ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

⁴⁰ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

⁴¹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁴² Incluído pelo item 1 da Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994.

Parágrafo único. O representante do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no conselho setorial com direito a voz.⁴³

Art. 34. Compete ao conselho setorial:

I- elaborar lista sêxtupla para nomeação do diretor e do vice-diretor;

II- homologar as eleições previstas nos artigos 39 e 50 do Estatuto, encaminhando ao Reitor para as respectivas designações;

III- elaborar o regimento setorial;

IV- homologar o resultado das eleições para representante e respectivo suplente do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁴⁴

V- aprovar os regimentos dos órgãos auxiliares;

VI- aprovar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

VII- designar as comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

VIII- indicar representantes da unidade em órgãos estranhos a Universidade;

IX- opinar sobre convênios, legados ou doações em benefício da unidade;

X- opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento dos departamentos;

XI- propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor *honoris causa* e doutor *honoris causa*;

XII- propor ao Conselho Universitário a destituição do diretor ou vice-diretor, mediante voto secreto de dois terços dos seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;

XIII- instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;

XIV- homologar pareceres das comissões julgadoras de concurso ou rejeitá-los pelo voto de dois terços de seus membros;

XV- zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;

XVI- apreciar e aprovar propostas dos departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento e admissão de docente, autorização de afastamento e rescisão de contrato de trabalho;

⁴³ Incluído pelo item 2 da Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁴⁴ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

XVII- decidir recursos;

XVIII- deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docentes entre departamentos;

XIX- zelar pela articulação entre departamentos, colegiados de cursos e serviços de ensino e pesquisa;

XX- assessorar o diretor em todas as tarefas de organização de direção setorial;

XXI- pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da unidade; e

XXII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 35. A diretoria, órgão executivo da unidade, é exercida pelo diretor do setor.

Parágrafo único. O diretor, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vice-diretor, e, na ausência deste, pelo membro do conselho setorial mais antigo no magistério.

Art. 36. O diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 37. São atribuições do diretor:

I- coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas do setor;

II- executar as deliberações do conselho setorial;

III- aplicar as verbas orçamentárias;

IV- convocar e presidir as reuniões do conselho setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V- ordenar despesas;

VI- organizar a proposta orçamentária, para os fins do art. 34⁴⁵, VI;

VII- apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;

VIII- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

IX- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o diretor poderá convocar reunião conjunta dos colegiados de curso, sob sua presidência, para apreciação e encaminhamento de matéria de interesse da administração e do ensino.

CAPÍTULO III

⁴⁵

Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

DEPARTAMENTOS

Art. 38. Na forma que dispuser o regimento setorial, os departamentos poderão deliberar em plenário ou câmara, constituída esta, pelo menos, de um representante de cada classe docente e de cada curso vinculado ao departamento, além de respectivo representante discente, na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63 do Estatuto.⁴⁶

Art. 39. Compete ao departamento:

I- elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II- elaborar proposta orçamentária;

III- elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso, e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

IV- elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso, apreciar os respectivos pareceres e propor admissão de professores;

V- aprovar os programas das disciplinas e designar professores;

VI- promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;

VII- propor a admissão, relotação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;

VIII- eleger representantes nos colegiados de curso e na câmara do departamento;

IX- cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

X- aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores;

XI- instituir programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em lei;

XII- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XIII- fiscalizar a execução dos programas e a realização dos trabalhos escolares, incluídos os estágios, promovendo a recuperação de créditos, quando necessário;

XIV- decidir pedido de revisão de prova, na forma do regimento setorial; e

XV- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

⁴⁶

Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

Parágrafo único. São privativas do plenário as atribuições dos incisos IV, VIII e XII, deste artigo, e as seguintes:

I- propor a destituição do chefe e suplente do departamento;

II- sugerir ao conselho setorial ou aos colegiados de curso medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 40. A chefia e suplência caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O chefe nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo professor do departamento mais antigo no magistério.

§ 2º O chefe e suplente perderão seus mandatos mediante voto secreto de dois terços dos membros que compõem o departamento, nas infrações apuradas em processo administrativo.

§ 3º O chefe de departamento exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.⁴⁷

Art. 41. Compete ao chefe do departamento:

I- administrar e superintender as atividades do departamento;

II- cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

III- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos respectivos planos de trabalho;

IV- apresentar ao diretor relatório semestral das atividades do departamento;

V- participar do conselho setorial;

VI- convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII- zelar pela eficiência do ensino e da pesquisa;

VIII- fiscalizar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, encaminhando boletins mensais ao diretor;

IX- requisitar material permanente e de consumo;

⁴⁷

Incluído pelo art. 10 da Resolução nº 07/97-COUN, de 04 de julho de 1997.

X- instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar; e

XI- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 42. Em cada departamento haverá uma seção de expediente responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à chefia e entrosada com a secretaria geral do setor e coordenações de curso.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I CURSOS

Art. 43. A Universidade manterá as seguintes modalidades de cursos:

I- de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;⁴⁸

II- de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

III- de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes; e

IV- de extensão e outros de interesse local ou regional, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II GRADUAÇÃO

Art. 44. Os cursos de graduação compreenderão um primeiro ciclo de estudos e um segundo, de formação profissional ou acadêmica.

§ 1º O primeiro ciclo compreenderá grandes áreas de conhecimento em número não superior a quatro.

§ 2º A coordenação didático-científica do primeiro ciclo será feita pela Pró-Reitoria de Graduação, coordenadores dos cursos de graduação e chefes dos departamentos aos quais se vinculem as disciplinas da parte nuclear dos currículos plenos.

Art. 45. O primeiro ciclo geral terá os seguintes objetivos:

I- corrigir as falhas na formação intelectual do aluno, evidenciadas pelo concurso vestibular;

II- ampliar os conhecimentos básicos necessários a estudos ulteriores; e

⁴⁸

Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

III- propiciar elementos de cultura geral.

Art. 46. Os currículos do primeiro ciclo terão as seguintes estruturas:

I- uma parte fixa, vinculada à área de conhecimento em que esteja situada a graduação profissional ou acadêmica pretendida, constituída de disciplinas básicas, comuns a todos os cursos da área;

II- uma parte variável, constituída de disciplinas que completem a parte básica do currículo mínimo de cada curso; e

III- disciplinas de adaptação, destinadas a proporcionar condições de rápido ajustamento aos cursos superiores, aos estudantes que tenham revelado insuficiência no concurso vestibular.

Art. 47. As disciplinas de adaptação destinam-se, principalmente, à correção de atitudes e hábitos inadequados de estudo, bem como à aquisição e ao desenvolvimento de novos métodos de aprendizagem e de trabalho e serão ministrados pela própria universidade.

Parágrafo único. Serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as condições que determinam aos classificados no concurso vestibular a obrigação de cursarem disciplinas de adaptação.⁴⁹

Art. 48. O acesso ao segundo ciclo será automático, no todo ou em parte, uma vez cumpridos os pré-requisitos curriculares estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. O segundo ciclo será ministrado nas unidades do sistema básico e nas do sistema profissional.

CAPÍTULO III PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. Os cursos de pós-graduação terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo o seu funcionamento ao disposto neste Regimento Geral e normas complementares baixadas por esse órgão.⁵⁰

Parágrafo único. Para ser iniciado qualquer curso de pós-graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com antecedência mínima de noventa dias.⁵¹

Art. 50. A coordenação didática de cada curso de pós-graduação será exercida por um colegiado constituído nos termos do respectivo regimento.

Parágrafo único. Cada curso terá um coordenador e um vice-coordenador eleitos na forma do § 1º do art. 50 do Estatuto da Universidade e designados pelo Reitor para um mandato de dois anos.⁵²

⁴⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁰ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵² Nova redação dada pelo art. 11 da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 51. Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes prescrições:

I- na duração do curso, quanto ao mínimo, as prescrições fixadas pelo Conselho Federal de Educação e, quanto ao máximo, as previstas no respectivo regimento;

II- na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o aluno deverá cursar certo número de matérias relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo;

III- por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos, e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV- os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

V- os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao aluno, que receberá assistência de um orientador; e

VI- as atividades do curso constarão de aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e, nos casos que o comportarem, de atividade de laboratório.

Art. 52. Para obtenção do grau de mestre o regimento estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I- aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II- apresentação de dissertação ou trabalho equivalente em que o aluno revele o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa bibliográfica;

III- aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por 03 três especialistas, um dos quais será obrigatoriamente o orientador; e

IV- prova de capacidade de tradução de um texto específico em língua estrangeira.

Art. 53. Para obtenção de grau de doutor, o regimento deverá estabelecer, entre outras, as seguintes exigências:

I- aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II- apresentação de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema;

III- aprovação em defesa de tese por cinco especialistas; e

IV- prova de capacidade de tradução de textos em duas línguas estrangeiras.

§ 1º Sempre que possível, participarão da comissão examinadora especialistas estranhos à Universidade.

§ 2º O orientador do candidato fará parte da comissão, sendo os demais membros indicados pelo colegiado do curso.

Art. 54. Cada candidato ao doutoramento registrará seu plano de tese na coordenação do curso.

Parágrafo único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano com antecedência de cento e oitenta dias.

Art. 55. Cada candidato ao grau de doutor ou mestre deverá apresentar ao colegiado do curso no mínimo de dez exemplares de sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 56. A defesa de tese ou dissertação realizar-se-á em sessão pública.

CAPÍTULO IV CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 57. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento distinguem-se dos cursos de pós-graduação *sensu stricto* – mestrado e doutorado – por não conferirem grau acadêmico e destinam-se a graduados em nível superior.

Art. 58. Os cursos de especialização têm origem no processo de aperfeiçoamento e experiência do candidato no estudo, pesquisa e trabalho intensivo em área específica de conhecimento, alcançando alto grau de proficiência e entendimento.

Art. 59. Os cursos de aperfeiçoamento, emergentes de processo contínuo e progressivo de aprimoramento, abrangem uma ou mais áreas de estudos básicos, complementares ou específicos, realizados sob a forma de ensino e pesquisa.

Art. 60. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm por objetivos:

I- especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior; e

II- desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o espírito de cooperação no exercício da profissão e da própria vida.

Art. 61. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação, tendo por objeto o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 62. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de decidir sobre a criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.⁵³

Art. 63. Os cursos de especialização ou de aperfeiçoamento poderão assumir a forma de estágio ou residência.

CAPÍTULO V

⁵³

Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

CURSOS DE EXTENSÃO E OUTROS

Art. 64. Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 65. A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo desenvolvimento da cultura de interesse e necessidade local ou regional, observado o disposto no capítulo anterior.

CAPÍTULO VI CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I **Admissão**

Art. 66. A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído a escola de segundo grau ou estudo equivalente, consoante legislação aplicável.⁵⁴

Art. 67. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades de educação básica, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivo:^{55 56}

I- avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação; e

II- classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela Universidade em seus diferentes cursos.

Art. 68. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, anualmente, normas para o processo seletivo, unificado na sua execução, podendo ser uno quanto ao conteúdo ou diversificado por grandes áreas de conhecimento.^{57 58}

Art. 69. O processo seletivo só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos.⁵⁹

Art. 70. Dentro do prazo de cento e oitenta dias, no máximo, antes do início das provas, serão divulgados os programas oficiais das disciplinas constantes do processo seletivo.⁶⁰

Art. 71. Compete à Pró-Reitoria de Graduação a execução do processo seletivo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação dos editais de inscrição até a divulgação oficial dos resultados finais, classificação dos candidatos e convocação para matrícula.⁶¹

⁵⁴ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁵⁵ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁵⁶ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁵⁷ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁸ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁵⁹ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶⁰ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶¹ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação elaborar relatório sobre o processo seletivo, para ser encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, até trinta dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.⁶²

§ 2º Do relatório a que se refere o parágrafo anterior deverão constar todos os elementos exigidos.

Seção II Currículos e Programas

Art. 72. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas segundo critérios de precedência lógica e correlação didática, cuja integralização em limites de duração determinada dará direito a um diploma.

Art. 73. Entende-se por disciplina o ramo definido de conhecimentos, correspondente a um programa desenvolvido em período letivo determinado e em número de aulas pré-fixado.

Art. 74. As disciplinas integrantes do currículo pleno serão as do currículo mínimo, as complementares obrigatórias, as optativas e as eletivas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias serão reduzidas ao número comum exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso de imprimir-lhe unidade.

§ 2º As disciplinas complementares optativas assegurarão a flexibilidade curricular, permitindo a integralização do currículo com conteúdos formativos diversos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos do curso.

§ 3º Além das disciplinas complementares optativas poderá ser facultado ao aluno cursar disciplinas eletivas que interessem à sua formação cultural, atendido o sistema de pré-requisitos e compatibilidade de horários.

Art. 75. As disciplinas obrigatórias incluirão necessariamente as matérias do currículo mínimo, indicado pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. No ciclo profissional, o total de disciplinas necessárias à integralização curricular não poderá exceder em mais de trinta por cento o número de disciplinas do currículo mínimo.

Art. 76. Os currículos serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta dos colegiados de curso.⁶³

Parágrafo único. A proposta caracterizará cada disciplina por seu título, com ementa indicativa do conteúdo programático e respectiva duração e carga horária.

Art. 77. O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, depois de aprovado pelo departamento, será submetido à apreciação do colegiado de curso.

⁶² Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶³ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

§ 1º O plano de ensino deverá indicar o código, denominação, ementa, horário, departamento ministrante, local, professor responsável, pré-requisitos, co-requisitos e créditos que lhe correspondem, estes atribuídos pelas diversas categorias de trabalhos escolares, preleções, seminários, práticas de laboratório, projetos e estágios supervisionados e outros.

§ 2º Os programas serão encaminhados ao departamento até o dia 10 de dezembro, com ou sem modificações, devendo ser aprovados no prazo de sessenta dias.

Art. 78. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, a juízo do conselho setorial, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Seção III **Integralização Curricular**⁶⁴

Art. 79. A integralização curricular far-se-á pelo cômputo de horas (60 minutos) relativas às disciplinas, projetos, módulos e outras atividades curriculares, previstas no respectivo projeto pedagógico do curso, em que o aluno obtiver aprovação.⁶⁵

Parágrafo único. Em qualquer caso, o curso estará integralizado pelo cumprimento da carga horária total mínima fixada para o mesmo e esta integralização deverá ser cumprida pelo aluno dentro do limite máximo de tempo (períodos, módulos, semestres ou anos) determinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o respectivo curso.⁶⁶

Art. 80. A natureza e classificação das disciplinas, projetos, módulos e demais atividades curriculares serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁶⁷

~~Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá, mediante fundamentação técnica, fixar relações, horas/crédito distintas das estabelecidas no *caput* deste artigo.~~⁶⁸

Art. 81. Compete aos colegiados de curso, em comum acordo com os departamentos ou unidades administrativas competentes, fixar as horas (60 minutos) atribuídas às disciplinas, módulos, projetos, estágios e outras atividades curriculares constantes do respectivo projeto pedagógico de curso.⁶⁹

Parágrafo único. Em nenhum caso serão atribuídas horas (60 minutos) para integralização curricular a:⁷⁰

I- provas e exames;

II- estudos e exercícios de iniciativa individual; e

⁶⁴ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶⁵ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶⁶ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶⁷ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶⁸ Revogado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁶⁹ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁷⁰ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

III- disciplinas, módulos, projetos, estágios ou outras atividades curriculares em que o aluno tenha sido reprovado por nota, por frequência, ou ambas.⁷¹

Art. 82. Considera-se pré-requisito de uma disciplina o estudo anterior de outra necessária ao seu conhecimento.

Art. 83. Considera-se requisito paralelo ou co-requisito de uma disciplina o estudo simultâneo de outra ou outras, necessárias ao seu conhecimento.

Art. 84. Compete aos departamentos sugerir aos colegiados de curso os pré-requisitos e os requisitos paralelos das disciplinas que os integram.

Art. 85. O aluno é obrigado a observar os pré-requisitos e os co-requisitos no ato da matrícula.

Seção IV **Verificação do Aproveitamento**

Art. 86. A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência mínima de setenta e cinco por cento das atividades de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

§ 2º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 87. A verificação de eficiência abrangerá:

I- a assimilação progressiva de conhecimentos;

II- a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual; e

III- o domínio de conjunto da matéria lecionada.

Parágrafo único. O conceito final constituirá, em cada disciplina, a síntese dos resultados obtidos nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com os planos de ensino estabelecidos pelos departamentos.

Art. 88. São condições de aprovação por média:

I- alcançar o mínimo de frequência igual a setenta e cinco por cento das atividades didáticas na disciplina; e

II- obter, no mínimo, grau numérico sete de média aritmética, na escala de zero a dez, no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina.

Art. 89. Aos alunos que não obtiverem a média prevista no item II do artigo anterior, poderão prestar exame final, desde que alcancem a frequência mínima exigida e média não inferior a quatro.

⁷¹ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

Art. 90. No exame final serão aprovados na disciplina os que obtiverem grau numérico igual ou superior a cinco na média aritmética entre o grau do exame final e a média do conjunto dos trabalhos escolares.

Art. 91. Será concedida segunda chamada nos casos previstos em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação aplicável.⁷²

Art. 92. Não haverá exame de segunda época, nem regime de dependência.

Art. 93. No caso de reprovação em disciplina ou disciplinas por nota ou frequência:⁷³

I- o aluno:

a) poderá matricular-se no período seguinte em disciplina(s) que não exija(m) como pré-requisito aquela(s) em que não obteve aprovação; e⁷⁴

b) não poderá frequentar, concomitantemente, disciplinas que exijam aquelas como pré-requisitos.

II- na forma do regimento setorial, a fim de que o aluno, no período mais imediato possível, possa integralizar as horas nas disciplinas necessárias, o departamento providenciará:⁷⁵

a) oferta de disciplina em período especial, em curso intensivo; ou⁷⁶

b) programação supletiva, de modo a permitir a recuperação durante o período em curso; ou⁷⁷

c) exame de aproveitamento de conhecimento.⁷⁸

Art. 94. As normas constantes desta seção aplicam-se, no que couber, aos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão.

CAPÍTULO VII VAGAS

Art. 95. As vagas, para a matrícula inicial nos cursos da Universidade, serão fixadas cada ano pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e oferecidas no processo seletivo, discriminadamente por curso.^{79 80}

Parágrafo único. Para prosseguimento do curso, a matrícula independe de vaga.

⁷² Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁷³ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁷⁴ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁷⁵ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁷⁶ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁷⁷ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁷⁸ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁷⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁸⁰ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

Art. 96. Se o número de candidatos classificados no processo seletivo for inferior ao fixado, as vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.^{81 82}

Art. 97. As vagas ocorrentes nos cursos poderão ser preenchidas por candidatos com condições legais de concluí-los, obedecidas as normas complementares baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologadas pelo Conselho Universitário.⁸³

Art. 98. As vagas por disciplina serão distribuídas de modo a:

I- assegurar o início e prosseguimento do curso a alunos da Universidade; e

II- facultar, quando possível, a matrícula de:

a) alunos matriculados em curso da Universidade, interessados no enriquecimento do currículo; e

b) candidatos estranhos aos cursos da Universidade.

Art. 99. O levantamento do número de vagas existentes em cada curso será publicado anualmente.

CAPÍTULO VIII - MATRÍCULAS

Seção I

Matrícula Regular

Art. 100. A matrícula nos cursos de graduação será processada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁸⁴

Art. 101. A matrícula será feita para curso e por disciplina, devendo o aluno, assistido pelo orientador, organizar a lista das disciplinas que pretende cursar.

Parágrafo único. Não se permitirá a matrícula em disciplinas que não perfaçam o termo mínimo ou que ultrapassem o termo máximo de créditos por período, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitado o disposto na legislação pertinente.⁸⁵

Art. 102. Após a realização do processo seletivo, os candidatos classificados terão matrícula inicial assegurada no respectivo curso.⁸⁶

Parágrafo único. O pedido de matrícula, assinado pelo requerente ou seu procurador, será instruído com a documentação exigida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁸⁷

⁸¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁸² Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁸³ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁸⁴ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁸⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁸⁶ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁸⁷ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Art. 103. Perderá o direito à matrícula o candidato que não a requerer no prazo fixado ou não tiver apresentado a documentação completa.

Parágrafo único. Na ocorrência de vagas não preenchidas, em consequência do disposto neste artigo, serão imediatamente elaboradas novas relações de classificados para o seu preenchimento.

Art. 104. A matrícula em curso de graduação, independente de processo seletivo, far-se-á mediante a apresentação do respectivo diploma de curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação, satisfeitas outras exigências da coordenação do curso.⁸⁸

Art. 105. A rematrícula será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes do plano de curso.

Art. 106. Os limites mínimos de disciplinas, estabelecidos na forma do art. 101⁸⁹, parágrafo único, não serão levados em conta quando se tratar de conclusão de curso.

§ 1º A escolha das disciplinas será feita mediante listas de ofertas para o período letivo, aprovadas pelo colegiado do curso.

§ 2º As listas incluirão a indicação da unidade e do departamento responsável por seu ensino, a epígrafe e a ementa da disciplina, seus pré-requisitos e co-requisitos e o número de vagas fixado para cada disciplina.

§ 3º O colegiado do curso, sob proposta do departamento, poderá anular a oferta de qualquer disciplina se a respectiva matrícula não alcançar o número de dez alunos, salvo os casos de disciplinas obrigatórias.

Art. 107. Antes de decorrido um quinto do período letivo, à vista de parecer favorável do professor orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso ou ciclo, desde que hajam vagas.

Art. 108. Antes de decorrida a metade do período letivo, será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas em que o aluno se tiver matriculado, respeitado o limite mínimo fixado.

Parágrafo único. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo colegiado do curso.

Art. 109. O aluno poderá trancar sua matrícula no curso de graduação pelo prazo máximo de um ano.

§ 1º Mediante justificativa apresentada pelo coordenador de curso, para análise pelo colegiado, poderá o aluno solicitar um novo trancamento de matrícula, pelo mesmo período.

§ 2º Uma terceira e última solicitação de trancamento de matrícula no curso pelo prazo máximo de um ano será admitida, por motivo relevante, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁹⁰

⁸⁸ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁸⁹ Renumerado pelo art. 4º da resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

Seção II

Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 110. Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos da Universidade, sem exigência de classificação em processo seletivo, para complementação ou atualização de conhecimentos.⁹¹

Art. 111. O requerimento de matrícula, instruído com o *curriculum vitae* do candidato, será apresentado nos períodos previstos no calendário escolar.

Parágrafo único. Será de três o número de disciplinas a serem cursadas, simultaneamente, em cada período letivo.

Art. 112. O requerimento será submetido aos departamentos, considerados os seguintes aspectos:

I- a existência de vaga na disciplina;

II- os pré-requisitos exigidos na disciplina; e

III- a formação do requerente e motivos que justifiquem o pedido.

Parágrafo único. Poderão os departamentos decidir pela dispensa dos pré-requisitos, à vista da formação do requerente.

Art. 113. A aprovação em disciplina isolada será atestada por meio de certificado comprobatório próprio.

§ 1º Em hipótese alguma a aprovação em disciplinas isoladas será considerada para efeito de obtenção de diploma de graduação.

§ 2º A restrição definida no parágrafo anterior deverá constar expressamente do certificado comprobatório.

Seção III

Reopção

Art. 114. Será facultada aos alunos da Universidade a transferência para outro curso, em caráter de reopção, na forma do art. 97⁹².

Parágrafo único. Para esse efeito, consideram-se afins os cursos compreendidos na área de conhecimento para o qual o aluno prestou processo seletivo.⁹³

Art. 115. Os alunos interessados manifestarão a reopção por meio de requerimento e serão atendidos em ordem de classificação pelo colegiado do curso, observado o art. 97⁹⁴.

⁹⁰ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁹¹ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁹² Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁹³ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

Parágrafo único. Far-se-á classificação considerando-se apenas as disciplinas que integram o curso pretendido pelo aluno e cursadas por ele até a data da reopção.

Art. 116. Admitida a reopção, o colegiado do curso estabelecerá a equivalência de créditos e disciplinas à plena adaptação do aluno, ouvidos os departamentos.

§ 1º O colegiado de curso poderá dispensar disciplinas complementares do currículo, se as cursadas assegurarem ao aluno formação equivalente àquelas.

§ 2º As disciplinas, cursadas pelo aluno e não constantes do currículo mínimo e nem incluídas entre as complementares, serão consideradas como eletivas para efeito de integralização curricular.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 117. A Universidade concederá transferência a aluno regularmente matriculado nos seus cursos de graduação para outros estabelecimentos congêneres, no prazo de oito dias, a contar da entrada do requerimento.

Art. 118. A Universidade aceitará transferência de aluno oriundo de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para o mesmo curso de graduação, sempre que se registrarem vagas, observando o art. 97⁹⁵.

§ 1º Os pedidos de transferência somente terão curso após a aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Universidade e a Instituição de origem, via postal, comprovável por AR.

§ 3º Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou cursando o primeiro ou o último período do curso, exceto os casos previstos em lei.

§ 4º A Universidade, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminhará à Delegacia do Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens.

Art. 119. Nos casos previstos em lei, a transferência será concedida em qualquer época e independente de vaga, mediante prova de necessidade de mudança de domicílio.

Art. 120. A adaptação, quando necessária, far-se-á quer mediante simples freqüência a uma parte das aulas, quer mediante a realização de provas e trabalhos, ou mediante ambos os critérios, a juízo do colegiado do curso.

Art. 121. Não está isento de adaptação o aluno transferido em virtude de lei.

⁹⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁹⁵ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

Parágrafo único. Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo, prevalecerão as exigências de frequência e notas de trabalhos escolares do estabelecimento de origem, com as adaptações necessárias.

CAPÍTULO X PERÍODO ESPECIAL

Art. 122. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será programado período especial, em regime intensivo, com a finalidade de proporcionar ao aluno.⁹⁶

I- recuperação dos créditos em disciplinas exigidas por sua natureza, como pré-requisitos, sem prejuízo do art. 93⁹⁷, II, “a” e “b”;

II- matrícula em outras disciplinas, para facilitar o adiantamento do currículo ou para aliviar a carga horária do período subsequente; e

III- matrícula em disciplinas extracurriculares que, em período regular, não poderiam ser freqüentadas por acúmulo de créditos.

Parágrafo único. O período especial será realizado entre os períodos regulares.

Art. 123. O período especial, quanto ao programa e ao tipo de aula nas disciplinas oferecidas, deve apresentar as mesmas características dos períodos regulares, cujas exigências deverão ser satisfeitas pelo aluno, para obtenção dos créditos.

§ 1º A carga horária total oferecida em período especial deve ser a mesma do período regular.

§ 2º A matrícula em período especial far-se-á no máximo em duas disciplinas.

CAPÍTULO XI COLEGIADO DE CURSO

Art. 124. O colegiado de curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁹⁸

Art. 125. O colegiado de curso será constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente de cada departamento que participe do respectivo ensino, e por um quinto da representação discente.

§ 1º O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério.

⁹⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁹⁷ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁹⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

§ 2º O coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção.⁹⁹

Art. 126. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum dois terços das disciplinas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só colegiado.

§ 2º Os departamentos que congreguem disciplinas do ciclo profissionalizante, exceto as pedagógicas, contarão no colegiado do curso com o coordenador e o vice-coordenador e com representantes em número que nele constituam maioria.

§ 3º Os departamentos referidos no parágrafo anterior, que congreguem o maior número de disciplinas do seu currículo pleno em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.

Art. 127. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 128. Os representantes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada representante de departamento terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 129. Os representantes do corpo discente serão indicados pelos órgãos de representação estudantil nos termos do art. 177¹⁰⁰ deste Regimento Geral.

Seção I Atribuições

Art. 130. Compete ao colegiado de curso:

- I- exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;
- II- promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos departamentos, para a organização do programa didático do curso;
- III- orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IV- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;¹⁰¹

⁹⁹ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

¹⁰⁰ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

¹⁰¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN de 3 de agosto de 1995.

V- propor a instituição de período especial;

VI- decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos;

VII- decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o departamento;

VIII- compatibilizar os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos pelos departamentos, a fim de possibilitar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

IX- apreciar representação de aluno em matéria didática;

X- estabelecer normas ao desempenho dos professores orientadores a serem designados pelos departamentos;

XI- dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

XII- cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

XIII- processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, salvo nos casos previstos em legislação específica;¹⁰²

XIV- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XV- fixar horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências; e

XVI- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Seção II **Coordenadores de Curso**

Art. 131. Compete ao coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II- representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III- executar as deliberações do colegiado;

IV- cumprir as determinações dos órgãos da administração;

V- dirigir a secretaria da coordenação;

VI- comunicar ao diretor do setor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

¹⁰² Alterado pela Resolução nº 02/10-COUN de 4 de março de 2010, publicada em 9 de março de 2010.

VII- designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
VIII- decidir matéria de urgência *ad referendum* do colegiado;

IX- articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;

X- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XI- apresentar ao diretor relatório das atividades da coordenação; e

XII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 132. Os colegiados de curso terão sede junto ao setor ao qual pertencer o curso, reunindo-se, ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3º O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 4º As deliberações do colegiado do curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º A ausência não justificada dos membros do colegiado do curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao chefe do departamento respectivo.

§ 6º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período implicará solicitação ao departamento para a substituição do representante.

§ 7º De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 133. O colegiado do curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao conselho setorial.¹⁰³

CAPÍTULO XII CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 134. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará anualmente o calendário escolar, determinando o início e o término dos períodos letivos.¹⁰⁴

¹⁰³ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

¹⁰⁴ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

§ 1º O período letivo compreenderá quinze semanas de trabalhos escolares efetivos, excluindo o tempo reservado para provas e exames.

§ 2º Haverá por ano dois períodos regulares de atividades, além do período especial.

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá definir período letivo distinto do estabelecido no § 1º, no caso de cursos cujos currículos em vigor tornem convenientes a adoção de período letivo diferenciado, desde que o número de dias letivos anual não seja inferior ao número legal.¹⁰⁵

CAPÍTULO XIII PESQUISA

Art. 135. A pesquisa será incentivada por todos os meios, entre os quais:

I- concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II- concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III- formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV- realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao programa de investigação científica;

V- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI- divulgação em caráter prioritário dos resultados das pesquisas realizadas; e

VII- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 136. A Universidade terá programação de pesquisa para atender às suas necessidades e às da comunidade.

Art. 137. A execução dos projetos de pesquisa será coordenada pelo departamento, quando não ultrapassar o seu âmbito, pela unidade, quando envolver mais de um departamento, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando abranger departamentos de mais de uma unidade.¹⁰⁶

Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa terá responsável designado pelo órgão a que esteja atribuída a sua coordenação.

¹⁰⁵ Incluído pelo item 2 da Resolução nº 15/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

¹⁰⁶ Alterado pelo inciso III da Resolução nº 04/94-COUN, de 18 de abril de 1994.

Art. 138. O orçamento da Universidade deverá consignar verbas destinadas à pesquisa, com a instituição do Fundo Especial, para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta atividade.

CAPÍTULO XIV EXTENSÃO

Seção I Finalidades

Art. 139. A extensão, como atividade humanística, deve proporcionar à comunidade conhecimento de arte, ciência e técnica, em caráter permanente e recíproco.

Art. 140. São finalidades da extensão:

I- colaborar no estudo, equacionamento e solução dos problemas das áreas menos desenvolvidas, contribuindo para a compensação de desequilíbrios regionais;

II- participar na tomada de consciência, formação e esclarecimento da opinião pública, no processo de desenvolvimento regional e nacional;

III- promover o levantamento do mercado de trabalho profissional qualificado na sua área de influência;

IV- orientar alunos na integração de carreiras prioritárias para desenvolvimento regional e nacional;

V- assessorar científica, educacional e tecnicamente instituições e órgãos governamentais ou privados, de âmbito local, regional ou nacional, e elaborar projetos por estes solicitados; e

VI- manter intercâmbio com instituições econômicas de planejamento e de pesquisa.

Seção II Integração Universidade – Empresa – Governo

Art. 141. Os programas de integração Universidade-Empresa-Governo têm por finalidade o intercâmbio operacional entre a Universidade e órgãos empresariais e governamentais, para ajustar o ensino às necessidades do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Serão desenvolvidos estudos com os órgãos referidos, no sentido de assegurar a implantação de programas de treinamento profissional para universitários.

Art. 142. A Universidade estimulará a seleção de alunos no trabalho de programas do Governo.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143. A comunidade universitária é composta dos corpos docente e discente e de pessoal técnico-administrativo.

Art. 144. A posse em qualquer cargo ou função importa em compromisso de respeitar a Constituição e as leis do país.

Art. 145. Nenhum cargo será provido, em caráter efetivo, ou sob contrato, sem concurso público.

Parágrafo único. Excetuam-se os contratos de professor-visitante e os de locação de serviço por prazo certo, obedecidos os requisitos legais, regulamentares e normativos internos.

Art. 146. Aplica-se aos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade, o regime jurídico do pessoal civil da União, observadas as disposições da legislação especial.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

Seção I **Composição**

Art. 147. O corpo docente compreende as seguintes categorias:¹⁰⁷

I- Professores da Carreira do Magistério; e

II- Professores Visitantes.

§ 1º A categoria de professor da carreira do magistério compreende as seguintes classes:

I- professor titular;

II- Professor associado;¹⁰⁸

III- professor adjunto;

IV- professor assistente; e

V- professor auxiliar.

§ 2º As classes do magistério superior enumeradas nos incisos II, III, IV e V compreenderão quatro referências, numeradas de um a quatro.¹⁰⁹

Art. 148. O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação

¹⁰⁷ Alterado pela Resolução nº 61/08-COUN de 15 de maio de 2008, publicada em 20 de maio de 2008.

¹⁰⁸ Incluído pela Resolução nº 61/08-COUN de 15 de maio de 2008, publicada em 20 de maio de 2008.

¹⁰⁹ Alterado pela Resolução nº 61/08-COUN de 15 de maio de 2008, publicada em 20 de maio de 2008.

específica, complementadas com as normas que para este fim e em cada caso forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior competentes e nas disposições deste Regimento Geral.

Art. 149. Poderá haver contratação de professor visitante na forma da lei.

§ 1º O professor visitante será pessoa de reconhecido renome, indicado pelo departamento de ensino e admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender, exclusivamente, a programa especial de ensino e pesquisa.¹¹⁰

§ 2º A retribuição do professor visitante será equivalente àquela fixada para a classe do magistério superior, compatível com a qualificação e experiência do contratado, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.¹¹¹

Art. 150. À livre docência poderão concorrer os portadores do título de doutor.

Seção II Admissão e Concurso

Art. 151. São requisitos para concorrer a qualquer categoria docente:¹¹²

I- aptidão física e mental;

II- cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

III- graduação em curso superior da respectiva área de conhecimento ou titulação de pós-graduação *stricto sensu* hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento;

IV- título correspondente à classe pretendida, conforme a legislação específica; e

V- pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Excetua-se o inciso II, no caso de candidato estrangeiro.

Art. 152. Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas nos departamentos, mediante programa por estes elaborado.¹¹³

§ 1º O programa abrangerá conteúdo da matéria específica e da respectiva área de conhecimento.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato indicará a matéria específica à qual concorre, dentre as especificadas no Edital.

§ 3º Do edital de convocação dos candidatos, com prazo não inferior a trinta dias, deverão constar a natureza das provas e o programa aprovado, salvo questões específicas a serem regulamentadas pelo CEPE nos termos do art. 21, inciso IV, alínea “e” do Estatuto da UFPR.

¹¹⁰ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

¹¹¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

¹¹² Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

¹¹³ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

§ 4º Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 153. Além da análise do currículo, as provas serão as seguintes:¹¹⁴

I- escrita, onde couber;

II- didática;

III- prática, onde couber;

IV- defesa de produção intelectual, onde couber; e

V- defesa de tese, a critério do Conselho Setorial ou Órgão Suplementar.

Art. 154. A análise de currículo consiste em atribuir pontuação a grupos de documentos referentes a títulos universitários, funções e atividades, prevista em norma específica.¹¹⁵

Art. 155. São títulos universitários aqueles conferidos por intermédio de:¹¹⁶

I- Livre docência;

II- Doutorado obtido em curso credenciado ou equivalente;

III- Mestrado obtido em curso credenciado ou equivalente;

IV- Especialização ou aperfeiçoamento; e

V- Graduação obtido em curso credenciado ou equivalente.

Art. 156. A Comissão Julgadora será composta de professores de classe igual ou superior a que for objeto de concurso, atribuída ao mais antigo na UFPR a função de presidente e ao mais recente a de relator, sendo constituída de 03 (três) professores para concurso na carreira do magistério do ensino médio ou profissionalizante e de 05 (cinco) professores para o concurso na carreira de magistério superior.¹¹⁷

§ 1º O conselho setorial fará a designação da comissão julgadora, dentre nomes indicados pelo departamento interessado.

§ 2º Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

¹¹⁴ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

¹¹⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

¹¹⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

¹¹⁷ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

Art. 157. A Comissão Julgadora emitirá parecer conclusivo que será apreciado pela plenária departamental e encaminhado ao conselho setorial, para homologação.¹¹⁸

Parágrafo único – Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 158. Os regimentos setoriais disporão supletivamente sobre o processamento dos concursos, observadas as normas da UFPR.¹¹⁹

Art. 159.¹²⁰

Seção III **Regime de Trabalho**

Art. 160. O pessoal docente prestará serviço em regime de dedicação exclusiva ou de horas semanais de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Observar-se-á a legislação aplicável às modalidades de regime de trabalho e ao cálculo de retribuição.

§ 2º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todos os misteres da atividade letiva, inclusive os de pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos departamentos.

Art. 161. A política de pessoal docente será traçada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em conformidade com a legislação específica e as normas baixadas pelos Colegiados Superiores da Instituição.

Seção IV **Direitos e Deveres**

Art. 162. Aos professores são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente, na forma da legislação específica e deste Regimento Geral.

Art. 163. A Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, entidade representativa do corpo docente, é reconhecida como de interesse da comunidade universitária.

Art. 164. Sem prejuízo de outras cominações legais, os professores estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I- advertência:

a) por inobservância de prazos regimentais; ou

b) não comparecimento injustificado às atividades escolares.

¹¹⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

¹¹⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

¹²⁰ Excluído pelo art. 2º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

II- repreensão:

a) na reincidência das faltas do inciso anterior; ou

b) não comparecimento às atividades escolares, por mais de oito dias consecutivos ou durante o mês, sem causa justificada.

III- suspensão:

a) até oito dias, por desobediência à determinação legal de órgão da administração ou infração à norma estatutária ou regimental;

b) até trinta dias, na reincidência das faltas da letra “a” deste item; ou

c) até noventa dias, por deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, salvo por motivo considerado justo pelo departamento.

IV- demissão ou rescisão de contrato:

a) na reincidência das faltas do item anterior, letra “c”;

b) por abandono de cargo;

c) pela prática de atos incompatíveis com a dignidade do magistério; ou

d) por condenação definitiva em processo penal que impossibilite o exercício do magistério, considerada a tipicidade da imputação ou a natureza da pena aplicada.

Art. 165. A aplicação de pena disciplinar compete ao Reitor, mediante procedimento instaurado por iniciativa de órgão da administração superior ou órgão com atribuição específica prevista neste Regimento Geral.

Art. 166. As penas de suspensão e demissão ou rescisão de contrato serão precedidas de processo administrativo, nos termos da lei.

Art. 167. As penas de advertência e repreensão serão baseadas em procedimento documental, acompanhada da defesa do indiciado, a ser apresentada em cinco dias, contados da notificação.

Art. 168. A pena de suspensão acarreta destituição de função administrativa ou representativa quando houver.

Art. 169. Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo do art. 28, § 2º, sempre com efeito suspensivo.

Seção V
Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 170. O regime de férias e licença do pessoal docente será o estabelecido na legislação própria.

Art. 171. Além dos casos previstos em lei, o afastamento dos docentes será disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação, e nos seguintes casos:¹²¹

- I- para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II- para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa;
- e
- III- para comparecer a congresso ou reunião relacionada com sua atividade de magistério.

Seção VI **Remoção e Transferência**

Art. 172. O docente poderá ser removido, mediante ato do Reitor, a pedido ou *ex officio*, quando houver indicação dos conselhos setoriais interessados, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.¹²²

Art. 173. A transferência de docentes de outra instituição oficial de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela, além do cumprimento das específicas disposições legais, ficará condicionada à inexistência de prejuízo à carga horária didática, a parecer favorável do departamento interessado e homologação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III CORPO DISCENTE

Seção I **Composição**

Art. 174. O corpo discente compreende alunos regulares e especiais.

§ 1º São regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com direito a diploma.

§ 2º São especiais os matriculados em disciplinas isoladas, cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, ou outra natureza, com direito a certificados.

Seção II **Representação Estudantil**

Art. 175. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e comissões.

Art. 176. A representação estudantil terá por objeto promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 177. São órgãos da representação estudantil:

¹²¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

¹²² Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

I- o Diretório Central dos Estudantes da Universidade; e

II- os diretórios e centros acadêmicos.

§ 1º Caberá ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação junto aos órgãos da Administração Superior e aos diretórios e centros acadêmicos a representação junto aos departamentos didáticos, conselhos setoriais e colegiados de curso, atendidos os seguintes princípios:

- a) nos departamentos didáticos, dentre alunos matriculados em suas disciplinas;
- b) junto ao conselho setorial, dentre alunos dos cursos do respectivo setor;
- c) dentre alunos de cada curso, no respectivo colegiado de curso; e
- d) dentre alunos de todos os cursos, nos órgãos da administração superior.

§ 2º O mandato dos representantes será de um ano permitida uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sendo indicado novo representante para substituí-lo pelo diretório competente ou centro acadêmico competente.

Seção III **Diretórios Acadêmicos**

Art. 178. O Diretório Central dos Estudantes e os diretórios e centros acadêmicos serão organizados nos termos da legislação vigente.

Seção IV **Monitoria**

Art. 179. A Universidade manterá um corpo de monitores sem vínculo empregatício, a ser preenchido por alunos dos cursos de graduação, de acordo com o programa anual.

§ 1º As funções de monitor serão distribuídas aos departamentos, mediante projetos por eles elaborados.

§ 2º A admissão de monitor será feita em exposição pelo departamento à direção setorial e por esta encaminhada à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para decisão final do Reitor.¹²³

§ 3º A admissão de monitores far-se-á mediante seleção por disciplina, a cargo dos departamentos, com observância das seguintes prescrições:

I- a inscrição será aberta pelo prazo de quinze dias;

¹²³

Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

II- só poderá candidatar-se aluno que já tenha cursado a disciplina; e

III- a seleção constará, além do exame do histórico escolar, de provas específicas que demonstrem suficiente conhecimento da matéria e real capacidade de colaborar com os professores.

Art. 180. A admissão do monitor far-se-á por dois períodos letivos, podendo ser renovada ou suspensão mediante proposta do professor da disciplina aprovada pelo departamento.

Art. 181. Ao final dos períodos letivos, o monitor apresentará ao departamento relatório de suas atividades, com apreciação do professor da disciplina.

§ 1º Será expedido certificado de monitor ao aluno que tiver exercido a função de maneira satisfatória, a juízo do departamento.

§ 2º O certificado valerá como título para ingresso na carreira de magistério.

Art. 182. Ao monitor, sob a orientação do professor da disciplina, compete:

I- auxiliar os professores em tarefas que lhe forem atribuídas;

II- orientar os alunos em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca; e

III- prestar doze horas semanais de trabalho.

Art. 183. Anualmente, ouvidos os departamentos, cada Unidade levará à Reitoria a relação quantitativa dos monitores a serem designados para cada área didático-científica, obedecendo aos seguintes critérios:

I- número de turmas e curso em que determinada disciplina for ministrada;

II- número de aulas, carga horária do curso e sua distribuição pelo pessoal docente; e

III- número de alunos matriculados na disciplina.

Seção V **Prêmios Escolares**

Art. 184. A critério dos órgãos da administração serão instituídos prêmios escolares os quais poderão ser concedidos por particulares ou por outras instituições.

Seção VI **Direitos e Deveres**

Art. 185. São deveres dos membros da comunidade universitária:¹²⁴

I- comunicar à autoridade administrativa as irregularidades de que tiver ciência;

¹²⁴

Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

II- representar contra ilegalidade, omissão ou abusos;

III- manter conduta compatível com a moralidade;

IV- observar as normas legais e regulamentares;

V- tratar com civilidade as pessoas;

VI- identificar-se, quando instado a fazê-lo; e

VII- comparecer para depor e/ou prestar esclarecimentos junto à Comissão Disciplinar.

Art. 186. Aos membros da comunidade universitária é proibido:¹²⁵

I- deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade;

II- ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;

III- exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida;

IV- opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça a funcionário competente;

V- arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém;

VI- provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia, reunião ou espetáculo público;

VII- perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio com gritaria ou algazarra, ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VIII- importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor;

IX- recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade pessoal;

X- ofender a integridade física, moral ou a saúde de outrem;

XI- expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XII- constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

XIII- constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

¹²⁵ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

XIV- destruir, inutilizar ou deteriorar coisa pública ou alheia;

XV- dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração de que o sabe inocente;

XVI- provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade que sabe não se ter verificado;

XVII- praticar vias de fato contra alguém;

XVIII- apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

XIX- molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou motivo reprovável; e

XX- praticar outras condutas reputadas como incompatíveis com a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. As proibições de que trata este artigo são aplicáveis no âmbito de toda a Universidade e em todas as atividades relativas ao fazer universitário, dentro ou fora dela.

Art. 187. O estudante responde civil, penal e administrativamente pelas irregularidades e infrações que cometer no exercício das atividades discentes.¹²⁶

Art. 188. São penalidades disciplinares:¹²⁷

I- perda da condição de bolsista ou monitor;

II- não concessão de auxílio a eventos a centros acadêmicos e diretórios cujos dirigentes praticarem ou apoiarem quaisquer das infrações previstas no art. 186¹²⁸;

III- advertência, que será aplicada nos casos previstos no art. 186¹²⁹, incisos I a IX;

IV- suspensão, que será aplicada nos casos previstos no art. 186¹³⁰, incisos X a XX; e

V- desligamento.

§ 1º As penas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A reincidência acarreta a aplicação da pena hierarquicamente mais grave.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada num mínimo de quinze dias e num máximo de noventa dias, impedindo o infrator de participar de quaisquer atividades discentes.

¹²⁶ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹²⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹²⁸ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

¹²⁹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

¹³⁰ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

§ 4º Se a infração ou irregularidade é cometida por duas ou mais pessoas, ou com violência à pessoa ou grave ameaça, ou com emprego de arma, de substância inflamável, explosiva ou intoxicante, aplica-se a pena mais grave ou aumenta-se a pena de um terço até a metade.

§ 5º Se da violência resulta lesão corporal grave aplica-se a pena de desligamento.

§ 6º A pena é aumentada da sexta parte se o agente se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

Art. 189. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes na vida acadêmica.¹³¹

§ 1º As penalidades serão aplicadas pela autoridade administrativa do setor ou unidade a que estiver vinculado o curso do estudante penalizado.

Art. 190. O processo disciplinar estudantil prescreve em cento e oitenta dias.¹³²

§ 1º O prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até final decisão.

Art. 191. A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no movimento estudantil é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla e defesa e o contraditório.¹³³

§ 1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração imediata, através de Comissão Disciplinar, e deverão ser formuladas por escrito, conter a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

§ 2º Se dos fatos narrados não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 192. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de estudante por irregularidades praticadas no exercício das atividades estudantis.¹³⁴

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por três membros, sendo dois pertencentes ao quadro permanente da UFPR e um pertencente ao corpo discente, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá trinta dias, a partir da data da Portaria que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, quando necessária para a apuração total dos fatos.

¹³¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹³² Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹³³ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹³⁴ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

§ 3º O processo disciplinar transcorrerá com os procedimentos processuais previstos na Lei 8.112/90, naquilo que couber ao segmento discente, salvo exceções desta Resolução.

Art. 193. O Conselho Universitário é a instância recursal final nas matérias referentes a esta Resolução.¹³⁵

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo tem efeito suspensivo e preferência de julgamento sobre qualquer outro processo em análise do COUN.

Art. 194. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.¹³⁶

CAPÍTULO IV PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 195. A admissão de servidores administrativos e técnico-administrativos será feita na forma da lei.

Art. 196. Aos órgãos da administração, em seus regimentos, cabe dispor a respeito dos servidores, observada a legislação específica.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 197. A Universidade concederá os seguintes diplomas, certificados e títulos:

I- diplomas de graduação e pós-graduação;

II- certificados:

a) de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas; e

b) de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

III- títulos:

a) de Benemérito da UFPR;¹³⁷

b) de Servidor Emérito;¹³⁸

c) de Professor Emérito;

¹³⁵ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹³⁶ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹³⁷ Incluído pela Resolução nº 50/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

¹³⁸ Incluído pela Resolução nº 50/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

d) de Professor *Honoris Causa*;

e) de Doutor *Honoris Causa*; e

f) de Livre-Docente.

Art. 198. A colação de grau dos cursos de graduação e pós-graduação e a entrega de certificado far-se-ão em sessão pública e solene do Conselho Universitário, de acordo com o seu regimento.

Art. 199. Estarão sujeitos a registro os diplomas de graduação e pós-graduação, inclusive os obtidos no exterior e revalidados na Universidade.

§ 1º Ressalvados os convênios do Brasil com outros países, o portador de diploma ou certificado de curso superior, obtido no estrangeiro, requererá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a sua revalidação, a qual será processada e decidida pelo colegiado de curso correspondente, salvo nos casos previstos em legislação específica.¹³⁹

§ 2º Serão observadas nos processos de revalidação as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 200. Os títulos serão outorgados pelo Conselho Universitário pelo voto secreto de dois terços de seus membros presentes, mediante parecer de Comissão Especial.¹⁴⁰

TÍTULO VI PATRIMÔNIO – RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 201. O Patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos no seu Estatuto.

Art. 202. Os rendimentos auferidos pelas unidades e órgãos suplementares, na cobrança de taxas e emolumentos, prestação de serviço, assistência e outras atividades específicas ou eventuais ficarão vinculados à receita da Unidade no orçamento geral da Universidade.

Parágrafo único. A liberação de recursos financeiros, obtidos na forma deste artigo, destinados à manutenção das próprias fontes de renda e a subsidiar programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão ou ampliação de sua capacidade produtiva, far-se-á pelo montante que ultrapassar a receita específica prevista para a Unidade.

Art. 203. Os convênios e acordos serão firmados pela Universidade.

Art. 204. A resolução do Conselho de Administração, homologatória de convênio de que resulte receita, importa na autorização para a despesa correspondente, até o valor da receita prevista e executada.

§ 1º O executor do convênio entregará à Reitoria, na forma legal, a documentação comprobatória da despesa, para a devida prestação de conta.

¹³⁹ Alterado pela Resolução nº 02/10-COUN de 4 de março de 2010, publicada em 9 de março de 2010.

¹⁴⁰ Alterado pela Resolução nº 01/19-COUN de 28 de fevereiro de 2019.

§ 2º No caso de os recursos financeiros não serem aplicados no exercício em que o convênio for celebrado, serão eles incorporados à receita no orçamento da Universidade para o exercício seguinte, consignando-se na despesa de dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 205. As unidades e órgãos suplementares deverão fornecer a estimativa de suas receitas, para elaboração de proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 206. A aplicação dos recursos financeiros da União, atribuídos à Universidade, será feita mediante plano a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 207. São responsáveis pessoalmente pela aplicação dos recursos financeiros os ordenadores de despesa.

Art. 208. O Conselho de Administração aprovará, anualmente, no segundo semestre, a tabela de taxas e emolumentos atualizada pela Reitoria.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º A modificação exigirá o voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Federal de Educação.

§ 2º As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 210. Dentro de noventa dias da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados os regimentos especiais.

Art. 211. O Hospital de Clínicas poderá prestar serviços médicos, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de hospital-escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 212. A Universidade poderá organizar processos seletivos para outras instituições, em forma de convênio, aprovado pelo Conselho de Administração.¹⁴¹

Art. 213. Os currículos plenos dos cursos de graduação, devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituirão parte do presente Regimento, como anexos.¹⁴²

Art. 214. Os centros, grupos e núcleos de estudos existentes, menos os órgãos suplementares, serão incorporados aos departamentos afins, ficando a cargo destes os respectivos recursos materiais e humanos e a verba orçamentária destinada à sua manutenção.

¹⁴¹ Alterado pela Resolução nº 15/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁴² Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Quando os órgãos referidos ultrapassarem o âmbito do departamento, envolvendo atuação interdepartamental, ficarão vinculados à direção do setor, ou órgão suplementar, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 215. O Hospital Veterinário, a Clínica Odontológica e outros órgãos técnico-administrativos de natureza semelhante, que venham a ser criados por necessidades do ensino, pesquisa e extensão, terão atribuições definidas nos regimentos das unidades a que estejam vinculados.

Art. 216. A Reitoria baixará o Regulamento do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 217. As atividades físicas, esportivas e recreativas, desenvolvidas pelas associações atléticas, serão supervisionadas por professores de Educação Física, obtendo os alunos por meio delas os créditos a que estão obrigados.

Art. 218. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas para a prática da educação física, desportiva e recreativa.¹⁴³

Art. 219. Os professores catedráticos, com vitaliciedade assegurada pelo art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, somente perderão o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 220. É instituída a Medalha de Ouro Vitor Ferreira do Amaral e Silva a ser conferida pelo Conselho Universitário, na forma do seu regimento.

Art. 221. O estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, com a denominação de estágio, integrante do currículo pleno do curso de Direito, em caráter optativo, será realizado de acordo com as normas a serem estabelecidas no Regimento do Setor de Ciências Jurídicas, observadas a legislação e a Resolução nº 15, de 2 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação.

Art. 222. A fim de prover às necessidades do mercado de trabalho, poderão ser criados cursos de curta duração, podendo ser dispensado o primeiro ciclo.

Art. 223. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 224. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

¹⁴³

Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Da Estrutura Orgânica

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Constituição e da Composição

Art. 1º O Conselho Regional de Odontologia do Paraná, também designado pela sigla "CRO-PR", criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, constitui-se em autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com competência territorial em todo Estado do Paraná, sendo sua sede instalada na Capital.

Parágrafo único. O CRO-PR é regido pela legislação acima indicada, bem como pelos atos emanados do Conselho Federal de Odontologia e pelo presente regimento.

Art. 2º São finalidades do CRO-PR, em todo território do Estado:

- I. Supervisionar a ética profissional nas atividades odontológicas;
- II. Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia;
- III. Julgar, dentro de sua competência, as infrações à lei e à ética profissional;
- IV. Funcionar como órgão consultivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais odontológicos;
- V. Contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais.

Parágrafo único. No atendimento de suas finalidades, o CRO-PR exerce atos de natureza:

- a) deliberativa;
- b) executiva;
- c) regulamentatória;
- d) contenciosa;
- e) supervisora;
- f) disciplinar, e
- g) consultiva.

Art. 3º O CRO-PR é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiros Regionais, e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, com mandato bienal, eleitos em escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas inscritos, na forma estabelecida na lei e, em regulamento especial, pelo Conselho Federal de Odontologia e prevista neste Regimento.

Art. 4º A administração do CRO-PR é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, integrada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, e 1 (um) Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto, por maioria dos votos, pelos membros efetivos e dentre eles escolhidos, como dispõe a regulamentação específica.

Parágrafo único. Bienalmente, a eleição e posse dos membros da Diretoria ocorrerão na sessão em que forem empossados os membros eleitos para compor o Plenário.

Art. 5º. O CRO-PR atenderá à suas finalidades por intermédio dos órgãos integrantes de sua estrutura.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Integrantes

Art. 6º São órgãos integrantes da estrutura do CRO-PR:

I. Deliberativos:

a) Assembleia Geral, composta pelos cirurgiões-dentistas inscritos e adimplentes;

II. Plenário, composto pelos Conselheiros Regionais, efetivos e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do regulamento específico, com mandato bienal;

III. Deliberativo-Executivo:

a) Diretoria, composto pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário na forma do regulamento específico, com mandato bienal;

IV. Técnico e Administrativos:

a) Setor de Secretaria Executiva;

b) Setor de Secretaria de Registros

c) Setor Financeiro;

d) Setor de Contabilidade;

e) Setor da Procuradoria Jurídica;

f) Setor de Ética e Fiscalização;

g) Setor de Recursos Humanos;

h) Setor de Comunicação, TI/CPD;

i) Delegacias Regionais, e.

j) Comissões e Câmaras Técnicas

Art. 7º É competência da Assembleia Geral:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Apreciar, anualmente, as atas da Diretoria;
- III. Autorizar as operações imobiliárias que impliquem em redução patrimonial ou transferência;
- IV. Fixar ou alterar os valores das taxas, emolumentos e contribuições cobradas pela Autarquia, na forma dos permissivos legais;
- IV. Eleger 1 (um) delegado - eleitor e o respectivo suplente para participar da assembleia a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, combinada com artigo 5º, do Decreto nº 68.704, de 03.06.71;
- VI. Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Plenário ou pela Diretoria e
- VII. Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 8º É competência do Plenário:

- I. Eleger a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas, bem como dar posse aos seus membros;
- II. Julgar e decidir, nos limites de sua competência legal, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, especialmente quanto:
 - a) as infrações às disposições da Lei nº 4.324/14.04.64, do Decreto nº 68.704/03.06.71, da Lei nº 5.081/24.08.66; e, das demais leis correlacionadas à Odontologia;
 - b) as infrações às disposições do Código de Ética Odontológica;
 - c) ao deferimento de inscrições para fins de exercício profissional;
 - d) ao cancelamento de inscrições;
 - e) a cassação do exercício profissional;
 - f) a imposição de penalidades;
 - g) aos recursos interpostos às decisões da Diretoria;
 - h) a concessão de licenças aos seus membros;
 - i) aos pedidos de dispensa ou renúncia de seus membros;
 - j) aos casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos;
 - k) aos assuntos relativos ao exercício da profissão de cirurgião-dentista e as atividades vinculadas à Odontologia, em grau de recurso;
- III. Propor ao Conselho Federal de Odontologia emendas ou alterações da Lei nº 4.324/14.04.64, de seu decreto regulamentador e da Lei nº 5.081/24.08.66, assim como, a elaboração ou emendas de outras leis referentes ao exercício da Odontologia e profissões auxiliares;
- IV. Aprovar e alterar o seu Regimento Interno, para homologação pelo Conselho Federal de Odontologia;
- V. Emitir pronunciamento sobre a elaboração do Código de Ética Odontológica e suas alterações, quando consultado pelo Conselho Federal de Odontologia;

- VI. Julgar os pedidos de inscrição e registro de candidatos às eleições para os cargos de Conselheiro e à função de Delegado-Eleitor;
 - VII. Autorizar a instalação de Delegacias Regionais, Escritórios ou Representações, nos Municípios, para sua representação, e estabelecer as normas para o seu funcionamento e fechamento;
 - VIII. Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria;
 - IX. Apreciar os relatórios anuais de suas Delegacias, Escritórios e Representações;
 - X. Propor à Assembleia Geral as operações imobiliárias a que se refere o artigo 7º, inciso III, do presente Regimento;
 - XI. Elaborar e aprovar, anualmente a programação de atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria e seu plano de administração;
 - XII. Aprovar a sua proposta orçamentária e as reformulações de seu orçamento;
 - XIII. Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, as contas da Diretoria;
 - XIV. Autorizar a celebração de acordos e convênios de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades, públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Odontologia;
 - XV. Autorizar e supervisionar, para fins de reconhecimento e habilitação ao exercício profissional, à fiscalização e o funcionamento em todo o Estado, ressalvada a competência dos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura, e de outros órgãos oficiais, de cursos ou exames de formação de cirurgiões-dentistas especialistas e de profissionais de atividades auxiliares da Odontologia;
 - XVI. Reconhecer as entidades associativas da classe;
 - XVII. Conceder distinções ou honrarias em nome do CRO-PR;
 - XVIII. Aprovar as atas de suas reuniões;
 - XIX. Delegar competência a órgãos de sua estrutura e
 - XX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- Parágrafo único. Em suas funções, o Plenário será assessorado, em caráter consultivo-técnico, pelos órgãos e setores da Autarquia.

Art. 9º É competência da Diretoria:

- I. Administrar a estrutura orgânica do CRO-PR, expedindo atos administrativos próprios, com diretrizes e orientações de execução e procedimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Odontologia, de sua Assembleia Geral e de seu Plenário;
- III. Instruir os processos a serem apreciados pela Assembleia Geral e pelo Plenário;
- IV. Orientar, disciplinar e fiscalizar, através de instruções, em todo o território de sua jurisdição, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de cirurgião-dentista e das atividades auxiliares da

Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução;

V. Propor ao Conselho Federal de Odontologia as medidas que, no âmbito federal, sejam necessárias à regularidade de suas atividades e as fiscalização do exercício profissional;

VI. Elaborar:

- a) o seu Regimento Interno;
- b) o relatório anual de suas atividades;
- c) a sua proposta orçamentária e as de reformulação de seu orçamento;
- d) as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;
- e) o seu processo de prestação de contas;
- f) o seu plano de cargos, carreiras e salários, com base na legislação trabalhista e/ou regime jurídico administrativo;

VII. Autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o artigo 7º, inciso III, deste Regimento;

VIII. Criar e designar os integrantes de consultorias, assessorias e comissões para a execução de determinadas tarefas exigidas para o desempenho de sua competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviço permanente, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos aos seus quadros;

IX. Publicar, periodicamente, em órgão interno de divulgação, os seus atos oficiais e a matéria de interesse da administração;

X. Efetuar, em livros e/ou banco de dados próprios, a inscrição:

- a) dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício da profissão, em sua competência territorial;
- b) dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício das especialidades odontológicas;
- c) dos profissionais habilitados ao exercício de atividades auxiliares da Odontologia;
- d) das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia;
- e) das entidades associativas da classe;
- f) das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, a Odontologia;

XI. Organizar e manter atualizados, através de publicação na imprensa oficial, cadastros de âmbito estadual que arremem:

- a) os profissionais, as entidades e organizações e as honrarias a que se referem as alíneas do artigo anterior;
- b) os cursos de ensino odontológico, inclusive de pós-graduação, mestrado e especialização, reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia;
- c) os cursos de formação de profissionais de atividades auxiliares da Odontologia;

- XII. Exercer a fiscalização a que se refere o artigo 8º, inciso XV, e, considerada a vinculação, direta ou indireta, à Odontologia, de:
- a) anúncios de propaganda; e,
 - b) noticiários, pronunciamentos, entrevistas, ou quaisquer outras manifestações, através de órgãos leigos de comunicação.
- XIII. Fiscalizar as empresas, entidades e organizações referidas no inciso X acima;
- XIV. Propor ao Plenário a celebração dos acordos ou convênios de que trata o 8º, inciso XIV;
- XV. Expedir carteiras e cartões de identidade para habilitação ao exercício, em sua jurisdição, das profissões vinculadas à Odontologia, segundo os modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia;
- XVI. Expedir cartões de identidade funcional ou de credenciamento para membros do CRO-PR, seus servidores ou terceiros que, a qualquer título, prestem à Autarquia serviços de natureza permanente;
- XVII. Padronizar modelos de impressos para uso próprio;
- XVIII. Designar os Delegados Regionais e Representantes Municipais;
- XIX. Delegar sua competência;
- XX. Exercer, ad referendum, a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração;
- XXI. Reajustar salário dos servidores anualmente com base no INPC ou outro índice similar que venha a ser utilizado, podendo propor reajuste até o limite do aumento da anuidade fixada pelo CFO.
- XXII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10 A Assembleia Geral é órgão deliberativo do CRO-PR, constituído pelos cirurgiões-dentistas nele inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais e quites quanto às suas obrigações pecuniárias para com a Autarquia.

Parágrafo único. É vedada ao cirurgião-dentista titular de inscrição secundária no CRO-PR a participação em sua Assembleia Geral.

Art. 11 A Assembleia Geral, quando instalada, funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Mesa Diretora, integrada pelos 5 (cinco) membros efetivos do CRO-PR;
- II - Corpo de Vogais, constituído pelos cirurgiões-dentistas mencionados no artigo anterior, excetuado os integrantes da Mesa Diretora;
- III - Assessoria Técnica, integrada pelos assessores técnicos convocados ou convidados;
- IV - Assessoria Executiva, integrada pelos servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.

Art. 12 A Presidência da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do CRO-PR.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a presidência da Assembleia Geral e da Mesa Diretora será exercida, cumulativa e

sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem: Secretário, Tesoureiro, e, persistindo a vacância, os outros dois membros, com a preferência do mais idoso.

Art. 13 Os trabalhos da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora serão secretariados pelo Secretário do CRO-PR.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Secretário, a Secretaria da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida por um Secretário ad hoc, designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros da Mesa Diretora ou do Corpo de Vogais.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral o desempenho das disposições do art. 7º deste Regimento.

Art. 15 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias:

- a) anualmente, na época própria, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria;
- b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse dos novos membros de um Plenário eleito ou designado, para apreciações das contas e do relatório da Diretoria da composição substituída.

Parágrafo único. Nos casos de reeleição ou prorrogação de mandatos é dispensável a reunião a que se refere a alínea "b".

Art. 16 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no artigo anterior ou quando da ocorrência de evento que, por seu vulto, importância ou urgência, a critério do Plenário e/ou da Diretoria, justifique a providência.

Art. 17 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CRO-PR, por meio de edital publicado na imprensa oficial, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização, do qual deverá constar expressamente: data, hora, local e a ordem do dia da reunião.

Art. 18 O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é constituído pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número dos membros presentes.

§ 1º. A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita por meio de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§ 2º A inexistência de quórum, na primeira convocação, implicará na transferência da Assembleia Geral para meia hora depois.

Art. 19 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, divulgadas por meio de atos do Presidente e, constarão de atas das sessões respectivas, as quais serão obrigatoriamente

assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora, e optativamente, pelos membros do Corpo de Vogais.

§ 1º. Ao término dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, reabrindo-a, posteriormente, para a leitura, discussão, aprovação e assinatura da mesma.

§ 2º. As alterações da ata constarão de termo aditivo que passará a integrar seu texto.

Art. 20 A Assembleia Geral reunida para a eleição do delegado – eleitor e suplente a que se refere ao artigo 7º, inciso V, do presente Regimento, observará, naquela eleição, as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia sobre a matéria.

Art. 21 A leitura de documentos durante a sessão poderá ser resumida por proposta da Mesa Diretora, submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao término da leitura resumida de um documento, será concedida a palavra, somente para fins de esclarecimento pela Mesa Diretora quanto ao texto resumido, por 3 (três) minutos, a quem solicitar.

Art. 22 Para fazer uso da palavra, o participante da Assembleia Geral deverá inscrever-se, mediante comunicação verbal à Mesa Diretora, antes do início da discussão do assunto sobre o qual deseje pronunciar-se.

§ 1º. O Presidente, consultando o Secretário, determinará a sequência dos oradores na discussão, por ordem das respectivas solicitações, salvo quando, a critério justificado da Mesa Diretora, tal ordem deva ser alterada em benefício do encaminhamento da discussão.

§ 2º. Não será permitido o uso da palavra, durante a discussão, por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, limitado o tempo respectivo a 5 (cinco) minutos.

§ 3º. Os apartes serão solicitados à Mesa Diretora e admitidos com o assentimento do orador, apenas para esclarecimentos.

§ 4º. Sem prejuízo do tempo destinado ao orador, é limitado a 2 (dois) minutos o concedido a cada aparteante, podendo, porém, ser excedido este limite, quando o orador transferir ao aparteante, no todo ou em parte, o restante de seu tempo.

Art. 23 Mediante requerimento de qualquer membro participante e a critério da Mesa Diretora, poderá ser:

- a) alterada a sequência dos assuntos constantes da Ordem do Dia, respeitados os que se encontrarem em regime de urgência;
- b) estabelecido critério prévio para a discussão e votação de determinados assuntos; e
- c) permitido o destaque de emendas.

Art. 24 O Plenário é o órgão deliberativo do CRO-PR, constituído pelos 5 (cinco) membros efetivos (Conselheiros Regionais) no exercício de seus mandatos.

§ 1º. Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de membro efetivo, será convocado pelo Presidente, para substituí-lo, um membro ou Conselheiro Regional suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º. O Conselheiro Regional que faltar, sem justificativa ou licença prévia do CRO-PR, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 3º. O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 4º. Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a votos, os suplentes e outras pessoas, a critério da Diretoria.

Art. 25 O Plenário, em seus períodos de atividade, funcionará com a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, integrada pelos 3 (três) Conselheiros em exercício dos cargos da Diretoria.

II - Cargo de Vogais, constituído pelos 2 (dois) Conselheiros não integrantes da Diretoria.

III - Corpo de Assistentes, compreendendo os participantes a que se refere o § 4º, do artigo antecedente.

IV - Assessoria Técnica, integrada pelos Assessores Técnicos convocados ou convidados;

V - Assessoria Executiva, integrada por servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.

Art. 26 A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRO-PR.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: Secretário e Tesoureiro.

Art. 27 Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Secretário do CRO-PR.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida por Secretário ad hoc, designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do Corpo de Vogais.

Art. 28 Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 8º, deste Regimento, decidindo como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental eleitoral, ou de ética profissional.

Art. 29 O Plenário reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 30 É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-PR e as despesas respectivas incluídas na previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 31 É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique providência.

§ 1º. As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos especiais.

§ 2º. A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.

Art. 32 O Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. O quórum mínimo para deliberar será de 3 (três) membros efetivos.

§ 2º. A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita mediante chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§ 3º. A inexistência de quórum implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Art. 33 As deliberações do Plenário serão divulgadas por intermédio de atos do Presidente e, constarão das atas das sessões respectivas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Mesa Diretora e do Corpo de Vogais e, optativamente, pelos demais participantes das sessões.

Art. 34 As sessões ordinárias constarão de:

I. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada se distribuídas cópias da mesma aos Conselheiros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da sessão;

II. Comunicações, inscrições de oradores e entrega à Mesa Diretora de propostas e requerimentos a serem levados à consideração do Plenário.

III. Ordem do dia, compreendendo:

a) designação de Comissões;

b) distribuição de processos;

c) trabalho nas Comissões;

d) julgamento de processos;

e) apreciação dos relatórios das Comissões;

- f) discussão das propostas e requerimentos; e
- g) assuntos gerais.

Art. 35 A critério da Diretoria poderá ser emitido ato normativo e específico, constando os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Art. 36 São atribuições da Mesa Diretora, por meio de seus integrantes:

- I. Presidente:
 - a) abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões;
 - b) designar Comissões e Relatores;
 - c) dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões;
 - d) designar membros ad hoc e dar-lhes posse;
 - e) coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica; e,
 - f) exercer o voto de qualidade.
- II. Secretário:
 - a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
 - b) fazer as verificações e proclamações de "quórum";
 - c) apresentar e incorporar ao Plenário os integrantes do Corpo de Assistentes;
 - d) coordenar os trabalhos das Comissões;
 - e) supervisionar os trabalhos da Assessoria Executiva;
 - f) supervisionar a elaboração da ata da sessão;
 - g) fazer a distribuição dos processos;
 - h) participar de Comissões;
 - i) participar dos debates;
 - j) exercer funções de Relator;
 - k) exercer funções ad hoc;
 - l) exercer o direito de voto.
- III. Tesoureiro:
 - a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
 - b) coordenar as atividades do Corpo de Vogais e do Corpo de Assistentes;
 - c) participar de Comissões;
 - d) participar de debates;
 - e) exercer funções de Relator;
 - f) exercer funções de ad hoc;
 - g) exercer o direito de voto.

Art. 37 São atribuições do Corpo de Vogais, por meio de seus integrantes:

- I. Substituir, por seu membro mais idoso, o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência simultânea dos demais integrantes da Mesa Diretora;
- II. Participar de Comissões;
- III. Participar dos debates;
- IV. Exercer as funções do Relator;

- V. Exercer funções ad hoc;
- VI. Exercer o direito de voto.

Art. 38 São atribuições do Corpo de Assistentes, por meio de seus integrantes:

- I. Participar de Comissões;
- II. Participar de debates.

Art. 39 São atribuições da Assessoria Técnica, por meio de seus integrantes:

- I. Participar de Comissões;
- II. Participar dos debates, para esclarecimentos técnicos, quando interpelada e autorizada pelo Presidente.

Art. 40 Cabe à Assessoria Executiva desempenhar as funções auxiliares de apoio ao processamento das sessões.

Art. 41 A Comissão de Tomada de Contas é um órgão assessor do Plenário de caráter consultivo e fiscal.

Art. 42 Integram a Comissão de Tomada de Contas 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria dos votos.

§ 1º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverão ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria

§ 2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 3º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

§ 4º. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, tenham sido apenas parcialmente ou com restrições.

§ 5º. Respeitado o limite máximo de seus 2/3 (dois terços), a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada pelos membros suplentes do CRO-PR.

Art. 43 Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- I. Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, nos balancetes e processos de tomada de contas do CRO-PR, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:
 - a) recebimento das rendas integrantes da receita;
 - b) regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
 - c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
 - d) regularidade na transferência dos recursos da receita do Conselho Federal de Odontologia, arrecadada por intermédio do CRO-PR; e,
 - e) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II. Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 44 Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 45 A Diretoria é um órgão deliberativo-executivo do CRO-PR integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário com o mandato de 2 (dois) anos, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro. Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos.

Art. 46 Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

- I. O Secretário ou o Tesoureiro, a critério de consenso da Diretoria, acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;
- II. O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do Secretário, na ausência deste, bem como o Secretário acumulará o exercício do seu cargo com o do Tesoureiro, na ausência deste;
- III. Nenhum membro da Diretoria poderá acumular os três cargos.

Art. 47 O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 48 O afastamento do cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 49 Na ocorrência de vaga de qualquer cargo de Diretoria, o Plenário fará nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga. Parágrafo único. Até que se realize a eleição a que se refere este artigo a vaga será preenchida na forma prevista no artigo 46, deste Regimento.

Art. 50 Compete à Diretoria, além do desempenho das disposições do artigo 9º:

- I. Decidir, como órgão superior, os assuntos referentes às relações com os servidores do CRO-PR.
- II. Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 51 A responsabilidade administrativa e financeira do CRO-PR e a sua representação ampla cabem ao Presidente, por meio de ação coordenada com os demais membros da Diretoria nas áreas: político-profissional, administrativa e econômico-financeira.

§ 1º. As áreas político-profissional e administrativa cabem ao Secretário.

§ 2º. A área econômico-financeira cabe ao Tesoureiro.

Art. 52 O órgão executivo e coordenador da Diretoria é a Secretaria da Presidência, com estrutura e atribuições definidas neste Regimento.

Art. 53 A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privado, podendo no entanto serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 54 É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-PR e as despesas respectivas serão incluídas na previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 55 É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência.

§ 1º. As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos especiais.

§ 2º. A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.

Art. 56 A Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. O quórum mínimo para deliberar será de 2 (dois) membros.

§ 2º. A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita pelo Secretário.

§ 3º. A inexistência de quórum implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Art. 57 As deliberações da Diretoria serão divulgadas por meio de atos do Presidente e constarão das atas das sessões respectivas, que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Diretoria e, optativamente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Art. 58 As sessões ordinárias constarão de:

I. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada se distribuídas cópias da mesma aos membros da Diretoria, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da sessão.

II. Comunicações e entrega ao Secretário Geral de propostas e requerimentos.

III. Ordem do Dia, compreendendo:

a) designação de Comissões;

b) distribuição de processos;

- c) trabalho nas Comissões;
- d) julgamento de processos;
- e) apreciação dos relatórios das Comissões;
- f) discussão das propostas e requerimentos;
- g) assuntos gerais.

Art. 59 Durante suas sessões, a Diretoria contará com o assessoramento a que se refere o artigo 25, incisos IV e V, deste Regimento.

Art. 60 Poderão participar das sessões da Diretoria, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, além dos demais membros efetivos e suplentes do CRO-PR, outras pessoas a critério do Presidente.

Art. 61 A critério da Diretoria poderá ser emitido ato normativo e específico, constando os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Art. 62 São atribuições do Presidente:

- I. Administrar em toda amplitude a Autarquia;
- II. Representar a Autarquia em solenidades; perante os poderes públicos, inclusive em Juízo; e, em todas as relações com terceiros;
- III. Designar representantes ou procuradores;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral, as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria e outras reuniões do interesse da administração do CRO-PR;
- V. Determinar a pauta das sessões da Assembleia Geral, do Plenário, da Diretoria e das demais reuniões que deve presidir e convocar ou convidar os participantes das mesmas;
- VI. Convocar, na ocorrência de vaga, falta ou impedimento de Conselheiro, o suplente que deverá substituí-lo;
- VII. Dar posse:
 - a) ao cirurgião-dentista eleito para o cargo de Conselheiro Regional, na qualidade de membro efetivo ou suplente;
 - b) aos Conselheiros Regionais eleitos para os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas; e,
 - c) ao suplente convocado na forma prevista no item VI.
- VIII. Nomear membros ad hoc para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse;
- IX. Designar Relatores;
- X. Designar os integrantes dos órgãos técnicos e auxiliares e os responsáveis pela execução de seus serviços, bem como os respectivos substitutos e dar-lhes posse, quando for o caso;
- XI. Assinar termos de compromissos, de abertura e encerramento dos livros oficiais do CRO-PR, autenticando, por rubrica, as respectivas folhas;

- XII. Assinar, com o Secretário, os atos que traduzam as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- XIII. Autorizar a expedição de certidões;
- XIV. Conceder vista de processos;
- XV. Decidir questões de ordem;
- XVI. Fixar o horário do expediente da Autarquia;
- XVII. Propor à Diretoria a criação de funções ou cargos e provê-los, admitindo ou contratando servidores por concurso público e dar-lhes posse, quando for o caso;
- XVIII. Arbitrar remunerações e gratificações por serviços prestados ao CRO-PR;
- XIX. Conceder elogios, férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar servidores por meio de processo administrativo do CRO-PR;
- XX. Executar o orçamento aprovado;
- XXI. Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;
- XXII. Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- XXIII. Proferir voto de desempate;
- XXIV. Decidir “ad referendum” da Diretoria e do Plenário, os casos que, por sua urgência ou importância, obriguem a adoção da providência;
- XXV. Delegar suas atribuições;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 63 São atribuições do Secretário:

- I. Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Apreciar e instruir, para consideração da administração da Autarquia, sua orientação e adoção de procedimentos, os processos e assuntos de interesse da política profissional e de relacionamento com as demais entidades associativas ou representativas da classe;
- III. Supervisionar as atividades da Secretaria da Presidência e dos órgãos técnicos e auxiliares do CRO-PR, com exceção dos da área econômico-financeira;
- IV. Substituir o Presidente e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- V. Assinar com o Presidente, relatórios que traduzam as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- VI. Proceder às verificações de quórum nas sessões do Plenário e da Diretoria;
- VII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- VIII. Elaborar as atas das sessões do Plenário e da Diretoria;
- IX. Elaborar, anualmente, o relatório do Conselho;
- X. Dar posse:
 - a) ao Conselheiro Regional reeleito, que se encontre no exercício da Presidência do Conselho;

b) ao Presidente reeleito;

XI. Delegar suas atribuições;

XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 64 São atribuições do Tesoureiro:

I. Supervisionar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos da área econômico-financeira, mantendo sob sua responsabilidade direta o controle do patrimônio da Autarquia, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita;

II. Substituir o Presidente e/ou o Secretário em suas faltas e impedimentos;

III. Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;

IV. Assinar, com o Presidente, as prestações de contas e demais documentos relativos às atividades dos órgãos da área sob sua supervisão;

V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária;

VI. Delegar suas atribuições;

VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 65 A Secretaria Executiva é o setor por meio do qual a Diretoria desempenha sua ação executiva, atuando diretamente sobre os setores técnicos e administrativos integrantes da estrutura da Autarquia, previstos no art. 6, inciso III e também coordenando as suas atividades.

Art. 66 Cabe à Secretaria Executiva proceder à execução das diretrizes administrativas e logísticas para implementação das finalidades institucionais do CRO-PR, realizadas pelos órgãos administrativos integrantes da estrutura da Autarquia:

Art. 67 Cabe ao Setor de Secretaria Executiva;

I - Coordenar, junto às chefias dos órgãos, as atividades dos mesmos, a fim de assegurar a uniformidade de procedimentos e o equilíbrio da dinâmica das respectivas rotinas;

II - Assessorar a Diretoria e o Plenário através da instrução de processos e assuntos;

III - Planejar os programas de orientação técnica das Delegacias Regionais;

IV - Promover reuniões periódicas das chefias dos órgãos integrantes da estrutura do CRO/PR;

V - Coligir, para estudo comparativo, informações sobre a administração dos demais Conselhos de Fiscalização profissional;

VI - Organizar repositórios das práticas de organização e métodos que se mostrarem eficientes;

VII - Elaborar projetos de reestruturação das administrações das Delegacias Regionais, supervisionando sua implantação progressiva;

VIII - Propor à Presidência a suspensão dos órgãos que se tornem superados por força de mudanças e condições, a transformação dos que, pelo mesmo motivo, perderem funções ou adquirirem outras, e a criação dos necessários ao atendimento de necessidades novas;

IX - Propor a eliminação da duplicidade, concorrência e oposição de funções que, por qualquer forma, se evidenciem;

X - Observar a adequação estrutural dos órgãos administrativos da Autarquia às suas finalidades, propondo as modificações necessárias àquela adequação;

XI - Realizar estudos e pesquisas nas Delegacias Regionais Regionais com o objetivo de simplificar os métodos e rotinas adotados para o desempenho de suas atribuições;

XII - Proceder, por meio de pesquisa, a elaboração de trabalhos estatísticos, necessários à avaliação da eficiência do atendimento de suas respectivas atribuições pelas Delegacias Regionais, face aos recursos recebidos para sua execução;

XIII - Elaborar formulários e normas sobre instrução e tramitação de processos, bem como oferecer orientação quanto às providências a serem adotadas para facilitar as relações entre os órgãos integrantes da Autarquia e o público;

XIV - Elaborar normas para a confecção de relatórios e atos administrativos, preparar manuais, gráficos e outros elementos de utilidade para o funcionamento da Autarquia;

XV - Organizar e manter atualizada a documentação necessária às suas atividades.

Art. 68 Cabe ao Setor de Secretaria de Registros:

I - Efetuar as inscrições a que se refere o item X, do artigo 9º;

II - Guardar e conservar os livros de inscrição;

III - Guardar e conservar o acervo de processos de inscrição;

IV - Organizar e manter atualizado os cadastros a que se refere o item X, do artigo 13;

V - Elaborar relatórios estatísticos e expedir certidões;

VI - Organizar e manter atualizados um cadastro de nomes e endereços, inclusive “e-mails” mais usuais, para o endereçamento de correspondência;

Art. 69 Cabe ao Setor Financeiro:

I - Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;

II - Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos do CRO/PR nos assuntos de sua competência, relacionados à cobrança e execução da dívida ativa;

III - Manter informado, no sistema informatizado pertinente, os débitos dos inscritos, realizando a respectiva baixa quando do pagamento.

Art. 70 Cabe ao Setor de Contabilidade:

- I - Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do CRO/PR, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Odontologia;
- II - Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções dos respectivos dirigentes, as propostas orçamentárias das Delegacias e Escritórios de Representação, cujos serviços contábeis estejam a cargo da Secretaria Executiva, observadas, também, as disposições do Conselho Federal de Odontologia sobre a matéria, além dos princípios e normas a que se refere o item anterior;
- III - Zelar pela fiel execução dos orçamentos do CRO/PR e de suas Delegacias Regionais;
- IV - Apreciar, para consideração do Plenário, os programas de trabalho em que as Delegacias Regionais e basear suas propostas orçamentárias, a fim de harmonizá-las com diretrizes administrativas da Autarquia;
- V - Propor medidas administrativas, financeiras e econômicas para correção dos desajustamentos que se verifiquem durante a execução dos orçamentos;
- VI - Opinar sobre questões que, direta ou indiretamente, se prendam à elaboração, execução e controle dos orçamentos;
- VII - Controlar os saldos das dotações e emitir notas de empenho;
- VIII - Cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do CRO/PR e do Conselho Federal de Odontologia a seu cargo, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- IX - Orientar e auxiliar, quando solicitado, as Delegacias Regionais nos estudos relativos a sua administração orçamentária;
- X - Manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balancetes das Delegacias Regionais;
- XI - Emitir parecer sobre processos de abertura de créditos e reformulações de orçamento;
- XII - Sugerir os prazos a serem observados pelas Delegacias Regionais para remessa, ao CRO/PR, de suas propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos.
- XIII - Proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, aritmético, moral e contábil;
- XIV - Preparar os balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Conselho Federal de Odontologia;
- XV - Padronizar e coordenar os balanços e demonstrações de contas das Delegacias Regionais;
- XVI - Sugerir os prazos a serem observados pelas Delegacias Regionais para a remessa ao CRO/PR de suas prestações de contas;

XVII - Examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos aos servidores e representantes;

XVII - Manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamentos, controlando os respectivos prazos de comprovação.

Art. 71 Cabe ao Setor da Procuradoria Jurídica:

I - Prestar auxílio para perfeita execução das atividades de competência da Assembleia Geral, do Plenário, da Diretoria, das Comissões e Assessorias do CRO/PR;

II - Planejar, organizar e gerenciar as atividades de cada um dos Setores Administrativos que estejam sob sua subordinação, podendo propor mudanças das práticas de organização e métodos que se mostrarem mais eficientes;

III - Acompanhar a tramitação de projetos ou processos que envolvam interesses da Odontologia, dos Conselhos de Odontologia e de seus profissionais por determinação da Diretoria;

IV - Manter a Diretoria informada sobre a evolução Legislativa e Jurisprudencial sobre matérias que envolvam interesses da Odontologia, dos Conselhos de Odontologia e de seus profissionais;

V - Prestar assessoria jurídica ao CRO/PR, nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial ao CRO/PR, por meio de pareceres, petições, requerimentos, contestações, recursos, normas, projetos, entre outros, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 72 Cabe ao Setor de Ética e Fiscalização;

I - Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a ser determinadas pelos superiores;

II - Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos éticos disciplinares do CRO/PR nos assuntos de sua competência, relacionados ao exercício, intermediação e divulgação da Odontologia;

III - Promover a defesa do livre e legal exercício da profissão, tomando todas as providências necessárias para o atingimento deste objetivo, na forma da lei;

IV - Fiscalização do exercício, da intermediação e da divulgação da Odontologia;

V - Prestar orientações quanto aos deveres éticos e legais da Odontologia.

VI - Proceder a apuração de infrações éticas dos inscritos, nos limites estabelecidos das finalidades institucionais do CRO-PR.

Art. 73 Cabe ao Setor de Recursos Humanos:

I - Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;

II - Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos do CRO/PR nos assuntos de sua competência, relacionados ao cumprimento de todas as normas legais e infra legais, inclusive aquelas previstas na legislação trabalhista e tributária, relativas à administração de pessoal;

III - Elaborar folhas de pagamento e quaisquer outros expedientes relativos ao pagamento de pessoal;

Art. 74 Cabe ao Setor de Comunicação, TI/CPD;

- I- Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
- II- Dar suporte técnico aos diversos setores do Regional, quando solicitado;
- III- Desenvolver e manter atualizado os sistemas de computadores necessários ao Conselho e sua ligação em rede;
- IV- Emitir pareceres técnicos na área de informática;
- V - Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de informática de propriedade da Autarquia.
- VI - Implementar a política de acessos e segurança dos Sistemas, de Internet e Intranet;
- VII - Executar a limpeza, conservação e manutenção dos computadores do Conselho;
- VIII - Executar funções de programação de dados, operação de computador, suporte técnico e de manutenção, preparação de dados em processamento eletrônico, revisão de fluxos de serviços a serem processados;
- IX - Desenvolver sistemas, rotinas de trabalhos e de segurança de dados, avaliar sistemas para aplicação ao Conselho, analisar o desempenho dos sistemas implementados buscando implementar outros com redução de custos.

Art. 75 As deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria serão proferidas através de Resoluções, Decisões e Acórdãos.

§1º Resolução é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria impõem ordens ou estabelecem normas de caráter geral.

§ 2º Decisão é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria decidem sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar.

§ 3º Acórdão é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgarem os processos éticos ou disciplinares.

Art. 76 As determinações da Presidência serão proferidas por intermédio de Portarias, Despachos e Ordens de Serviço.

§1º Portaria é o ato através do qual a Presidência dispõe, dentro de sua competência, sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa.

§ 2º Despacho é o ato através do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhes dá solução.

§ 3º Ordem de serviço é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno.

§ 4º A Presidência, no exercício de competência delegada, ou ad referendum do Plenário ou da Diretoria, manifesta-se, também, através de Resoluções ou Decisões.

Art. 77 Os Conselheiros manifestam-se, verbalmente ou por escrito, por meio de Pareceres-Conclusivos e Votos.

§ 1º. Parecer-Conclusivo é o ato através do qual o Conselheiro exprime a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um fato ou situação e sugere soluções, para consideração de seus pares, após evidenciar razões que possam conduzir a aprovação do ato.

§ 2º. Voto é o ato através do qual o conselheiro manifesta a sua opinião acerca de um fato ou situação, submetidos diretamente a seu veredicto ou decisão.

Art. 78 As comissões integradas por membros efetivos do CRO-PR manifestam-se por meio de Relatórios-Conclusivos.

Parágrafo único. Relatório-Conclusivo é o ato através do qual os Conselheiros integrantes de uma comissão, exprimem coletivamente a opinião ou modo de pensar acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal que possam conduzir à aprovação de suas conclusões.

Art. 79 O Setor da Procuradoria Jurídica manifesta-se por meio de Pareceres Jurídicos ou manifestações judiciais e/ou extrajudiciais típicas.

Parágrafo único. Parecer jurídico é o ato através do qual o setor atende às consultas encaminhadas por intermédio da Presidência, Diretoria e demais órgãos ou setores, expondo a opinião do procurador jurídico e/ou advogado, fundamentada em razões expressas, de ordem doutrinária ou legal.

Art. 80 Os demais setores integrantes da estrutura técnico e administrativo do CRO-PR manifestam-se por meio de Relatórios, Pareceres, Instruções de Serviço e Informações.

§ 1º Relatório é o ato através do qual o setor, após historiar os principais fatos e argumentos de um caso ou assunto submetido a sua consideração, encaminha ao autor da consulta as suas conclusões, após indicar, expressamente, as razões nas quais estejam elas fundamentadas.

§2º Parecer é o ato através do qual o órgão ou setor, baseado em razões de ordem doutrinária ou legal, se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções.

§3º. Instrução de serviço é o ato através do qual um órgão ou setor prescreve normas a serem observadas na prática ou na execução de certos atos ou serviços.

§4º Informação é o ato através do qual o servidor anota, em um processo ou documento, referência ou providência que, em razão de suas funções, tenha tomado com relação ao mesmo ou presta esclarecimentos concernentes ao

processo ou documento, a fim de que, instruídos, subam eles a solução da autoridade superior.

Art. 81 Os pareceres e relatórios conclusivos a que se referem os artigos 74 e 75 são deliberativos, por representar votos, e os referidos nos artigos 76 e 77 são instrutivos.

Art. 82 Os atos a que se referirá o artigo 89 serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 83 As Resoluções e Acórdãos terão numeração cronológica infinita precedida da sigla CRO-PR, seguida de hífen.

Art. 84 Os atos que integrarem procedimentos internos serão obrigatoriamente numerados cronologicamente.

Art. 85 As resoluções e os Acórdãos serão divulgados através de publicação na imprensa oficial.

Art. 86 As Decisões e Portarias serão divulgadas por meio de publicação no setor interno responsável pela comunicação.

Parágrafo único: A critério do Presidente, as decisões e portarias poderão ser, também, divulgadas por meio de publicação no órgão da imprensa oficial.

Art. 87 Os editais ou quaisquer outras manifestações escritas, revestidas de cunho oficial, cuja divulgação seja feita através dos órgãos oficiais ou leigos de comunicação, sob a responsabilidade do Conselho Federal, serão firmados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 88 A infração aos dispositivos da Lei nº 4.324/14.04.64, do Decreto nº 68.704/03.06.71, do Código de Ética Odontológica, sujeitará os membros efetivos e suplentes do CRO-PR, no exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

§ 1º. Consideradas a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os membros efetivos e suplentes do CRO-PR estarão sujeitos às penalidades acessórias de:

- a) Suspensão, até 30 (trinta) dias do exercício dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou de membros da Diretoria; e,
- b) Cassação dos mandatos de conselheiro Regional e/ou de membro da Diretoria.

§ 2º. A condenação na Justiça civil, criminal ou militar, constitui agravante para a gradação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 89 A designação CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ e a sigla CRO-PR são de uso comum a todas as unidades regionais do CRO-PR.

Art. 90 O cirurgião-dentista eleito para exercer o cargo de membro efetivo ou suplente do CRO-PR, será convocado para tomar posse do cargo por intermédio de expediente do qual constará, expressamente, a data, hora e local para efetivação do ato.

Parágrafo único: Decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para a posse sem que esta se efetive, o cirurgião-dentista perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art. 91 Caberá ao Presidente do CRO-PR, quando presente em reuniões e solenidades promovidas pelas Delegacias Regionais, a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único: O representante, credenciado pelo Presidente, gozará das mesmas prerrogativas.

Art. 92 A proposta da Presidência ou da Diretoria que deixar de ser votada em 2 (duas) reuniões consecutivas, por falta de quórum, será tido como aprovada.

Art. 93 Completam este Regimento as Resoluções e Decisões do CRO-PR, durante as respectivas vigências.

Art. 94 Este Regimento poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante proposta firmada por 3 (três) membros.

Art. 95 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.

Aprovado na 807ª reunião plenária realizada em Curitiba, 14 de março de 2019.

Claudenir Rossato
Secretário

Aguinaldo Coelho de Farias
Presidente

Evento 2

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

16/05/2025 23:27:16

Usuário:

PR126365 - BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO - ADVOGADO

Processo:

5026211-14.2025.4.04.7000/PR

Sequência Evento:

2

Declaração de Ciência de Possíveis Processos Preventos

Eu, Bernardo Müller Deboni Bordallo, DECLARO que tomei ciência da existência dos possíveis processos preventos abaixo relacionados, indicados pelo sistema.

Processo(s):

5007486-74.2025.4.04.7000, 5047767-14.2021.4.04.7000, 5052587-76.2021.4.04.7000, 5057724-68.2023.4.04.7000.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

Evento 3

Evento:

PETICAO

Data:

17/05/2025 19:31:21

Usuário:

PR126365 - BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO - ADVOGADO

Processo:

5026211-14.2025.4.04.7000/PR

Sequência Evento:

3



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

O SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ – SOEPAR, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos faltantes.

Finalmente, requer sejam as publicações e intimações veiculadas no presente feito realizadas, necessariamente, em nome do procurador BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO, inscrito na OAB/PR 126.365, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC. As intimações de caráter pessoal devem ser endereçadas a quem de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 17 de maio de 2025.

BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO
OAB/PR 126.365



PROCURAÇÃO

Outorgante: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ (SOEPAR), associação sindical, com sede na Av. Winston Churchill, 1824, Sala 814, Capão Raso, Curitiba – PR, CEP 81130-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.054.007/0001- 95, por meio de seu Presidente FABIANO AUGUSTO SFIER DE MELLO, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.062.529-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ângelo Lopes, nº 2.552, ap. 804, Torre 2, Hugo Lange, CEP: 80.040-240, na cidade de Curitiba/PR.

Outorgados: **Bernardo Müller Deboni Bordallo**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR 126.365, portador do CPF nº 082.708.499-44, RG nº 14.716.336-3 expedida pelo órgão SSP PR, com endereço profissional situado na rua Frederico Cantarelli, 206 – Ap. 32, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP: 80710240, telefone: (41) 99177-7111, endereço eletrônico: bermdb@hotmail.com.

Poderes: a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, para intervir em processo administrativo ou judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo-as até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, excetuados os poderes para transigir, dar quitação e receber intimações de qualquer natureza.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

FABIANO AUGUSTO SFIER DE MELLO



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ - SOEPAR**

CNPJ/MF N.º 75.054.007/0001-95

Reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de maio de 2022

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SOEPAR, inscrito perante o CNPJ/MF n.º 75.054.007/0001-95, por seu Presidente, Sr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG nº 4.959.474-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 879.062.529-34, com sede na rua Lamenha Lins, n.º 1719, Rebouças, Curitiba, vem alterar o seu estatuto nos seguintes termos:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2022 fica alterado o endereço da sede do Sindicato passando da rua Lamenha Lins, n.º 1719, para a rua Winston Churchill, n.º 1824, sala 814, Ed. Versatile Office, Bairro: Capão Raso, Curitiba, Paraná.

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO: Com a referida alteração o Estatuto do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná – SOEPAR, passa a ter o seguinte teor consolidado:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO
ESTADO DO PARANÁ - SOEPAR**

CNPJ/MF N.º 75.054.007/0001-95

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADE DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná (SOEPAR), com sede na Rua Winston Churchill, n.º 1824, sala 814, Ed. Versatile Office, Bairro: Capão Raso, Curitiba, capital do Estado do Paraná, tendo sua base territorial estadual, reconhecido Sindicato profissional por despacho de 5 de julho de 1935. Posteriormente em 26 de novembro de 1942 foi adaptado ao regime vigente reconhecido sob a denominação de Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná de acordo com o Decreto Lei nº 1402, de 5 de julho de 1939. No ano de 2013 teve seu estatuto alterado para fazer consonância com atual estado democrático de direito vigente no país, bem como a modificação da sua denominação e agora endereço.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) colaborar com o estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- f) impor contribuições àqueles que fazem parte da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- g) fundar, criar e manter em funcionamento cursos técnicos de nível médio, fundamental e de nível superior;
- h) fundar e manter escolas de atualização e aperfeiçoamento técnico-científico conforme preceitua o artigo 592, item III, letras "h" e "n" da CLT;
- i) fundar, criar e manter agências de colocação no mercado de trabalho;
- j) criar e manter veículos de comunicação;
- k) manter serviços de assistência jurídica para os associados e para integrantes da categoria;
- l) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.
- m) promover e/ou participar de entidades sindicais de graus superiores, tanto em sua fundação quanto administração em qualquer região do País.



Artigo 3º- O SOEPAR é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria, composta de profissionais autônomos e assalariados, na base territorial do Estado do Paraná. Visa a organização da categoria, independentemente de suas convicções políticas, partidárias, religiosas, a independência e a autonomia da representação sindical e o apoio à luta geral dos trabalhadores brasileiros, tendo por perspectiva uma sociedade democrática e socialmente justa.

Parágrafo primeiro: As assembleias geral ordinária e/ou extraordinária, serão realizadas na forma da lei por convocação do Presidente ou por requerimento de 2/3 dos membros ativos da categoria, e é o órgão máximo do sindicato, sendo obrigação de seus membros o respeito e acatamento de suas decisões.

Parágrafo Segundo: Por determinação da diretoria o sindicato poderá criar órgãos de estudo, pesquisa e desenvolvimento estudantil em prol da categoria profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO SINDICATO

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- I - Unir e organizar os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- II - Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, visando melhorar suas condições de vida e trabalho, sempre em sintonia com os interesses mais gerais do povo brasileiro;
- III - Prestar assistência técnica e jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do Trabalho, facultando-se à entidade haver o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente percebido pelo assistido, mediante desconto no momento do pagamento, destinando-se 5% (cinco por cento) para o custeio do Departamento Jurídico, e o restante revertendo em benefício da Entidade;
- IV - Incentivar o aprimoramento cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores na base e implementar a formação política e sindical das novas lideranças da categoria;
- V - Manter o intercâmbio e convênios com entidades congêneres, sindicais ou não, para elevar o nível de conhecimento da categoria, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados neste estatuto;
- VI - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, prestando assistência aos delegados sindicais e outras formas organizativas da categoria;
- VII - Promover atividades educativas e culturais do interesse da categoria.



CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, eleições sindicais e outras;
- b) tomar parte nas Assembleias do Sindicato podendo se manifestar, votar e ser votado, desde que esteja regular com os deveres descritos no artigo 6º deste Estatuto;
- c) candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato, desde que respeitadas as restrições previstas neste estatuto e a regularidade dos deveres descritos no artigo 6º deste Estatuto;
- d) participar das atividades sociais e educacionais e dos benefícios e assistências promovidas pelo Sindicato;
- e) recorrer, no prazo de 30 dias, ao Conselho Consultivo sobre todo ato lesivo de direito ou contrário ao estatuto, emanado da diretoria ou da Assembleia Geral;
- f) requerer, mediante justificativa e com o apoio de 33% (trinta e três por cento) dos sócios quites com as mensalidades, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo a prévia solicitação à secretaria e obedecendo as normas de funcionamento e conservação da estrutura;
- h) tornar-se sócio remido a partir dos 70 anos de idade;
- i) a todo indivíduo que participa da categoria, satisfazendo as exigências da legislação vigente, assiste o direito de ser admitido;
- j) perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício na categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e falta de trabalho.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo para a categoria;
- c) Participar das Assembleias, votar e ser votado, cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias democráticas da Entidade;
- d) zelar pelo patrimônio e reputação do Sindicato e seus diretores;
- e) comparecer às Assembleias e acatar as decisões deliberadas;
- f) desempenhar o cargo para qual foi eleito e para o qual tenha sido investido.
- g) pagar regularmente a contribuição sindical, mensalidade e a contribuição confederativa deliberada pela Assembleia Geral, nas datas definidas;
- h) Dar conhecimento à Diretoria do Sindicato, preferencialmente por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- i) Informar à Secretaria a alteração de endereço, mudança de emprego, nome, idade e condição de seus dependentes, sob pena de responsabilidade;
- j) Informar à Secretaria a situação de desemprego e da aposentadoria definitiva, ou mesmo provisória;
- l) Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional.



DAS PENALIDADES

Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) De advertência quando:
 - a) Dilapidarem o patrimônio sindical;
 - b) Desrespeitarem o estatuto ou as deliberações das Assembleias;
 - c) Deixarem de pagar, injustificadamente, contribuições regulares durante 6 (seis) meses consecutivos.
- 2) De suspensão até 90 (noventa) dias quando:
 - a) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
- 3) Da eliminação do quadro associativo quando:
 - a) Violarem o estatuto;
 - b) Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas anteriormente neste artigo.



Parágrafo primeiro - As punições serão aplicadas pela Diretoria, desde que comprovada a falta, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo segundo: O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à Diretoria, fundamentadamente, sua reintegração.

Parágrafo terceiro - Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 7º- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e Tesoureiro, além de Diretor de Patrimônio, Conselho Fiscal composto por três membros e Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - A diretoria elegerá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato e os demais membros, exceto o Conselho Consultivo.

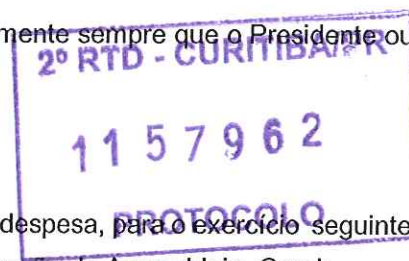
Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo tem função de aconselhamento e decisão, nos casos expressamente previstos neste Estatuto, e será composto por ex-presidentes e ex-vice-presidentes do Sindicato com mandato vitalício.

Parágrafo 3º - O Sindicato será representado junto à respectiva Federação por dois delegados efetivos e dois suplentes, nomeados pelo presidente e investidos de mandato de igual duração.

Artigo 8º- O mandato da diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 9º- À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de seus serviços necessários, subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes bem como o estatuto, regimento e resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) reunir-se em seção, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f) instalar delegacias regionais e/ou representação sindical;
- g) determinar ao final de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa, para o exercício seguinte constando a discriminação da receita e da despesa submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- i) ao término do mandato a Diretoria fará prestação das contas de sua gestão, do exercício financeiro levantado para esse fim, por contabilista habilitado legalmente, os balanços da despesa e receita e economia no Livro Diário, os quais além da assinatura deste conterà as do Presidente e do Tesoureiro Geral.
- j) Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente a Diretoria elegerá dentre seus membros o novo



presidente o qual cumprirá o eventual restante do mandato.

Artigo 10º- Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante os Poderes Constituídos, ativa ou passivamente, podendo, se necessário, constituir advogado, prepostos e representantes;
- b) convocar e presidir as seções da Diretoria, convocar e instalar Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das seções, orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) resolver os casos de caráter urgente dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- e) ordenar as despesas que forem autorizadas e apor seu visto nos cheques e nas contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) contratar serviços necessários ao funcionamento do Sindicato;
- g) contratar os funcionários e fixar seus vencimentos;
- h) cumprir o presente estatuto.

Artigo 11 - Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir temporariamente o Presidente em caso de ausência temporária deste.

Artigo 12 - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) verificar e preparar os documentos do Sindicato;
- c) ter o arquivo do sindicato sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Artigo 13 - Ao 1º Secretário compete:

- a) auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Artigo 14 - Ao Tesoureiro geral compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, o balanço contábil do Sindicato;



e) elaborar relatório da situação fiscal do Sindicato e apresentá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias a cada mês.

Artigo 15 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) promover campanhas que visem a um incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo da expansão social da entidade;

b) relatar e tomar todos os bens móveis e imóveis da Entidade Sindical, apresentando relatório à Diretoria quando solicitado.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada ao menos uma vez por ano, preferencialmente até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base Territorial do Sindicato e afixado na sede do Sindicato.

Artigo 17 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 33% (trinta e três por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 10 dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria.

a) deverão comparecer à respectiva Assembleia sob pena de nulidade da mesma, todos os requerentes que a promoverem;

b) na falta da convocação pelo Presidente, farão esta, após o prazo marcado neste artigo, aqueles que a solicitaram;

c) as Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos específicos para as quais foram convocadas.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 19 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) grave violação desse estatuto ou descumprimento da função para o cargo eleito depois de previamente notificado e não havendo a correspondente adequação;

c) abandono do cargo configurado pela ausência em mais de três Assembleias Ordinárias consecutivas;

Parágrafo 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembleia.

Parágrafo 2º - A toda suspensão ou destituição do cargo administrativo caberá ao interessado o pleno direito de defesa.

Artigo 20 - No caso de renúncia, perda de mandato, destituição ou falecimento, a convocação de um novo membro compete à Diretoria:

a) As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

b) Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito e ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

c) Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convocará Assembleia Geral afim de que se constitua uma Junta Governativa Provisória constituída de 5 (cinco) novos diretores.

d) A Junta Governativa Provisória terá mandato precípua com finalidade de proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

e) No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 21 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e no presente Estatuto.

Artigo 22 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Artigo 23 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo primeiro - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, todos os meses.

Parágrafo segundo: Os bens móveis de propriedade do sindicato poderão ser alienados necessitando para tanto da assinatura do Presidente e do Secretario Geral.

Artigo 24 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados e/ou onerados após prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto.

Artigo 25 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em se tratando de numerários em caixa e bancos, e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da conta, depósitos de arrecadação sindical - conta, emprego e salário, será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser fundado. Os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio. Seus bens imóveis serão liquidados e seus valores depositados em aplicação fixa e banco oficial bem como seus bens imóveis tutelados pela Federação a que estiver filiados até a fundação de um novo Sindicato a ele reincorporados.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade por Edital com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias contado da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - A cópia do Edital a que se refere esse artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e publicada em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo de registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.



Artigo 27 - O prazo para registro de chapas será de 15 dias contados da data de publicação do Edital.

Parágrafo único - O registro de chapas far-se-á junto à secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Artigo 28 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar relação completa ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos, além de cópia autenticada dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, carteira de inscrição no Conselho Regional de Odontologia, recibo de quitação da contribuição sindical e associativa.

Artigo 29 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da entidade providenciará imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Artigo 30 - No prazo de 72 horas a contar do encerramento do prazo de registro, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Parágrafo único - Se houver impugnação a algum candidato, o que somente poderá se dar pelo descumprimento das normas deste Estatuto, esta será decidida pelo Conselho Consultivo.

Do Eleitor:

Artigo 31 - É eleitor todo associado:

- a) que tenha quitado a contribuição associativa até 90 dias antes das eleições;
- b) que tenha quitado a contribuição sindical até 90 dias antes das eleições;
- c) que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nesse estatuto.

Candidaturas e Inelegibilidades:

Artigo 32 - Poderá ser candidato o associado que na data da eleição tiver mais de 48 (quarenta e oito) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e cumprir todas as disposições do artigo 30.

Artigo 33 - Será inelegível bem como fica impedido de permanecer no exercício dos cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função dos exercícios de cargos da administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) propuser ação judicial face ao Sindicato ou seus órgãos, sem prévio protocolo solicitando manifestação da questão pelo Conselho Consultivo, até trânsito em julgado do processo.

Do processo eleitoral:

Artigo 34 - As mesas coletoras de votos serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição e compostas pelo presidente e mesários.

Parágrafo 1º - O Presidente da mesa será indicado pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º - Em caso de chapa única a mesa será composta pelo Presidente da mesa e dois mesários de sua indicação.

Parágrafo 3º - No caso de mais de uma chapa, o número de mesários será proporcional ao número de chapas, cada qual indicando um representante para a mesa.

Artigo 35 - As mesas receptoras de votos ficaram abertas pelo período mínimo de 6 (seis) horas.

Artigo 36 - No caso de mais de uma chapa será proclamada eleita a que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Artigo 37 - Encerrada a votação, terá início a apuração por meio de mesa escrutinadora.

Artigo 38 - A mesa escrutinadora será composta de 01 Presidente e 2 (dois) mesários que assinaram a ata proclamando o resultado.

Parágrafo 1º - O presidente da mesa será indicado pelo Presidente do Sindicato e os mesários pela chapa inscrita.



Parágrafo 2º - No caso de mais de uma chapa inscrita, igual será o número de mesários, sendo que cada chapa inscrita poderá indicar um mesário.

Dos votos por correspondência:

Artigo 39 - A apuração dos votos por correspondência será feita da seguinte forma:

I – Abertura da urna. As sobrecartas serão contadas e conferidas.

II – Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes.

III – Em seguida, o presidente da mesa mostrará na ficha a data da eleição e declarará o leitor votado.

IV – Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas serão encerradas e assinadas pela mesa apuradora a relação de votantes por correspondência.

V – O presidente da mesa apuradora procederá em seguida à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum.

Artigo 40 - É vedada a presença de pessoas estranhas à categoria nos locais de votação e apuração salvo pessoas devidamente credenciadas pelo presidente do pleito.

Artigo 41 - Fora dos recintos de votação e escrutínio, será permitido que as chapas tenham assistência de advogados devidamente constituídos, cuja atuação limitar-se-á à prática de atos próprios de advocacia. Para tanto, as chapas apresentarão ao Presidente do Sindicato as procurações outorgadas aos seus advogados.

Artigo 42 - O desrespeito às normas disciplinares do pleito será motivo de impugnação da chapa responsável.

Artigo 43 – As eventuais dúvidas serão resolvidas pelo Conselho Consultivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;



Artigo 45 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo tiver jurisdição.

Artigo 46 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 47 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 1 (um) ano o direito de pleitear a

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 41) 3225-3905 - Curitiba - PR

reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nesse Estatuto.

Artigo 48 - Quando julgar oportuno, o Sindicato instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

Artigo 49 – Anualmente e com a finalidade de estimular o desenvolvimento da Odontologia no Estado do Paraná o Sindicato poderá instituir prêmios honoríficos a profissionais que se destacaram.

Artigo 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro em cartório e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o quórum de deliberação prevista no artigo 15 deste Estatuto, cabendo à Diretoria submeter as alterações a aprovação nos setores competentes.

Artigo 51 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

FABIANO AUGUSTO
SFIER DE
MELLO:87906252934

Assinado de forma digital por
FABIANO AUGUSTO SFIER DE
MELLO:87906252934
Dados: 2022.05.31 12:09:01 -03'00'

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello
Presidente




Marcel Souza de Oliveira
OAB-PR 26.227

MARCEL
SOUZA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARCEL
SOUZA DE OLIVEIRA
Dados: 2022.05.31
11:50:18 -03'00'

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 8º ANDAR
CEP: 80019-050 | CURITIBA - PR
4.3033.2444 | 4.99575.2444

PROTOCOLO Nº 1.157.962
AVERBADO- REG. Nº 6.700 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 124000006099
Curitiba-PR, 09 de junho de 2022



Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74,
Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307MhkqdYpUTa2TPU3fJ4RTR
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Ata de Posse da Nova Diretoria do Sindicato dos Odontologistas no estado do Paraná.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 18h30min, na sede do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná – SOEPAR, sito à rua Lamenha Lins nº 1719, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretor de Patrimônio e Delegados Representantes deste órgão de classe, cujas eleições foram realizadas no dia seis de agosto de 2021, tendo sido apresentado pelos eleitos o documento de compromisso para exercício do mandato. Em seguida à instalação da mesa pelo Sr. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, Presidente deste Sindicato, foram convidados a nela tomar assentos os Senhores: Dra. Lilian Aparecida Pasetti e Dr. Celso Yamashita, respectivamente, Secretária Geral e Tesoureiro, tendo assumido a Presidência dos trabalhos o Sr. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello. O Presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos a receberem as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem por escrito e solenemente o compromisso de respeitarem e solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição do País, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade foram empossados nos cargos, a seguir discriminados: **Diretoria: Presidente:** Sr. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello CRO-PR: 10.989, CPF: 879.062.529-34; **Vice-Presidente:** Dr. Wellington Menyrval Zaitter CRO-PR: 5.849, CPF: 491.385.709-63; **Secretária Geral:** Dra. Lilian Aparecida Pasetti CRO-PR: 10.009, CPF: 883.225.219-87; **Primeiro Secretário:** Dr. Ivandro da Silva Furlan CRO-PR: 25.189, CPF: 072.482.249-60; **Tesoureiro:** Dr. Celso Yamashita CRO-PR: 14.076, CPF: 023.593.488-76; **Diretor de Patrimônio:** Dra. Tatiane Cristina Rigo CRO-PR: 14.582, CPF: 007.049.029-58; **Conselho Fiscal: Efetivos:** Dr. Rodrigo Zonatto de Souza CRO-PR: 25.120, CPF: 082.091.909-89; Dr. Matheus André Muller CRO-PR: 25.199, CPF: 093.191.889-80; Dra. Julia Ribas Cesar Durscki CRO-PR: 4.997, CPF: 504.326.649-04 cujos mandatos passam a serem contados a partir desta data (09 de agosto de 2021), devendo terminar em 08 de agosto de 2025. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da solenidade declarou-a encerrada às 19h30min, tendo sido lavrada a presente ata que depois de aprovada recebe as assinaturas dos membros da Diretoria, ora empossados. Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello

Dr. Wellington Menyrval Zaitter

Dra. Lilian Aparecida Pasetti

Dr. Ivandro da Silva Furlan

Dr. Celso Yamashita

Dra. Tatiane Cristina Rigo

Dr. Rodrigo Zonatto de Souza

Dr. Matheus André Muller

Dra. Julia Ribas Cesar Durscki

2º RTD - CURITIBA/PR

1149084

PROTOCOLO

Soepar
Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná
soepar.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.149.084**
AVERBADO AO REGISTRO Nº 6.700
DISTRIBUIÇÃO Nº 119000002293
Curitiba-PR, 03 de setembro de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32
Selo: 1307MwNDzLCKZFWe0ToUsJRcV
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>





Ata de Eleição do Presidente da entidade e distribuição de cargos.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 18h30min, na sede do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná – SOEPAR, sito à rua Lamenha Lins nº 1719, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os Srs. Drs.: Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, Dr. Wellington Menyrval Zaitter, Dr. Rodrigo Zonatto de Souza, Dr. Matheus André Muller; Dra. Julia Ribas Cesar Durscki, Dra. Lilian Aparecida Pasetti, Dr. Ivandro da Silva Furlan, Dr. Celso Yamashita e Dra. Tatiane Cristina Rigo, eleitos para a diretoria da entidade, em pleito realizado no dia seis de agosto de 2021 a fim de proceder a distribuição dos cargos. Depois de devidamente considerada a finalidade da reunião, ficou deliberado, por unanimidade de votos dos presentes, designar o Sr. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, para exercer o cargo de **Presidente da Entidade**. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem de menção na chapa eleita, ou seja: **Vice-Presidente**: Dr. Wellington Menyrval Zaitter, **Secretária Geral**: Dra. Lilian Aparecida Pasetti, **Primeiro Secretário**: Dr. Ivandro da Silva Furlan, **Tesoureiro**: Dr. Celso Yamashita, **Diretor de Patrimônio**: Dra. Tatiane Cristina Rigo, **Conselho Fiscal Efetivos**: Dr. Rodrigo Zonatto de Souza, Dr. Matheus André Muller, Dra. Julia Ribas Cesar Durscki. A Diretoria, assim constituída, deverá administrar o Sindicato durante o período de 09 de agosto de 2021 a 08 de agosto de 2025. Cumprida, desta forma, a única finalidade da reunião, foi à mesma encerrada às 19 horas, tendo eu Dra. Lilian Aparecida Pasetti (Secretária Geral) lavrado a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada por todos os membros da Diretoria. Curitiba, 06 de agosto de 2021.

Diretoria Eleita:

Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello

Dra. Lilian Aparecida Pasetti

Dr. Celso Yamashita

Dr. Rodrigo Zonatto de Souza

Dr. Matheus André Muller

Dr. Wellington Menyrval Zaitter

Dr. Ivandro da Silva Furlan

Dra. Tatiane Cristina Rigo

Dr. Matheus André Muller

Dra. Julia Ribas Cesar Durscki



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41.3023 2444 | 41.99575 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.149.083**
AVERBADO AO REGISTRO Nº 6.700
DISTRIBUIÇÃO Nº 119000002292
Curitiba-PR, 03 de setembro de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32
Selo: 1307MwNDzLyk2FWe0PzUsJRCj
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



SERPRO / SENATRAN

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19521918

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.066/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
126365

NOME
BERNARDO MÜLLER DEBONI BORDALLO

FILIAÇÃO
CESAR AUGUSTO BORDALLO
MICHELE DEBONI

NATURALIDADE
CURITIBA - PR

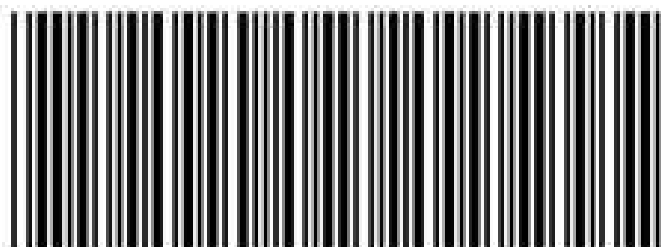
DATA DE NASCIMENTO
10/09/2001

RG
147163363 - SESP PR

CPF
082.708.499-44

EXPEDIDO EM
31/03/2025


LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
PRESIDENTE





CRO-PR
Conselho Regional de Odontologia do Paraná
CNPJ: 76.661.099/0001-34

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
71	153	7	24/01/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.450,00 P	2.450,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
72	154	7	24/01/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
67	155	7	24/01/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
68	156	7	24/01/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.504,20 P	1.504,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
73	161	7	25/01/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
101	166	7	31/01/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.150,00 P	3.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
102	167	7	31/01/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
216	245	7	15/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
219	622	7	15/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	414,00 P	414,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
217	246	7	15/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
218	247	7	15/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
279	306	7	21/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
276	307	7	21/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
277	308	7	21/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
278	301	7	21/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
315	430	7	28/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
316	431	7	28/02/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.757,20 P	1.757,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
390	426	7	12/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
391	427	7	12/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
392	428	7	12/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
393	429	7	12/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
435	502	7	20/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
436	503	7	20/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
433	504	7	20/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
434	505	7	20/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
474	542	7	27/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
511	572	7	29/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
529	573	7	29/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
530	574	7	29/03/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.171,20 P	2.171,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
657	755	7	25/04/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
658	756	7	25/04/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.925,60 P	2.925,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
693	772	7	29/04/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.150,00 P	3.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
694	773	7	29/04/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
695	774	7	29/04/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.075,10 P	3.075,10	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
848	970	7	21/05/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
849	971	7	21/05/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.290,80 P	2.290,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
852	972	7	21/05/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
887	976	7	23/05/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
888	977	7	23/05/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.080,20 P	4.080,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
927	1046	7	28/05/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	525,00 P	525,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
928	1047	7	28/05/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1083	1193	7	10/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1062	1213	7	10/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1063	1214	7	10/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1097	1211	7	12/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.450,00 P	2.450,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1098	1212	7	12/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1148	1255	7	19/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.450,00 P	2.450,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1149	1256	7	19/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.844,60 P	1.844,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1174	1296	7	27/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1175	1297	7	27/06/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.934,80 P	2.934,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1232	1333	7	02/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1206	1334	7	02/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1207	1335	7	02/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1300	1425	7	10/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	700,00 P	700,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1334	1487	7	15/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1335	1488	7	15/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.853,80 P	1.853,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1353	1528	7	23/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.150,00 P	3.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1354	1529	7	23/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.939,40 P	2.939,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1476	1574	7	30/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.150,00 P	3.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1477	1575	7	30/07/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1518	1675	7	06/08/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.150,00 P	3.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1519	1676	7	06/08/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.430,60 P	1.430,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1559	1721	7	13/08/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1560	1722	7	13/08/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1598	1887	7	03/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1600	1888	7	03/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	634,80 P	634,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1758	1936	7	11/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.750,00 P	1.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1759	1937	7	11/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1756	1938	7	11/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1757	1939	7	11/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1805	1995	07	18/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1804	1996	07	18/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1844	2008	7	24/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.450,00 P	2.450,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1845	2009	7	24/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.304,60 P	2.304,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1843	2010	7	24/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1842	2011	7	24/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1850	2050	7	27/09/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1896	2111	7	01/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1599	2112	7	01/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1920	2113	7	01/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.450,00 P	2.450,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1921	2114	7	01/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.955,50 P	2.955,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1976	2167	71	08/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1977	2168	7	08/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.154,60 P	1.154,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
2027	2223	7	16/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.150,00 P	3.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2028	2224	7	16/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2026	2225	7	16/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2070	2245	7	21/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
2133	2320	7	31/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.450,00 P	2.450,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2134	2321	7	31/10/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.932,50 P	2.932,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2160	2377	7	07/11/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.150,00 P	3.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2161	2378	7	07/11/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2163	2379	7	07/11/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.484,62 P	1.484,62	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2246	2452	7	18/11/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.450,00 P	2.450,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2247	2453	7	18/11/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
2248	2454	7	18/11/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.932,50 P	2.932,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2433	2704	7	19/12/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2466	2722	7	20/12/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	350,00 P	350,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2467	2723	7	20/12/2019	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	280,00 P	280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
Total de pagamentos: 98					125.695,62	125.695,62			
Total líquido:						125.695,62			



CRO-PR
Conselho Regional de Odontologia do Paraná
CNPJ: 76.661.099/0001-34

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1	53	7	17/01/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.050,00 P	1.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2	54	7	17/01/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.757,20 P	1.757,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
3	55	7	17/01/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	175,00 P	175,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
39	39	7	22/01/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
40	40	7	22/01/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.014,80 P	2.014,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
98	107	7	29/01/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.005,00 P	4.005,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
99	108	7	29/01/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
207	178	7	07/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
208	179	7	07/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	538,20 P	538,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
209	180	7	07/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
210	181	7	07/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.155,10 P	2.155,10	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
211	186	7	07/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
212	187	7	07/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
247	288	7	17/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
248	289	7	17/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
249	290	7	17/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.959,60 P	1.959,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
302	260	7	20/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
303	261	7	20/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	421,82 P	421,82	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
330	303	7	27/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
331	304	7	27/02/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.019,40 P	2.019,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
378	385	7	04/03/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
421	584	7	12/03/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.005,00 P	4.005,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
422	585	7	12/03/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
583	695	7	17/04/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
584	696	7	17/04/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
609	723	7	23/04/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
651	700	7	30/04/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
652	701	7	30/04/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
687	756	7	07/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
730	833	7	14/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
731	834	7	14/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
729	835	7	14/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
754	765	7	15/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
755	766	7	15/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
805	967	7	25/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
806	968	7	25/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.431,60 P	3.431,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
820	898	7	27/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
821	899	7	27/05/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
859	845	7	03/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
860	846	7	03/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
861	849	7	03/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
874	985	7	05/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
875	986	7	05/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
891	983	7	10/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
892	984	7	10/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
890	987	7	10/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
893	981	7	12/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
894	982	7	12/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
957	1016	7	23/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
965	1059	7	25/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
966	1060	7	25/06/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1029	1110	7	03/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1028	1109	7	06/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1041	1111	7	09/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1045	1112	7	09/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1046	1113	7	09/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.578,80 P	3.578,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1042	1119	7	10/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1112	1173	7	24/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1084	1156	7	24/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1077	1159	7	24/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1151	1206	7	30/07/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1176	1214	7	03/08/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1177	1215	7	03/08/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.430,60 P	1.430,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1208	1316	7	13/08/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1207	1310	7	14/08/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1221	1317	7	17/08/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1222	1318	7	17/08/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.019,40 P	2.019,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1252	1307	7	24/08/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1298	1374	7	02/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1296	1385	7	03/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1297	1386	7	03/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.457,40 P	4.457,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1321	1509	7	09/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1322	1510	7	09/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.780,20 P	1.780,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1339	1494	7	15/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1338	1501	7	16/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1359	1487	7	18/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1371	1489	7	22/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1382	1520	7	24/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1383	1521	7	24/09/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.177,60 P	1.177,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1473	1568	7	05/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.474,61 P	4.474,61	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1480	1652	7	07/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1495	1624	7	14/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1506	1655	7	15/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1507	1656	7	15/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.407,60 P	1.407,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1542	1720	7	19/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1543	1721	7	19/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.576,00 P	2.576,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1576	1713	7	22/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1577	1714	7	22/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1578	1715	7	22/10/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.145,90 P	2.145,90	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1622	1802	7	03/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1623	1803	7	03/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1637	1778	7	05/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1638	1779	7	05/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.766,40 P	1.766,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1639	1804	7	10/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1672	1828	7	13/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	667,50 P	667,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1673	1829	7	13/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1702	1855	7	17/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.360,80 P	4.360,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1701	1854	7	19/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1753	1925	7	24/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.407,60 P	1.407,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1769	1923	7	27/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	667,50 P	667,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1770	1924	7	27/11/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1834	2005	7	07/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1842	2044	7	09/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1843	2045	7	09/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	538,20 P	538,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1882	2051	7	15/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1883	2052	7	15/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1884	2053	7	15/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.925,60 P	2.925,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1908	2058	7	18/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1909	2059	7	18/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1947	2117	7	22/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1948	2118	7	22/12/2020	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.224,60 P	3.224,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
Total de pagamentos: 111					135.561,53	135.561,53			
Total líquido:						135.561,53			



CRO-PR
Conselho Regional de Odontologia do Paraná
CNPJ: 76.661.099/0001-34

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
50	99	7	20/01/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
51	100	7	20/01/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.384,60 P	1.384,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
82	105	7	27/01/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
83	106	7	27/01/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.171,20 P	2.171,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
84	111	7	27/01/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
152	173	7	08/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
153	174	7	08/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	538,20 P	538,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
165	195	7	11/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.766,40 P	1.766,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
164	194	7	12/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
181	210	7	17/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
182	211	7	17/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.445,40 P	3.445,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
206	235	7	22/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
207	236	7	22/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.079,20 P	2.079,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
234	239	7	25/02/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
266	271	7	02/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
267	272	7	02/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.807,80 P	1.807,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
271	311	7	08/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
272	312	7	08/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.180,40 P	2.180,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
299	361	7	15/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
300	362	7	15/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.872,20 P	1.872,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
367	400	7	24/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
402	428	7	29/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
403	429	7	29/03/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.177,60 P	1.177,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
414	459	7	01/04/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
431	468	7	05/04/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
432	469	7	05/04/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.408,60 P	3.408,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
480	541	7	13/04/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
481	542	7	13/04/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.771,00 P	1.771,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
552	593	7	23/04/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
621	657	7	05/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
622	658	7	05/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.955,00 P	1.955,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
635	669	7	06/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
676	733	7	18/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
689	758	7	21/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	667,50 P	667,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
690	759	7	21/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos	012367	6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
742	861	7	28/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
743	862	7	28/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
747	865	7	28/05/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
828	867	7	07/06/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
829	868	7	07/06/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.389,20 P	1.389,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
988	1068	7	05/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	902,00 P	902,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1031	1095	7	08/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1032	1096	7	08/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1033	1097	7	08/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.959,60 P	1.959,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1072	1153	7	14/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1073	1154	7	14/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.925,60 P	2.925,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1157	1222	7	30/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1158	1223	7	30/07/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.412,00 P	3.412,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1190	1284	7	11/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1191	1285	7	11/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1192	1286	7	11/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	538,20 P	538,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1251	1344	7	24/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1252	1345	7	24/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.177,65 P	1.177,65	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1271	1397	7	27/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.403,00 P	1.403,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1270	1365	7	27/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1290	1378	7	31/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1291	1379	7	31/08/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.015,30 P	3.015,30	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1318	1392	7	02/09/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1319	1393	7	02/09/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.019,40 P	2.019,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1328	1425	7	09/09/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1329	1426	7	09/09/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.403,00 P	1.403,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1385	1512	7	17/09/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	676,50 P	676,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1386	1585	7	17/09/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1466	1583	7	01/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1467	1584	7	01/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.913,60 P	1.913,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1487	1600	7	05/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1488	1601	7	05/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.177,60 P	1.177,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1507	1633	7	13/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1508	1634	7	13/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1509	1635	7	13/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.959,60 P	1.959,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1603	1739	7	27/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1604	1740	7	27/10/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.527,80 P	2.527,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1648	1768	7	04/11/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1649	1769	7	04/11/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.346,20 P	4.346,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1728	1911	7	22/11/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1729	1912	7	22/11/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1796	1963	7	30/11/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.005,00 P	4.005,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1797	1964	7	30/11/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1798	1965	7	30/11/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.217,40 P	4.217,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1877	2062	7	13/12/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1922	2091	7	17/12/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1923	2092	7	17/12/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1965	2146	7	22/12/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1966	2147	7	22/12/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.689,60 P	1.689,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1964	2158	7	22/12/2021	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
Total de pagamentos: 85					147.239,85	147.239,85			
Total líquido:						147.239,85			



CRO-PR
Conselho Regional de Odontologia do Paraná
CNPJ: 76.661.099/0001-34

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
35	55	7	19/01/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
120	115	7	27/01/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
121	116	7	27/01/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.917,20 P	2.917,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
174	178	7	07/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
175	179	7	07/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.689,60 P	1.689,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
225	218	7	11/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.005,00 P	4.005,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
226	219	7	11/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
199	232	7	11/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
200	233	7	11/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
306	323	7	25/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
307	324	7	25/02/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.811,60 P	2.811,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
352	362	7	08/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
353	363	7	08/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.689,60 P	1.689,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
387	428	7	16/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
388	429	7	16/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
389	430	7	16/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.306,60 P	3.306,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
489	510	7	29/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
490	511	7	29/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.026,20 P	2.026,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
486	521	7	29/03/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
545	594	7	04/04/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
546	595	7	04/04/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
558	571	7	06/04/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.296,80 P	2.296,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
547	596	7	06/04/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	752,40 P	752,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
640	668	7	13/04/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.895,00 P	4.895,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
641	669	7	13/04/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
749	778	7	04/05/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	222,50 P	222,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
771	766	7	04/05/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
772	767	7	04/05/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
785	810	7	06/05/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
786	811	7	06/05/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
787	812	7	06/05/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.805,00 P	2.805,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
934	1010	7	02/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
935	1011	7	02/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.593,80 P	2.593,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
970	1000	7	06/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
971	1001	7	06/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.709,20 P	3.709,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1006	1067	7	10/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1007	1068	7	10/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1022	1083	7	10/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.005,00 P	4.005,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1023	1084	7	10/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1092	1147	7	24/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1093	1148	7	24/06/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1161	1228	7	05/07/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1162	1229	7	05/07/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.333,00 P	3.333,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1258	1331	7	20/07/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1259	1332	7	20/07/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1286	1363	7	27/07/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1287	1364	7	27/07/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1288	1365	7	27/07/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.209,80 P	4.209,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1364	1526	7	05/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.897,20 P	4.897,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1375	1531	7	08/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1376	1532	7	08/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.689,40 P	3.689,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1396	1527	7	17/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1397	1528	7	17/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1439	1510	7	26/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.115,00 P	3.115,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1440	1511	7	26/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1441	1512	7	26/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.534,40 P	2.534,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1410	1517	7	29/08/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1518	1618	7	02/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.689,60 P	1.689,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1517	2006	7	02/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1590	1707	7	16/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	890,00 P	890,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1591	1708	7	16/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1643	1740	7	20/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1644	1741	7	20/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.805,00 P	2.805,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1658	1752	7	21/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1659	1753	7	22/09/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.689,60 P	1.689,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1729	1805	7	04/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1730	1806	7	04/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.326,40 P	3.326,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1770	1852	7	07/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1825	1925	7	17/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.534,40 P	2.534,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1861	1961	7	19/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1869	1962	7	19/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1870	1963	7	19/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.890,60 P	4.890,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1926	2065	7	31/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	445,00 P	445,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1927	2066	7	31/10/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
2006	2144	7	11/11/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.335,00 P	1.335,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2007	2145	7	11/11/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.692,80 P	2.692,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2038	2183	7	18/11/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2039	2184	7	18/11/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
2040	2185	7	18/11/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	752,40 P	752,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2081	2225	7	23/11/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2082	2226	7	23/11/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.805,00 P	2.805,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2178	2319	7	07/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
2179	2320	7	07/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.204,20 P	4.204,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
2177	2318	7	08/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.005,00 P	4.005,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2232	2379	7	15/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2233	2380	7	15/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.342,90 P	3.342,90	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2259	2399	7	19/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	356,00 P	356,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
2292	2423	7	20/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2293	2424	7	20/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.300,00 P	3.300,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2306	2463	7	22/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.225,00 P	2.225,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2307	2464	7	22/12/2022	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.614,40 P	4.614,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
Total de pagamentos: 91					176.372,10	176.372,10			
Total líquido:						176.372,10			

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
205	199	7	07/02/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
206	200	7	07/02/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
237	225	7	10/02/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	825,00 P	825,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
238	226	7	10/02/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
245	288	7	13/02/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
324	345	7	01/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
325	346	7	01/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
365	380	7	06/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
366	381	7	06/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.534,40 P	2.534,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
406	429	7	10/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
407	430	7	10/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
408	431	7	10/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	752,40 P	752,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
438	453	7	15/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
489	546	7	21/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
493	555	7	22/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.200,00 P	2.200,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
494	556	7	22/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
520	574	7	28/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
521	575	7	29/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.811,60 P	2.811,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
525	583	7	29/03/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
571	631	7	04/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
572	632	7	04/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
573	633	7	05/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
574	634	7	05/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.187,80 P	3.187,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
633	690	7	14/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
716	771	7	20/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
717	772	7	20/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.181,20 P	3.181,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
741	830	7	25/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
742	831	7	25/04/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.603,60 P	3.603,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
798	882	7	03/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.950,00 P	4.950,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
799	883	7	03/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
849	958	7	11/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
850	959	7	11/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
851	960	7	11/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.798,40 P	2.798,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
898	1019	7	17/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
899	1020	7	17/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
928	1059	7	22/05/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	880,00 P	880,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1017	1131	7	06/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1018	1132	7	06/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.950,20 P	2.950,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1025	1165	7	12/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1032	1166	7	13/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1033	1167	7	13/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1100	1249	7	22/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1101	1250	7	22/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1133	1267	7	26/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1134	1268	7	26/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1183	1280	7	30/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1184	1281	7	30/06/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.798,40 P	2.798,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1206	1353	7	04/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1207	1354	7	04/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1204	1355	7	04/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1205	1356	7	04/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1236	1373	7	07/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1237	1374	7	07/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1273	1415	7	12/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1268	1417	7	12/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.197,60 P	4.197,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1267	1416	7	13/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1320	1461	7	19/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1324	1471	7	20/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.280,00 P	2.280,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1359	1493	7	28/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1367	1496	7	28/07/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1437	1528	7	07/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.676,40 P	1.676,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1436	1529	7	07/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1472	1597	7	14/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1510	1651	7	21/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.100,00 P	1.100,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1527	1653	7	21/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	7.150,00 P	7.150,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1528	1654	7	21/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.100,00 P	1.100,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1564	1682	7	23/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.778,84 P	4.778,84	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios
1666	1983	7	29/08/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1627	1748	7	01/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1628	1749	7	01/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.026,20 P	2.026,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1647	2106	7	04/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1648	2107	7	04/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.706,00 P	2.706,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1679	1783	7	11/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1680	1784	7	11/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.100,00 P	1.100,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1678	1785	7	11/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1695	2130	7	14/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1696	2131	7	14/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1697	2132	7	14/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.534,40 P	2.534,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1794	1948	7	28/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1795	1949	7	28/09/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.884,20 P	2.884,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1900	2391	7	03/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1901	2392	7	03/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	844,80 P	844,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1855	2002	7	06/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1913	2062	7	11/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.700,00 P	2.700,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1914	2063	7	11/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2075	2253	7	17/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.950,00 P	4.950,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2076	2254	7	17/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1993	2189	7	27/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	710,00 P	710,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1991	2173	7	31/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1992	2174	7	31/10/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2034	2229	7	07/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2035	2230	7	07/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2053	2669	7	10/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2123	2290	7	17/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2124	2291	7	17/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
2125	2292	7	17/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	752,40 P	752,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2177	2357	7	23/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2178	2358	7	23/11/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.019,60 P	2.019,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2313	2548	7	04/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2243	2459	7	04/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2244	2460	7	04/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.683,00 P	1.683,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2318	2552	7	15/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2319	2553	7	15/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.068,80 P	5.068,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2342	2584	7	20/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2343	2585	7	20/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.197,60 P	4.197,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
2347	2593	7	20/12/2023	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
Total de pagamentos: 106					207.940,84	207.940,84			
Total líquido:						207.940,84			

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
98	94	7	29/01/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
99	95	7	29/01/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.547,60 P	2.547,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
115	110	7	01/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
116	111	7	01/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.026,20 P	2.026,20	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
150	142	7	07/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.158,00 P	4.158,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
149	141	7	08/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
176	165	7	09/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
210	215	7	21/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
211	216	7	21/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.811,60 P	2.811,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
232	231	7	27/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
243	409	7	29/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
244	410	7	29/02/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.197,60 P	4.197,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
377	387	7	15/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.019,60 P	2.019,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
376	388	7	15/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
356	336	7	15/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.375,00 P	1.375,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
357	337	7	15/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
378	385	7	19/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
379	386	7	19/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.663,00 P	3.663,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
413	434	7	21/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
426	447	7	26/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
427	448	7	26/03/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
472	467	7	02/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
473	468	7	02/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.626,60 P	4.626,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
492	503	7	08/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
493	504	7	08/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.811,60 P	2.811,60	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
590	602	7	17/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
591	603	7	17/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.153,06 P	5.153,06	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
634	670	7	24/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
635	671	7	24/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
668	696	7	30/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
669	697	7	30/04/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.429,64 P	2.429,64	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
678	708	7	02/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
679	709	7	02/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
713	735	7	07/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
714	736	7	07/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.303,04 P	3.303,04	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
776	827	7	16/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
777	828	7	16/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.851,78 P	5.851,78	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
831	878	7	27/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
868	908	7	29/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
869	909	7	29/05/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	905,16 P	905,16	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
894	921	7	04/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
895	922	7	04/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.255,40 P	3.255,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
919	958	7	07/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
920	959	7	07/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.429,64 P	2.429,64	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
941	995	7	12/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
942	996	7	12/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.049,84 P	5.049,84	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
991	1040	7	19/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
992	1041	7	19/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
993	1042	7	19/06/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.080,72 P	3.080,72	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1067	1100	7	03/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1068	1101	7	03/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.374,50 P	3.374,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1089	1129	7	05/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Fatura		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1090	1130	7	05/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.437,58 P	2.437,58	Fatura		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1114	1155	7	09/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1115	1156	7	09/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.255,40 P	3.255,40	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1158	1199	7	16/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.950,00 P	4.950,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1159	1200	7	16/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.073,66 P	5.073,66	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1174	1211	7	18/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1220	1274	7	26/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	400,00 P	400,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1242	1295	7	31/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	6.113,80 P	6.113,80	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1241	1296	7	31/07/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1293	1575	7	06/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1294	1576	7	06/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.287,16 P	3.287,16	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1328	1394	7	13/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1329	1395	7	13/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1386	1448	7	23/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1391	1449	7	23/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1392	1450	7	23/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.469,78 P	3.469,78	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1410	1460	7	26/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	6.050,00 P	6.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1411	1461	7	26/08/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.049,84 P	5.049,84	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1513	1597	7	11/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1514	1598	7	11/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.985,88 P	3.985,88	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1545	1627	7	16/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1546	1628	7	16/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.239,52 P	3.239,52	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1561	1657	7	20/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1562	1658	7	20/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1563	1659	7	20/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	905,16 P	905,16	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1614	1689	7	27/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1615	1690	7	27/09/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.191,88 P	3.191,88	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1658	1718	7	02/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1659	1719	7	02/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.437,58 P	2.437,58	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1680	1752	7	04/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1681	1753	7	04/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
1714	1803	7	09/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1715	1804	7	09/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.016,76 P	2.016,76	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1738	1843	7	15/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.950,00 P	4.950,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1739	1844	7	15/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1740	1845	7	15/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.101,45 P	5.101,45	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1801	1895	7	24/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1799	1896	7	24/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.850,00 P	3.850,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1800	1897	7	24/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.437,58 P	2.437,58	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1815	1909	7	29/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	6.050,00 P	6.050,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1816	1910	7	29/10/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1860	1962	7	06/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1861	1963	7	06/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.016,76 P	2.016,76	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2083	2213	7	13/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2084	2214	7	13/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.025,14 P	3.025,14	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1964	2085	7	22/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	4.950,00 P	4.950,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1965	2086	7	22/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	440,00 P	440,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jetton
1966	2087	7	22/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.374,50 P	3.374,50	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1972	2096	7	27/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1973	2097	7	27/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1975	2099	7	28/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	1.650,00 P	1.650,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
1976	2100	7	28/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	905,16 P	905,16	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
1981	2106	7	29/11/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
2022	2132	7	05/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.200,00 P	2.200,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2023	2133	7	05/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2020	2134	7	05/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2021	2135	7	05/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.437,58 P	2.437,58	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2052	2173	7	11/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	825,00 P	825,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2066	2186	7	12/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2106	2240	7	17/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2107	2241	7	17/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.883,54 P	5.883,54	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2101	2244	7	18/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	275,00 P	275,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2131	2266	7	19/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2132	2267	7	19/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	5.057,78 P	5.057,78	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2152	2292	7	20/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2153	2293	7	20/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	3.509,48 P	3.509,48	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
2154	2294	7	23/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	2.750,00 P	2.750,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Conselheiros
2155	2295	7	23/12/2024	AGUINALDO COELHO DE FARIAS	550,00 P	550,00	Outros Tipos		6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo
Total de pagamentos: 120					309.177,55	309.177,55			
Total líquido:						309.177,55			